

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 18

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

- ACTOS DO PODER EXECUTIVO :**
- Decreto n. 6.796, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799 para pagamento ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo.
 - Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de dezembro de 1907 e de 9 e 16 do corrente mez — Rectificação.
 - Mensagem.
 - SECRETARIAS DE ESTADO :**
 - Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directorias do Interior e da Justiça, da Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.
 - Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria — Imprensa Nacional.
 - Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.
 - Ministerio da Guerra — Portaria.
 - Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e da de Obras e Viação.
 - DIARIO DOS TRIBUNAES.**
 - TRIBUNAL DE CONTAS.**
 - NOTICIARIO.**
 - MARCAS REGISTRADAS.**
 - EDITAES E AVISOS.**
 - SOCIEDADES ANONYMAS** — Acta da Companhia Agricola de Campos.
 - PATENTES DE INVENÇÃO.**
 - ANNUNCIOS.**

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.796-DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799, para pagamento devido ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.815, de 19 do corrente mez :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799 para occorrer ao pagamento devido ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo, em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

MENSAGEM

— Sr. Presidente do Senado Federal — Attendendo á solicitação feita pelo Senado Federal na Mensagem n. 185, de 10 de dezembro ultimo, tenho a honra de remetter-vos o processo junto, de habilitação ao monte o, de D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro do 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908 — Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 5 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo o pedido constante da que acompanhou o officio de V. Ex. n. 586, de 10 de dezembro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muy distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de dezembro findo, foram nomeados para a guarda nacional:

- Capital Federal
- 1º regimento de artilharia de campanha
- 3ª bateria — Segundo tenente, Alvaro Amante Vieira da Cunha.

4ª bateria — Segundos tenentes, Randolpho de Castro Baptista e Eloy da Cunha Cordeiro Dias.

— Por outros de 9 do corrente mez :

Foram nomeados para a guarda nacional,

Capital Federal

1º regimento de cavallaria
Estado-maior — Capitão-cirurgião Dr. Edmundo José de Sá Araujo Coutinho.

1º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria — Primeiro tenente, o segundo tenente José Soares de Campos; Segundo tenente, Louvival Milanez Machado.

2ª bateria — Capitão, o primeiro tenente Americo Avila Brum.

Segundo tenente, José Lemos de Mello.

3ª bateria — Segundo tenente, João Alentino Damasceno.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Benjamin do Monte.

4ª companhia — Alferes, Albertino Pereira Gonçalves e Arthur Vasco Ferreira Borges.

6º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Antonio de Souza Carvalho.

2ª companhia — Alferes, Eduardo Ratto Valente.

3ª companhia — Alferes, José Ferreira Alves e José Raymundo da Silva.

4ª companhia — Alferes, Antonio Justo da Silva.

9º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Luiz de Souza Leal.

13º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Euclides da Motta e Silva.

3ª companhia — Alferes, Paulo Antonio Barbosa de Lima.

15º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, João Kahl Junior.

16º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Manoel Pinto.

4ª companhia — Alferes, Alvaro Ferreira.

18º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Manoel Ferreira da Fonseca e Arnaldo Black de Sant'Anna.

20º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Armando Mendes Portella.

5º batalhão da reserva

Alferes, Targino Ribeiro Sarmiento.

— Por outros de 16 do corrente mez, foram concedidas, no Corpo de Bombeiros desta Capital, as medalhas do merito, creadas por decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes officiaes e praças:



De prata :

Ao capitão, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos e soldados reformados, Paulino Francisco Alves, Leoncio de Aquino, Raymundo Peroche, João Paulo de Carvalho e José Rodrigues Neves.

De cobre :

Ao alferes, Martiniano Bezerra; forriell, Armindo Alvés Lopes; cabo de esquadra, Manoel Alves Coelho; soldado, Joaquim Pereira de Oliveira e soldado reformado, João Firmino Moreira.

RECTIFICAÇÃO

O alferes da 4ª companhia do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital nomeado por decreto de 2, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, chama-se Joaquim Alves de Souza e não Joaquim Alves Pinto de Souza, como por engano foi publicado e escripto no referido decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio, attendendo ao que requereu Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, e á informação prestada no officio n. 352, de 5 do corrente, resolveu permittir-lhe que faça, na proxima 2ª época, os exames de histologia do 2º anno e bacteriologia do 3º; devendo, porém, provar ser bacharel pela referida escola;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Municipal de Muzambinho que este ministerio mandou admittir no dito lyceu, como alumno interno gratuito, o menor Leonel Evangelista da Rocha, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios na Bahia, em resposta á consulta constante do telegramma de 13 do corrente que, continuando em vigor a restricção da lei n. 1.307, de 24 de dezembro de 1904, não pôde o alumno do 5º anno a que se refere ser admittido a exames preparatorios, por não ter tido approvação anteriormente á data da citada lei;

Requerimento despachado

Luiz Augusto Guadalupe. — O requerimento foi remetido ao collecter federal em S. João d'El-Rey, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 17

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez José Ferreira de Souza e o italiano Pedro Calgario, residentes no Estado de S. Paulo; o austriaco Alexandre Terrosovi residente no Estado de Matto Grosso; o cidadão francez Carlos Delgado de Carvalho e o portuguez Antonio Augusto de Almeida, residentes nesta cidade. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se recebido o officio do Dr. Antonio Rodrigues Lima, de 11 do corrente mez, em o qual communica haver reassumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director da Maternidade do Rio de Janeiro, que, desde 25 da fevereiro do anno findo, era exercido, interinamente, pelo respectivo vice-director Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

— Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Hermano Cardoso da Silva Ramos, a mandar inscrever Edgar Maria da Silva Ramos, filho do peticionario, aos exames preparatorios de portuguez, chorographia e historia do Brazil, na presente época, ficando dependente a validade dos ditos exames da accitação pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro dos. que prestou na Sorbonne, em Pariz.

— Declarou-se :

Ao director da Escola de Minas, em solução á consulta do officio n. 1.511, de 4 do corrente, que, á vista do art. 2º da lei n. 312, de 2 de dezembro de 1895, que revogou a n. 28, de 8 de janeiro de 1892, sobre incompatibilidade entre cargos federaes e estaduais, não são incompatíveis os logares de lente daquella escola com os de vereador e agente executivo da camara municipal de Ouro Preto.

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, que este Ministerio, attendendo ao que requereu Eugenio Campi, resolveu permittir-lhe que se inscreva, na presente época, aos exames de portuguez, inglez, chorographia e historia do Brazil; dependendo, porém, a validade dos mesmos da accitação pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro dos. que prestou na Italia.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio Paranaense, em resposta ao officio de 18 de dezembro ultimo, que, sendo a mathematica do 4º anno do dito gymnasio leccionada em cadeiras distinctas, não é possível para os fins da perda de anno, adicionar as faltas dadas em cada uma daquellas cadeiras, embora devam, por occasião dos exames, fundir-se em uma só, constituindo objecto de um exame apenas;

Junto ao Collegio Paula Freitas, que este ministerio resolveu mandar admittir no dito collegio, como alumno interno gratuito, na primeira vaga, o menor Antonio Pinto do Rego Freitas, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Junto ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, que este Ministerio manda admittir no dito collegio, como alumno externo gratuito, na primeira vaga, o menor José Caropina Junqueiro, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens, afim de ser autorizado o Thesouro Nacional a pagar, por conta do deposito que, de accordo com o art. 366, paragrapho unico do Código de Ensino, é obrigado a fazer o director do Collegio Abilio, a gratificação que compete ao bacharel Ernesto da Costa Alecrim, como delegado fiscal do Governo junto ao alludido collegio, a contar de 7 do corrente, quando entrou em exercicio daquelle cargo.

Requerimentos despachados

Adelaide Pacheco Bastos, pedindo admisão gratuita de seu filho Joaquim, no Collegio Diocesano S. José, nesta Capital. — Não ha vaga.

Cyro Marques de Souza. — Declara onde deseja prestar exame de madureza.

Edgar Azevedo Soares e outros. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Santos Labhera y Castillo, ex-preparador do Museu Nacional, pedindo um inquerito administrativo. — Indeferido.

Antonio de Almeida Querido, pedindo certidão. — Não consta a sua naturalização.

Expediente de 18 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança, para o municipio do Recife, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao major-fiscal do 131º batalhão de infantaria Antonio Martins da Silva, no municipio de Nazareth, no referido Estado.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Real, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de Afonso de Azevedo e sua mulher, para inquirição de testemunhas em acção que lhes move D. Isabel Maria Coelho Leal de Souza Meirelles.

— Foi prorogada por mais tres mezas a licença concedida, para tratamento de saude, ao serventuario vitalicio do 4º officio de tabellião de notas desta Capital, tenente-coronel Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, sendo designado o tenente-coronel Damaso de Oliveira para exercer, interinamente, o mesmo officio, durante aquelle impedimento.

— Prorogou-se por um anno a licença em cujo gozo se acha o coronel Benedicto Rocha da Veiga, da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, para tratar de negocios do seu interesse onde lhe convier.

— Remetteram-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, quatro decretos de 2 deste mez, nomeando os supplementes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Itatinta.

— Transmittiram-se ao general commandante da força policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Manoel Meira de Oliveira, Antonio Manoel de Oliveira e Guilherme Bernardo Raposo.

Requerimento despachado

Salvador Albano, alferes da guarda nacional. — Indeferido.

Expediente de 17 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Salicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 24:368\$807, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 15:535\$751, fornecimentos feitos a o Hospital de S. Sebastião, em dezembro findo;

De 99\$, fornecimentos feitos á Corte de Appellação, em setembro do anno findo;

De 3:736\$523, fornecimentos feitos ás Delegacias de Saude, no mez de dezembro do anno passado;

De 347\$150, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 35:000\$, deposito feito no Thesouro Federal, pelos commerciantes Gonçalves Almeida, Amaranthe & Comp., Manoel Lourenço Ferreira, Gennaro Dias & Comp., Luiz Maceio e Gonçalves, Campos & Comp., como garantia das propostas que apresentaram na concurrenca de 20 de dezembro findo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 245\$, despendida por conta do adiantamento feito ao porteiro, do Archivo Publico Nacional, em outubro ultimo.

Requerimento despachado

Carvalho & Comp., pedindo pagamento de um lunch fornecido ao Externato do Gymnasio Nacional. —Dirija-se ao Externato do Gymnasio Nacional, devendo a conta ser tirada em nome deste.

Additamento ao expediente de dia 14 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições subordinadas, declara-se que foram lavrados contractos com os negociantes abaixo indicados pelos preços seguintes :

Grupo 2º — Farinha de trigo

Antonio de Almeida, rua do Proposito n. 1:
Um sacco..... 11\$750

Grupo 3º — Café

Rodrigues Teixeira & Borges, rua da Assembléa n. 5:
Em grão, kilo..... \$438
Moído, kilo..... \$560

Grupo 4º — Leite

Companhia Centros Pastoris do Brazil, rua Traze de Maio n. 19 :
Litro..... \$600

Grupo 5º — Forragens

Martinho Soares & Comp., Avenida Moura de Sá n. 60 :
Alfafa, kilo..... \$164
Farelo, kilo..... \$100
Fuba grosso, kilo..... \$150
Milho, kilo..... \$134

Grupo 6º — Assucar

Teixeira, Borges & Comp., rua do Rosario n. 68 :
De 1ª, kilo..... \$650
De 2ª, kilo..... \$630
De 3ª, kilo..... \$570
Mascavo, kilo..... \$339
Branco, kilo..... \$609

Grupo 7º — Aves e ovos

Souza & Torres, praça das Mari-nhas n. 250 :
Frangos, um..... 1\$500
Gallinhas, uma..... 2\$500
Ovos, duzia..... 1\$500

Grupo 8º — Pão

José Justino Teixeira, rua da Uruguayana n. 120 :
Biscuitos, kilo..... 1\$000
Bolachas, kilo..... 1\$000
Pão, kilo..... \$280
Roscas, kilo..... \$600

Grupo 9º — Carne verde

Manoel Lourenço Ferreira, largo do Rosario n. 14 :
De vacca, kilo..... \$475
De porca, kilo..... 1\$400
De carniro, kilo..... 1\$800
De vitella, kilo..... 1\$500

Grupo 10 — Objectos de expediente

Rodrigues & Comp., rua do Ouvidor n. 57:

1. Papel impresso para decretos e portarias, St. Mary Cray Kent, 400 folhas..... 12\$800
2. Idem impresso para avisos e officios, n. 7 de 7.900,0, 400 ditas..... 8\$500
3. Idem impressos para avisos e officios, n. 7 de 7.000,0 BFK River, 400 ditas..... 2\$600
5. Idem lithographado para officio, n. 7 de 3.609,0 de Edward Lloyd, 400 ditas..... 8\$300
6. Idem lithographado para officio, n. 7 de 5.500,0 de Royal Vellum, 400 ditas..... 18\$000
7. Idem pautado e riscado para minutas, n. 7 de 3.900,0, 400 1/2 ditas..... 5\$000
8. Idem pautado e riscado para minutas, n. 7 de 3.803,0 400 1/2 ditas..... 6\$000
9. Idem pautado e riscado para minutas, n. 7, de linho, Crane & Comp. de 5.503,0 400 1/2 ditas..... 8\$400
10. Idem pautado e riscado para minutas, n. 7, 400 ditas..... 12\$000
11. Idem Florete com 33 linhas de 3.000,0, 400 ditas..... 2\$000
12. Idem Florete com 33 linhas de 4.000,0, 400 ditas..... 4\$500
13. Idem Florete com 33 linhas de 4.500,0, 400 ditas..... 3\$600
14. Idem Fiume com 33 linhas almasso de 4.000,0, 400 ditas.. 3\$300
15. Idem Fiume com 33 linhas almasso de 4.700,0, 400 ditas.. 5\$000
16. Idem Fiume com 33 linhas almasso de 4.700,0, de Edward Lloyd, 400 ditas..... 5\$400
17. Idem Fiume com 33 linhas almasso de 5.000,0, 400 ditas.. 6\$300
18. Idem pautado com 33 linhas de 5.700,0, 400 ditas..... 10\$000
19. Idem pautado com 33 linhas de 7.000,0, Paris R. & C.—Rio, 400 ditas..... 8\$400
20. Idem pautado com 33 linhas de 5.500,0, de linho italiano azul ou branco, 400 ditas..... 6\$000
21. Idem quadriculado de 0mm,020 almasso, de 400 ditas..... 7\$000
22. Idem quadriculado de 0mm,010 almasso, de 400 ditas..... 7\$200
23. Idem quadriculado de 0mm,019 n. 7, 400 ditas..... 9\$500
24. Idem quadriculado de 0mm,010 n. 5, 400 ditas..... 12\$000
25. Idem quadriculado de 0mm,010 duplo almasso, 400 ditas... 18\$000
26. Idem pautado com 25 linhas de 6.000,0, 400 ditas..... 6\$000
27. Idem pautado com 25 linhas de 7.000,0 400 ditas..... 12\$500
28. Idem de linho com 25 linhas de 5.000,0, Royal Vellum, 400 ditas..... 8\$600
29. Idem liso de 4.000,0, Fiume, almasso, 400 ditas..... 3\$000
30. Idem liso azul de Enrico Magnani, almasso, 400 ditas 7\$000
31. Papel liso azul ou branco italiano de 5.000,0, 400 folhas, 10\$500
32. Idem liso de 3.000,0, idem... 2\$000
33. Idem liso de 4.500,0 400 idem..... 2\$300
41. Idem Hollanda, pautado com margem, 400 idem..... 18\$000
35. Idem idem n. 5, pautado com margem, 400 idem..... 15\$000
33. Idem idem n. 5, pautado com margem, 400 idem..... 12\$000

37. Idem idem n. 3 1/2 idem idem, 400 folhas..... 15\$000
38. Idem idem n. 1 1/2 idem idem, 400 ditas..... 30\$000
39. Idem idem n. 1 idem idem 400 idem..... 60\$000
40. Idem para cartas em 4º Diplomata Waverley de 0m,322x 0m,444, 100 ditas..... \$800
41. Idem para cartas em 4º Diplomata St. Georges de 0m,350x0m,455, 100 idem.. 1\$200
42. Idem para cartas em 4º Diplomata Original Insurbria Mill 0m,360x0m,490 100 idem..... 1\$800
43. Idem para cartas em 5º Diplomata Crane & Co. de 0m,402x0m,506, 100 idem.. 3\$000
44. Idem para cartas em 4º Diplomata BFK Rives de 0m,324x0m,445, 100 idem.. 2\$000
45. Idem para cartas em 4º Diplomata Original Turkey Mill de 0m,373x0m,456, 100 idem..... 2\$600
46. Idem para cartas em 8º pautado de St. Brides, de 0m,253x0m,408, 100 idem.. \$450
47. Idem para cartas em 8º pautado de BFK Rives de 0m,268x0m,421, 100 idem.. 1\$000
48. Idem para cartas em 8º pautado de linho de 0m,250x0m,339, 100 idem.. 1\$500
49. Idem para cartas em 8º pautado Original Turkey Mill de 0m,230x0m,360, 100 idem..... 2\$000
50. Idem para cartas em 8º pautado Original Turkey Mill 0m,254x0m,405, 100 idem..... 2\$100
51. Idem para cartas em 8º pautado linho Crane & Co. de 0m,199x0m,310, 100 idem.. 1\$300
52. Idem para cartas em 8º pautado linho Crane & Co. de 0m,228x0m,350, 100 idem.. 1\$800
53. Idem para cartas em 8º pautado linho Crane & Co. de 0m,248x0m,390, 100 idem.... 2\$000
- Impressão de cada caixa com 100 idem..... 3\$000
54. Papel marron para embrulho com 20 kilos, 25 idem..... \$600
55. Idem amarello para embrulho com 30 libras, 25 idem..... \$800
56. Idem amarello para embrulho com 60 kilos, 25 idem..... 1\$000
57. Idem amarello para embrulho com 140 libras, 25 idem..... 2\$400
58. Idem mata-borrão rosa de 9 kilos, 25 idem..... \$400
59. Idem mata-borrão rosa ou branco de 40 libras, 25 idem..... \$800
60. Idem mata-borrão rosa ou branco de 60 libras, 25 idem..... 1\$200
61. Idem mata-borrão azul de 100 libras, 25 idem..... 4\$000
62. Idem mata-borrão rosa ou branco de 120 libras, 25 idem..... 2\$500
63. Enveloppes vergé de 0m,225x0m,145, cento..... \$300
64. Idem lisos de 0m,225x0m,145, idem..... \$400
65. Idem forrados de azul Victoria de 0m,239x0m,189, idem..... \$500
66. Idem forrados de azul Victoria de 0m,038x0m,183, idem.. 1\$000
67. Enveloppes Cleopatra de 0m,263x0m,210, idem..... 1\$100
68. Idem de linho opacos de 0m,238x0m,186, idem..... 1\$200
69. Idem forrados de azul de 0m,298x0m,239, idem..... 1\$300

70. Idem Turkey Mill de 0 ^m ,241×0 ^m ,199, idem.....	1\$400
71. Idem de linho Crane & Company de 0 ^m ,200×0 ^m ,205, idem.....	1\$500
72. Idem amarelo para telegrammas de 0 ^m ,338×0 ^m ,236, idem.....	\$400
73. Enveloppes para officios de 0 ^m ,337×0 ^m ,234, idem.....	1\$000
74. Idem, idem de 0 ^m ,498×0 ^m ,239, idem.....	1\$300
75. Idem, idem de 0 ^m ,561×0 ^m ,265 idem.....	1\$600
76. Idem, idem de 0 ^m ,601×0 ^m ,234 idem.....	1\$300
77. Idem, idem de 0 ^m ,443×0 ^m ,290 idem.....	1\$900
78. Idem, idem de 0 ^m ,369×0 ^m ,233 idem.....	1\$800
79. Idem, idem de 0 ^m ,3900×0 ^m ,254 idem.....	2\$000
80. Idem, idem de 0 ^m ,888×0 ^m ,278 idem.....	6\$000
Impressão de cada cento de enveloppes.....	3\$000
81. Papel de Canson & Montgolfier de dimensões de 0 ^m ,64×0 ^m ,40, folha.....	\$100
82. Idem J. Whatmann de dimensão de 0 ^m ,78×0 ^m ,56, idem.....	\$350
83. Esponja que não contenha areia, pesando de 6,0 a 7,0 grammas, uma.....	1\$500
84. Cañetas de borracha de E. Faber, New-York, duzia.....	6\$000
85. Idem de madeira, finas de Eagle Pencil, ns. 1 e 2, idem.....	1\$800
86. Idem de madeira regulares, de J. F. Lyra, Perry & Comp. ou J. Faber, idem.....	2\$500
87. Lapis preto ns. 1, 2 ou 3, de John Faber, idem.....	\$700
88. Idem bi-cores n. 717, idem, idem.....	2\$700
89. Idem de borracha para lapis e tinta de John Faber, idem.....	3\$000
90. Giz branco em lapis do John Faber—Nürenberg, caixa de duzia.....	\$200
91. Idem de cores, de John Faber—Nürenberg, idem.....	\$300
92. Tinteiro para carteiras, de capacidade de 7,0 grammas um.....	\$100
93. Tinta preta de J. A. Sardinha em botijas de litro.....	1\$600
94. Idem encarnada de Henry Charles Stephens, vidro de 125,0.....	\$500
95. Tinta carmin de Adrien Maurin, vidro de 35,0.....	1\$000
96. Colchetes n. 1 para papel, cento.....	\$200
97. Idem n. 2 a 4 para papel, groza.....	\$300
98. Gomma arabica e pincol de G. Toiray n. 23, vidro de 160,0.....	1\$000
99. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, extra-fina ou fina, caixa de 100.....	1\$500
100. Pennas de C. Brandauer-Birmingham n. 530, extra-fina ou fina, caixa de 100.....	1\$500
101. Pennas de Perry & Comp. n. 420, extra-fina ou fina, caixa de 100.....	2\$500
102. Pennas de diversos fabricantes, caixa de 100.....	3\$000
103. Reguas de borracha com 0 ^m ,35 de Eberhard Faber—New-York, uma.....	\$600
104. Reguas de borracha com 0 ^m de Eberhard Faber—New-York, uma.....	2\$300
105. Lacre encarnado n. 1, de Adrien Maurin, caixa de 10 páos.....	2\$000

Grupo 11—Generos alimenticios

Teixeira, Borges & Comp., rua do Rosario ns. 66 e 68:

Aletria, kilogramma.....	\$640
Alhos, cento.....	1\$800
Araruta, kilogramma.....	\$80
Arroz, idem.....	\$480
Azeitonas, lata de 1 1/4.....	\$800
Biculhão, kilogramma.....	\$860
Banha, idem.....	1\$560
Dita americana para pharmacia, idem.....	1\$300
Batatas, idem.....	\$240
Cangica, idem.....	\$400
Carde secca, idem.....	\$360
Dita de porco, salgada.....	\$900
Cebolas, cento.....	4\$500
Chá preto, kilogramma.....	8\$500
Dito verde, idem.....	2\$000
Chocolate, idem.....	2\$000
Colorão, idem.....	\$640
Ervilha, idem.....	1\$600
Ervilhas (petit-ois) lata de 1/2 kilo.....	\$960
Esteiras, uma.....	\$230
Farinhade m. indioea, kilogramma.....	1\$400
Dita de avca, lata de 2 libras.....	\$285
Feijão preto, kilogramma.....	\$380
Dito de cores, idem.....	\$360
Fubá, kilogramma.....	\$860
Geleá nacional, vidro.....	1\$000
Goiabada, kilo.....	2\$300
Lagosta, lata de 1/2 kilo.....	\$870
Leite condensado, idem.....	16\$200
Linguas seccas, duzia.....	1\$300
Lombo de porco salgado kilo.....	2\$000
Louro, idem.....	\$360
Maizena, pacote de 250 grammas.....	5\$400
Manteiga Demagny, kilo.....	5\$000
Dita de Bretel, idem.....	3\$400
Dita nacional, idem.....	1\$300
Marmellada nacional, idem.....	\$400
Massas brancas, idem.....	\$600
Ditas amarellas, idem.....	1\$500
Dita de tomates, idem.....	\$600
Matte, idem.....	\$300
Palitos, pacotes de 10 maços.....	4\$600
Paios, kilo.....	\$460
Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	1\$300
Pimenta da India, kilo.....	\$480
Polvilho, nacional, idem.....	1\$800
Queijo de Minas, idem.....	4\$200
Dito do Reino, idem.....	\$400
Sabão virgem, idem.....	1\$000
Sagú, idem.....	\$395
Sal, idem.....	\$800
Dito fino, vidro de 1.500 grammas.....	2\$000
Salmão, lata de 1/2 kilo.....	\$900
Sardinhas, idem.....	\$610
Tapioca, kilogramma.....	1\$230
Toucinho, idem.....	3\$600
Tijolo de arear, duzia.....	1\$200
Velas, pacote de 1/2 kilo.....	

Grupo 12° — Molhados

Teixeira, Borges & Comp., rua do Rosario ns. 63 e 68.

Aguardente de canna litro.....	\$440
Alcool ordinario (espírito de vinho), idem.....	\$620
Azeite de sebo, idem.....	1\$200
Dito doce, idem.....	2\$300
Dito francez, garrafa.....	1\$600
Cerveja nacional 1ª qualidade, idem.....	1\$200
Dita idem de 2ª qualidade, idem.....	\$360
Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	7\$500
Kerozene, caixa.....	9\$030
Rhum da Jamaica, garrafa.....	6\$000
Vinagre, litro.....	\$400
Vinho branco, idem.....	1\$500
Dito do Porto.....	1\$800
Dito idem Villar d'Allem, garrafa.....	2\$800
Dito idem Macedo, idem.....	2\$800
Dito virgem, litro.....	1\$100

Grupo 13°—Drogas e productos chimicos
Rua dos Ourives n. 73 c

V. Werneck & Comp.

Açafrão oriental, kilo.....	95\$000
Acetato de aluminio, kilo.....	\$900
Acetato de ammonio crystalizado, kilo.....	1\$400
Acetato de baryo, 25 grammas.....	\$250
Acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	2\$500
Acetato de cobre, kilo.....	\$400
Acetato de potassio, kilo.....	6\$000
Acetato de sodio, kilo.....	2\$600
Acetato de uranio, 25 grammas.....	\$300
Acetona, 25 grammas.....	\$600
Acido acetico puro, kilo.....	3\$200
Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.....	\$200
Acido azotico do commercio, kilo.....	1\$400
Acido azotico puro a 42° Baumé em vidro, 500 grammas.....	1\$400
Acido benzotico, 100 grammas.....	1\$200
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo.....	1\$400
Acido carminico, 25 grammas.....	\$100
Acido chlorico, 25 grammas.....	\$100
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	1\$200
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	1\$400
Arido chl. racetico, 25 grammas.....	\$200
Acido chromico, 25 grammas.....	\$100
Acido chrysophanico, 25 grammas.....	\$100
Acido citrico, kilo.....	6\$200
Acido cyanhydrico medicinal, 25 grammas.....	\$300
Acido flourhydrico puro, 250 grammas.....	1\$800
Acido hydro-fluc-silicico, 25 grammas.....	\$200
Acido iodhydrico, 25 grammas.....	1\$300
Acido lactico, 250 grammas.....	2\$400
Acido molybdico, 25 grammas.....	\$400
Acido ortho-phosphorico puro, 25 grammas.....	\$300
Acido osmico, uma gramma.....	11\$000
Acido oxalico puro, kilo.....	2\$400
Acido phenico louro do commercio, kilo.....	\$850
Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	3\$700
Acido phosphorico medicinal, kilo.....	1\$800
Acido pierico, 25 grammas.....	\$150
Acido pyrolenhoso, kilo.....	\$800
Acido salicylico, kilo.....	6\$000
Acido sulfanilico, 25 grammas.....	\$900
Acido sulfophenico, 25 grammas.....	\$400
Acido sulfurico do commercio, kilo.....	\$600
Acido sulfurico puro a 65°, Baumé em vidros, kilo.....	2\$000
Acido tanico ou tanino, kilo.....	8\$000
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	4\$400
Acido urico, 15 grammas.....	\$300
Aconito (raizes) kilo.....	1\$300
Agua artificial de Selters, meio litro.....	\$500
Agua artificial de Vichy, idem.....	\$500
Agua dos Carmelitas de Boyer, duzia.....	11\$000
Agua distillada, litro.....	\$400
Agua distillada de flores de laranjeiras nacional, idem.....	1\$600
Agua distillada de flores de laranjeira Isnard, vidro de 180 grammas.....	\$800
Agua distillada louro cereja franceza, litro.....	1\$600
Agua distillada de rosas, nacional, idem.....	1\$500
Agua ingleza Freire de Aguiar, Werneck ou outro fabricante nacional, duzia.....	17\$000
Agua Labarraque, garrafa.....	1\$500
Agua Labarraque de Carlsbad, garrafa.....	3\$000
Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$750
Agua Caxambú, meio litro.....	\$750

Agua natural de Janos, garrafa...	1\$100	Benzoato de bismutho, kilo.....	30\$000	Carvão animal, kilo.....	\$800
Agua natural de Lambary, meio litro.....	\$750	Benzoato de cafeina, 25 grammas..	1\$200	Carvão vegetal de Belloc, vidro,..	1\$800
Agua natural de Rubinat, garrafinha.....	\$900	Benzoato de creosota, 25 grammas..	2\$200	Cascara sagrada em pó, kilo.....	3\$000
Agua oxygenada, 250 grammas....	3\$000	Benzoato de gayacol, 25 grammas..	3\$300	Cascarina glicerizada de Orlando Rangel, garrafinha.....	3\$300
Agua natural de Vichy, meio litro..	1\$100	Benzoato de lithio, 25 grammas....	\$500	Casaca de laranjas amargas, kilo..	1\$800
Agua de Villas Cabras, vidro.....	\$300	Benzoato de naphтол, kilo.....	20\$000	Castoreo (em pó), 25 grammas....	6\$000
Airol, 25 grammas.....	2\$500	Betol, 25 grammas.....	1\$000	Centeio espigado (em pó), 25 grammas.....	\$400
Alcaçuz (raiz), kilo.....	2\$800	Bicarbonato de potassio, kilo.....	1\$300	Cêra amarella, kilo.....	4\$100
Alcaçuz em pó, kilo.....	2\$500	Bicarbonato de sodio, kilo.....	1\$000	Cêra branca (de 1ª qualidade), kilo.	5\$000
Alcatrão vegetal superior (da Noruega), litro.....	1\$400	Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo) kilo.....	8\$800	Cevada, kilo.....	1\$000
Alcatrão liquido (de qualquer fabricante), vidro.....	3\$100	Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	2\$400	Chloral hidratado, kilo.....	12\$000
Alcool desinfetado a 36º, centigrados, litro.....	\$800	Bichromato de ammonio, kilo.....	\$600	Chlorato de potassio puro (em pó) kilo.....	2\$000
Alcool desinfetado a 40º centigrados, litro.....	\$930	Bichromato de potassio, kilo.....	1\$000	Chlorhydrato de ammonio, kilo....	2\$100
Alcool absoluto, litro.....	3\$600	Biiodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000	Chlorhydrato de cocaina, 1 gramma	1\$000
Alcoolato de melissa composto e simples, 500 grammas.....	1\$400	Bioxalato de potassio puro, kilo....	\$400	Chlorhydrato de heroína, 1 gramma	\$900
Alfazema (flores), kilo.....	1\$200	Bioxydio de bario, kilo.....	\$200	Chlorhydrato de morphina, 1 gramma.....	\$480
Almiscar puro, gramma.....	3\$500	Bioxydio de mercurio, kilo.....	1\$200	Chlorhydrato de pereirina, 25 grammas.....	1\$200
Aloes succotrina, kilo.....	2\$400	Bisulphato de mercurio, kilo.....	6\$500	Chlorhydrato de pilocarpina, 1 gramma.....	3\$000
Althêa (raiz), kilo.....	3\$000	Bisulphato de quinina, 25 grammas..	2\$200	Chlorhydrato de quinina, 25 grammas.....	2\$200
Althêa em pó, kilo.....	4\$200	Bisulphato de potassio, kilo.....	\$400	Chlorhydro phosphato de calcio, kilo.....	9\$000
Alumen, kilo.....	\$400	Bisulphato de sodio, kilo.....	1\$800	Chlorethyla de Benguê, tubo de 30 grammas.....	2\$600
Alumen de ammonia, 25 grammas.....	\$100	Borragens (flores), kilo.....	1\$400	Chlorodyna de Davenport, vidro...	\$600
Alumen de ferro, 25 grammas.....	2\$800	Borato de sodio, kilo.....	1\$300	Chloroformio, kilo.....	11\$500
Alumen calcinado, kilo.....	\$300	Bromhydrato de cafeina, 25 grammas.....	\$800	Chloroformio quimicamente puro, 60 grammas.....	2\$000
Amendoas amargas, kilo.....	\$800	Bromhydrato de quinina, 25 grammas.....	2\$200	Chromato de ammonio (acido), 25 grammas.....	\$250
Amendoas doces, kilo.....	\$800	Breu, kilo.....	\$120	Chromato de ammonio (neutro) 25 grammas.....	\$250
Amido puro, kilo.....	1\$100	Bromo puro, 25 grammas.....	1\$100	Chromato de potassio, kilo.....	5\$000
Ammonio liquido puro a 28º, kilo..	2\$400	Bromofornio, 25 grammas.....	\$700	Chlorureto de ammonio, kilo.....	2\$400
Anasol de V. Werneck & Comp., lata de 1 kilo.....	1\$000	Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	\$500	Chlorureto de antimonio, kilo.....	3\$400
Aniz estrelado, kilo.....	3\$300	Bromureto de camphora, 25 grammas.....	1\$000	Chlorureto de baryo, 25 grammas..	\$300
Anilina de Gluber, 25 grammas....	2\$500	Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	\$900	Chlorureto de cal, kilo.....	\$680
Anilina encarnada, 25 grammas....	2\$500	Bromureto de ethyla, 25 grammas..	\$300	Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas.....	\$600
Antipyrina de Knorr, 25 grammas..	1\$100	Bromureto de potassio, kilo.....	9\$000	Chlorureto de estroncio, 25 grammas.....	\$300
Aristol, 25 grammas.....	5\$500	Bromureto de sodio, kilo.....	9\$000	Chlorureto de ouro e sodio, 1 gramma.....	3\$000
Arnica (flores), kilo.....	1\$000	Cacodylato de sodio, 25 grammas..	\$400	Chlorureto de platina, 1 gramma..	3\$400
Arseniato de potassio, 25 grammas..	\$180	Cafeina, 25 grammas.....	2\$500	Chlorureto de sodio (do commercio) kilo.....	\$120
Arseniato de sodio, 25 grammas....	\$180	Cal caustica, kilo.....	1\$300	Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	\$400
Arsenito de potassio, 25 grammas..	\$180	Cal sodada, kilo.....	1\$300	Chlorureto de zinco, 25 grammas..	\$200
Arsenito de sodio, 25 grammas....	\$180	Cal virgem, kilo.....	2\$000	Cigarros de estramonio, caixa de 20	\$900
Aspirina, 25 grammas.....	1\$000	Calomeanos (a vapor), kilo.....	10\$000	Citrato de cafeina, 25 grammas....	2\$200
Assafetida, kilo.....	1\$000	Calumba (raiz) kilo.....	1\$000	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	1\$200
Assucar de Hamburgo, kilo.....	2\$000	Camomilla vulgar, kilo.....	2\$400	Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas..	\$800
Assucar de leite em pó, kilo.....	3\$600	Camomilla romana, kilo.....	3\$800	Coca, kilo.....	3\$900
Azeite de oliveira desinfetado, litro.....	2\$500	Camphora (de 1ª qualidade), kilo...	10\$000	Cochlearia, kilo.....	\$800
Azotato de ammonio, kilo.....	\$600	Canella de Ceylão (em cascacas), kilo.	3\$600	Colechico, kilo.....	1\$000
Azotato de baryo, kilo.....	\$600	Canella de Ceylão (em pó), kilo...	4\$400	Chochoilha, kilo.....	1\$000
Azotato de cadmio, 25 grammas....	\$400	Capsulas de bromureto de camphora de Clin, vidro.....	3\$200	Codeina, 4 grammas.....	4\$000
Azotato de chumbo, kilo.....	\$500	Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa de 500.....	2\$200	Cola de peixe (de superior qualidade), kilo.....	1\$100
Azotato de cobalto, 25 grammas....	1\$000	Capsulas de Cognot, vidro.....	3\$200	Collodio, kilo.....	10\$000
Azotato de cobre, kilo.....	\$500	Capsulas de copahyba de Know (alpha), vidro.....	1\$500	Collodio elastico, kilo.....	12\$000
Azotato de estroncio, kilo.....	1\$800	Capsulas de sandalo citrino, vidro..	1\$500	Coloquintidas, kilo.....	\$300
Azotato de mercurio, 25 grammas..	2\$500	Capsulas de sandalo saloladas, vidro de 12 capsulas.....	2\$500	Cotoina, 1 gramma.....	\$100
Azotato de nickel, 25 grammas....	2\$500	Capsulas taurinas, vidro.....	\$300	Cremo de bismutho de Quesneville, vidro.....	3\$800
Azotato de potassio do commercio, kilo.....	\$300	Carbolina de V. Werneck & Comp. lata de um kilo.....	\$900	Cremor de tartaro em pó, kilo.....	3\$000
Azotato de potassio puro, kilo.....	1\$400	Carbolina de Werneck & Comp., latões de 50 kilos, kilo.....	\$700	Cremor de tartaro solavel, kilo...	6\$500
Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.....	4\$000	Carbonato de ammonio, kilo.....	2\$300	Creolina de Pearson, lata de kilo...	2\$200
Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	4\$700	Carbonato de baryo, kilo.....	\$300	Creolina de Freire de Aguiar, lata de kilo.....	1\$100
Azotato de sodio, kilo.....	\$500	Carbonato de calcio, kilo.....	2\$500	Creosota mineral, 250 grammas....	1\$200
Azotito de ammonio puro ou nitrito, 25 grammas.....	\$400	Carbonato de chumbo, puro, kilo..	1\$200	Creosota vegetal, 250 grammas, ...	2\$400
Azotito de potassio puro ou nitrito, 25 grammas.....	\$400	Carbonato de creosota (creosotal), 25 grammas.....	\$900	Cubebas (em pó), 250 grammas....	\$800
Balsamo do Canadá, kilo.....	15\$000	Carbonato de ferro, kilo.....	1\$500	Cyanureto de mercurio, 25 grammas	\$300
Balsamo catholico, litro.....	4\$800	Carbonato de lithio, 25 grammas...	\$300	Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	\$400
Balsamo Fioravante, litro.....	3\$000	Carbonato de magnesio, kilo.....	2\$000	Cyanureto de zinco, 25 grammas..	\$300
Balsamo peruviano, kilo.....	20\$000	Carbonato de gayacol, 25 grammas..	2\$000	Dermatol, 25 grammas.....	1\$100
Balsamo tolu, kilo.....	9\$000	Carbonato de potassio puro, kilo...	1\$700		
Balsamo tranquillo, kilo.....	3\$000	Carbonato do sodio puro, kilo.....	1\$700		
Baunilha (nacional), kilo.....	4\$000	Carbonato de zinco puro, kilo.....	\$600		
Belladona (folhas), kilo.....	1\$400	Carbureto de calcio, kilo.....	\$600		
Benjoin, kilo.....	6\$000	Cardamomo, sementes, kilo.....	3\$000		
Benzina rectificada, litro.....	2\$400	Carmin, 25 grammas.....	1\$500		
Benzoato de ammonio, hilo.....	20\$000	Carmin de alumen, kilo.....	12\$000		

Diastase, 25 grammas.....	3\$000	Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.....	3\$000	Fecula de batatas, kilo.....	1\$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, 1 gramma.....	\$300	Extracto fluido de lactucario.....	1\$000	Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$250
Digitalis, kilo.....	18\$00	Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas.....	\$900	Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$000
Diphonylamina, 25 grammas.....	\$500	Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas.....	1\$200	Ferro dializado (de Bravais), vidro	2\$300
Diuretina, 25 grammas.....	2\$300	Extracto fluido d'opio, vidro de 100 grammas.....	2\$000	Ferro refinado pelo hydrogênio (Quevenne), vidro.....	2\$000
Dolearina e ferro de Peckolt, vidro	1\$700	Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas.....	\$700	Ferro em lamellas, porphyrizado, kilo.....	1\$000
Dormideiras, kilo.....	2\$200	Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.....	1\$200	Feto macho (em globulos), vidro..	3\$000
Elixir alimentar de Freire de Aguiar, vidro.....	2\$300	Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.....	1\$300	Flores peitoraes, kilo.....	3\$000
Elixir de boldo e pichi de Orlando Rangel, garrafinha.....	3\$000	Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.....	1\$000	Fluoroxina, 25 grammas.....	2\$800
Elixir de Garus, litro.....	4\$400	Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	\$800	Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$300
Elixir malte e kola de Silva Araujo, vidro.....	3\$400	Extracto fluido de quina rubra, vidro de 100 grammas.....	1\$400	Fluorureto de calcio, 25 grammas.....	\$300
Ematina para microscopio, 25 grams.	18\$300	Extracto fluido de rabano, vidro de 100 grammas.....	\$800	Fluorureto de potassio, 25 grammas.....	\$200
Emplastro estendido de cicuta (norte americano, lata.....	2\$500	Extracto fluido de rabano, iodado, vidro de 100 grammas.....	1\$500	Formol (aldehyde formico), kilo.....	3\$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata	3\$700	Extracto fluido de resas rubras, vidro de 100 grammas.....	\$900	Formalina (para aldehyde formico), kilo.....	5\$000
Emplastro estendido de mercurio, lata.....	3\$700	Extracto fluido de salsaparrilha, vidro de 100 grammas.....	\$900	Gayacol, 25 grammas.....	\$700
Emplastro estendido poroso, um	1\$100	Extracto pilular de absintho, 25 grammas.....	\$500	Gelatina braica, kilo.....	10\$300
Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Scott, vidro.....	2\$200	Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	\$500	Gelose, 100 grammas.....	\$300
Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Abreu Sobrinho, vidro.....	1\$300	Extracto pilular de belladona, 250 grammas.....	4\$800	Genciana (raiz), kilo.....	1\$000
Enxofre (em bastões), kilo.....	\$120	Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	\$800	Gesso calcinado (para apparatus, etc.) kilo.....	\$600
Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	\$500	Extracto pilular de cannabis, 25 grammas.....	\$800	Glycerina pura, kilo.....	2\$000
Enxofre dourado de antimônio, 250 grammas.....	1\$600	Extracto pilular de cascara sagrada, 25 grammas.....	1\$000	Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	1\$000
Eosina para microscopio, 25 grammas.....	4\$000	Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.....	3\$200	Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	\$900
Ergotina de Bonjean, 25 grammas.....	2\$480	Extracto pilular de colechico, 25 grammas.....	\$700	Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	1\$000
Ergotina de Yvon, 25 grammas.....	2\$800	Extracto pilular de coquintidas, 25 grammas.....	\$700	Gomma alcantara em pó, kilo.....	10\$000
Escamonéa, kilo.....	10\$000	Extracto pilular de convallaria, 25 grammas.....	\$700	Gomma arabica franceza (de superior qualidade), kilo.....	4\$000
Essencia de alecrim (superior), kilo.....	14\$000	Extracto pilular de digitalis, 25 grammas.....	\$700	Gomma arabica (em pó), kilo.....	5\$000
Essencia de alfazema (superior), kilo.....	28\$000	Extracto pilular de estramonio, 25 grammas.....	\$700	Gomma gutta (em pó), kilo.....	1\$000
Essencia de aniz (superior), kilo.....	30\$000	Extracto pilular de fumaria, 25 grammas.....	\$700	Gottas virtuosas de Ernesto Souza, vidro.....	4\$300
Essencia de cajeput (superior) kilo.....	30\$000	Extracto pilular de gençiana, kilo.....	15\$000	Gramma, kilo.....	\$300
Essencia de canella (superior) kilo.....	24\$000	Extracto pilular de guayaco, 25 grammas.....	\$700	Grindelia, kilo.....	\$400
Essencia de cravo (superior), kilo.....	26\$000	Extracto pilular de hamamelis, 25 grammas.....	\$800	Hamamelis, kilo.....	\$400
Essencia de flores de laranjeira, (neroli), 15 grammas.....	14\$000	Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	4\$000	Hemateina, 25 grammas.....	10\$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo.....	42\$000	Extracto pilular de incimendo, 25 grammas.....	\$800	Hematoxilina, 25 grammas.....	4\$500
Essencia de lima, kilo.....	42\$000	Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	\$600	Hemoglobina (soluvel), 25 grammas.....	\$600
Essencia de limão, kilo.....	27\$000	Extracto pilular de opio (gommoso), 25 grammas.....	3\$300	Hydroolato alcoolizado de hamamel's, vidro.....	1\$800
Essencia de terebentina do commercio, litro.....	1\$200	Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	3\$300	Hypochlorito de calcio, 250 grammas.....	\$300
Essencia de terebentina pura, litro.....	2\$500	Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas.....	10\$500	Hypochlorito de potassio, 25 grammas.....	\$100
Essencia de origan para microscopio, 25 grammas.....	1\$800	Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas.....	6\$500	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	\$200
Essencia de Wintergreen, 25 grammas.....	\$300	Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.....	11\$000	Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	\$200
Esparradrapo inglez, metro.....	1\$300	Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	\$700	Hyposulfito de potassio, 25 grammas.....	\$100
Esparradrapo norte-americano (em carretéis), um.....	3\$500	Extracto pilular de rhuibarbo, 25 grammas.....	\$700	Hyposulfito de sodio, 500 grammas.....	2\$000
Estoraque, kilo.....	\$800	Extracto pilular de scylla, 25 grammas.....	\$800	Ichthyol, kilo.....	40\$000
Estramonio, kilo.....	1\$400	Extracto pilular de valeriana, 25 grammas.....	\$800	Iodo bi-sublimado, kilo.....	38\$000
Estigmas de milho, kilo.....	1\$400	Falinstock (vermifugo), vidro.....	\$200	Iodoformo puro, em pó, kilo.....	55\$000
Ether acetico, kilo.....	4\$000			Io lol, 25 grammas.....	3\$800
Ether sulfurico, kilo.....	3\$800			Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	\$700
Euquinina, kilo.....	180\$000			Iodureto de calcio, 25 grammas.....	2\$000
Europhena, 25 grammas.....	2\$300			Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	\$450
Evonymina, 25 grammas.....	4\$000			Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	1\$000
Exalgina, 25 grammas.....	3\$300			Iodureto de litio, 25 grammas.....	1\$500
Extracto de carne de Liebig, pote de 56 grammas.....	2\$300			Iodureto de potassio, kilo.....	33\$000
Extracto fluido de adonis, () vidro de 100 grammas.....	\$600			Iodureto de sodio, kilo.....	35\$000
Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas.....	\$800			Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo.....	10\$000
Extracto fluido de cascas de laranças amargas, vidro de 100 grammas.....	\$300			Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo.....	18\$000
Extracto fluido de cin o raizes aperientes, vidro de 100 grammas.....	\$800			Jaborandy (de Pernambuco), kilo.....	\$500
Extracto fluido de chicorea composto, vidro de 100 grammas.....	\$800			Jalapa (em pó), kilo.....	1\$200
Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas.....	1\$000			Kermes mineral, 250 grammas.....	2\$200
Extracto fluido de Desossart, vidro de 100 grammas.....	\$800			Kola granulada glycero phosphatada de Orlando Rangel, vidro.....	3\$300
Extracto fluido de hamamelis.....	\$600			Krezolina de V. Wernack & Comp., litro.....	24\$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.....	\$800			Lactato de estroncio, 25 grammas.....	2\$000
				Lactato de ferro, 25 grammas.....	\$400
				Lactato de quina, 25 grammas.....	\$300
				Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	18\$000
				Lanolina, kilo.....	6\$500

(e) Os extractos fluidos devem ser nacionaes

Lecithina, 25 grammas.....	5\$000	Pastilhas de chlorato de potassa e coarina, vidro.....	1\$300	Sabonete medicinal de qualquer ou- tra qualidade, duzia.....	5\$000
Levurina de Couturieux, vidro....	2\$800	Pastilha de formol (de-infectantes), kilo.....	12\$000	Sabonete thymo borico, duzia.....	18\$000
Levulose, 100 grammas.....	3\$000	Pastilhas de hortela pimenta, kilo....	3\$600	Sabugueiro (flore), kilo.....	2\$600
Levedo secco do Cocarro, vidro....	3\$300	Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	3\$600	Safranina, 25 grammas.....	1\$500
Linhaça (em grão), kilo.....	1\$000	Pastilhas de tolu, kilo.....	3\$600	Sal de Seignette ou tartrato de po- tassio e sodio, kilo.....	5\$500
Linhaça (em pó), kilo.....	1\$300	Pau pereira, kilo.....	\$400	Salicylato de bismutho, 500 gram- mas.....	14\$000
Linimento Gêneau, vidro.....	4\$000	Perolas de essencia de terebentina, de Clertan, vidro.....	1\$800	Salicylato de magnesia, 25 gram- mas.....	1\$000
Lugolina, vidro.....	2\$200	Perolas de eihar de Clertan, vidro....	1\$800	Salicylato de naphthol, 25 grammas..	1\$000
Lupulo, kilo.....	1\$000	Potassa caustica em cylindro a al- cool, 25 grammas.....	\$700	Salicylato de quinina, 25 grammas..	2\$000
Lycopodio, kilo.....	13\$000	Potassa caustica em placas, kilo....	5\$000	Salicylato de sodio, kilo.....	10\$000
Lysol, idem.....	2\$800	Prata metallica em laminas, 10 grammas.....	5\$000	Salicylato de theobromina, 25 gram- mas.....	2\$400
Lythargirie, vidro.....	1\$000	Pepsina acida Boudault, vidro de 25 grammas.....	3\$800	Salipyrina, 25 grammas.....	1\$400
Magnesia calcinada, kilo.....	4\$800	Pepsina neutra Boudault, vidro de 25 grammas.....	4\$200	Salol, 100 grammas.....	2\$200
Magnesia fluida do Sebastiany, Wer- neck ou Freire de Aguiar, duzia....	6\$000	Peptona liquida de Silva Araujo, vidro.....	3\$400	Salopheno, 25 grammas.....	3\$000
Magnesia em pó, kilo.....	1\$000	Peptona solida de Borges, vidro de 100 grammas.....	6\$400	Salsaparrilha, kilo.....	3\$500
Malvas, kilo.....	1\$500	Perchlorureto de ferro liquido, kilo	3\$800	Sapolio norte-americano, duzia....	9\$000
Manna commum, kilo.....	5\$000	Permaganato de potassio, kilo.....	3\$300	Sarracenia purpurea, kilo.....	\$400
Manteiga de cacão, kilo.....	5\$500	Peroxydo de maganez, kilo.....	\$600	Sanguesugas hamburguezas, duzia..	2\$800
Meimendo negro, kilo.....	\$500	Phenacetina, 25 grammas.....	1\$400	Santonina, 25 grammas.....	1\$000
Mel de abelhas-depurado kilo.....	1\$500	Phenol, vidro.....	\$300	Scylla, kilo.....	\$900
Menthol 25 grammas.....	2\$500	Phenogeno (Freire de Aguiar), lata de kilo.....	1\$000	Senne (foliolos), kilo.....	2\$500
Mercurio doce, kilo.....	10\$000	Phosphato de ammonio, kilo.....	3\$800	Silicato de potassio, kilo.....	1\$200
Mercurio metallico, kilo.....	13\$000	Phosphato de calcio, kilo.....	4\$500	Sinapismos Rigolot, latas de 10....	\$900
Molybdato de ammonio, 25 gram- mas.....	\$700	Phosphato de ferro, kilo.....	4\$000	Soda caustica em cylindro, 25 gram- mas.....	\$500
Molybdato de sodio, 25 grammas....	\$700	Phosphato de potassio, kilo.....	2\$000	Soda caustica em placas, kilo.....	5\$000
Mono sulphureto de sodio, kilo....	2\$500	Phosphato de sodio, kilo.....	2\$000	Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	26\$000
Moscas de Milão, duzia.....	1\$000	Phosphito da potassio, 25 grammas..	\$500	Sulfato de aluminio, 25 grammas..	\$400
Mostarda negra em pó, kilo.....	2\$000	Phosphito de sodio, 25 grammas....	\$500	Sulfato de ammonio, 100 grammas	\$800
Musgo da Corsega, kilo.....	\$800	Phosphoro (branco em bastões) 25 grammas.....	\$800	Sulfato de atropina (neutro), uma gramma.....	\$300
Musgo islandico, kilo.....	\$800	Phosphoro (vermelho), 25 grammas..	\$800	Sulfato de cobre do commercio, kilo	\$300
Myrra em pó, kilo.....	\$800	Phosphoreto de zinco, 25 grammas..	1\$000	Sulfato de eserina, uma gramma..	2\$500
Naphtalina pura, kilo.....	3\$000	Pilulas de Easton preparadas por Silva Araujo ou Orlando Rangel, vidro.....	2\$000	Sulfato de esparteina, uma gram- ma.....	\$300
Naphthol Beta, 25 grammas.....	1\$800	Pilulas de proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro.....	2\$000	Sulfato de estrychnina, uma gram- ma.....	\$300
Nitrito de amylo, caixa de 12 am- polas.....	1\$500	Piperasina, 25 grammas.....	10\$500	Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	\$240
Nogueira, folhas, kilo.....	3\$000	Poliphillina, 25 grammas.....	\$300	Sulfato de ferro (puro), kilo.....	1\$600
Noz de kola, kilo.....	3\$800	Polpa de tamarindos, kilo.....	3\$000	Sulfato de magnesia, kilo.....	\$200
Noz vomica (rasuras) kilo.....	\$500	Polygala, kilo.....	4\$700	Sulfato de manganez, 100 grammas	\$470
Oleo de amendoas doces (genuino), kilo.....	2\$800	Pomada mercurial dupla, kilo.....	14\$000	Sulfato de morphina, 1 gramma..	\$157
Oleo de codro de Zeiss, 25 grammas..	2\$000	Proto iodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000	Sulfato de potassio (do commercio), 100 grammas.....	\$200
Oleo de cade, 250 grammas.....	\$500	Proto oxalato de ferro, 25 grammas	\$800	Sulfato de potassio (puro), 100 gram- mas.....	\$400
Oleo de calza, litro.....	1\$100	Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, vidro.....	2\$500	Sulfato de quinina, 25 grammas....	2\$200
Oleo de copahyba, litro.....	4\$000	Pyramidon, 25 grammas.....	7\$000	Sulfato de sodio, kilo.....	\$241
Oleo de croton tiglium, 250 gram- mas.....	\$700	Pyrethro (em pó), kilo.....	5\$000	Sulfato de zinco, 500 grammas.....	\$830
Oleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	2\$830	Pyro phosphato de ferro citro am- monical, 250 grammas.....	2\$000	Sulfito de calcio, 25 grammas.....	\$500
Oleo de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	2\$800	Quassia, kilo.....	\$600	Sulfito de potassio, 250 grammas....	\$330
Oleo de linhaça, kilo.....	1\$000	Quina amarella (não esgotada), kilo	4\$000	Sulfito de sodio, 25 grammas.....	\$230
Oleo de ricino, kilo.....	1\$500	Quina cinzenta (não esgotada), kilo	4\$000	Sulfo cyanureto de ammonio, puris- simo, 25 grammas.....	\$300
Oleo de ricino (em capsulas), duzia de vidros.....	9\$500	Quina rubra (não esgotada), kilo....	10\$000	Sulfo cyanureto de potassio, 25 grammas.....	1\$000
Oleo de tamararê, 25 grammas....	\$600	Quinio, 25 grammas.....	\$500	Sulfonal, 25 grammas.....	1\$200
Opio de superior qualidade, kilo....	50\$000	Ratanhia, kilo.....	\$700	Sulfureto de antimonio, kilo.....	1\$400
Opio de superior qualidade (em pó), 25 grammas.....	1\$800	Resorcina, 25 grammas.....	1\$100	Sulfureto de carbono (puro), kilo....	1\$000
Ortol, 25 grammas.....	3\$600	Rhuibarbo da China, kilo.....	4\$000	Sulfureto de ferro, 100 grammas...	\$200
O.thoformio, 25 grammas.....	4\$300	Rhuibarbo da China (em pó), kilo..	4\$500	Sulfureto de potassio, kilo.....	4\$000
Ovulos de glicerina simples fórmula Chaumel, caixa de 6.....	2\$500	Rhum creosotado de Ernesto Souza, vidro.....	4\$200	Tannalbina, 25 grammas.....	\$500
Ovulos de glicerina compostos fór- mula Chaumel, caixa de 6.....	2\$800	Rosas rubras, kilo.....	3\$800	Tannato de bismutho, 25 grammas..	\$400
Oxalato de ammonio, 25 grammas....	\$600	Rosas brancas, kilo.....	3\$800	Tannato de pelletierina, 1 gramma	\$400
Oxalato de calcio, 25 grammas.....	\$200	Sabão amarello commum, kilo.....	\$500	Tartrato de ammonia, kilo.....	3\$000
Oxalato de ferro, 26 grammas.....	\$200	Sabão amygdalino ou medicinal (francez), kilo.....	4\$000	Tartrato duplo de ferro e potassio, kilo.....	3\$600
Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	\$300	Sabão de Marselha, kilo.....	3\$800	Tratrato de potassio do commercio, kilo.....	2\$000
Oxydo rubro de mercurio, 500 gram- mas.....	5\$000	Sabonete de Glycerina, duzia....	3\$300	Trattrato de potassio puro, kilo....	4\$000
Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	3\$700	Sabonete de creolina, duzia.....	3\$800	Tartaro emelico ou estibiado, kilo..	4\$500
Oxydo branco de mercurio, kilo....	3\$000	Sabonete de glicerina, duzia.....	4\$500	Terebentina de primeira qualidade, kilo.....	2\$400
Oxydo de zinco, kilo.....	3\$500	Sabonete de ichthol e sublimado, duzia.....	8\$000	Terpina, 25 grammas.....	\$500
Pancreatina, 25 grammas.....	1\$300			Terpinol, 25 grammas.....	\$500
Papaina, kilo.....	2\$000			Thapsia (em emplastro estendido) metro.....	3\$000
Papaina glicerinada Niobey, vidro..	2\$800			Theobromina, 25 grammas.....	4\$500
Papoulas (petalas), kilo.....	1\$800			Tilia, kilo.....	2\$800
Parafina commum, kilo.....	5\$000			Trimethylamina, 25 grammas....	\$500
Parafina fusivel a 40°, kilo.....	7\$000				
Parafina fusivel a 50°, kilo.....	6\$000				
Pastilhas de chlorato de potassa, kilo.....	3\$300				

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes de
qualquer fabricante.

Trinitrina (solução 1%), vidro de 25 grammas.....	1\$000
Valeriana (raiz), kilo.....	\$300
Valeriano de ammonio, 25 grammas.....	\$800
Idem idem de Pierlot, vidro.....	4\$00
Idem de cafeina, 25 grammas....	1\$800
Idem de quinina, idem.....	2\$200
Idem de zinco, idem.....	\$500
Vaselina amarella superior, kilo.....	3\$000
Idem branca superior, kilo.....	2\$200
Vesicatorio de Albespeyres, metro	1\$100
Idem liquido, vidro.....	\$500
Xarope de Easton racional, dem.	1\$600
Xylol, kilo.....	3\$000
Ubitiba, vidro.....	5\$000

Fica salvo a este ministerio o direito de mandar vir da Europa os artigos que julgar conveniente.

O fornecedor, além dos artigos que contractar, obriga-se a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer droga, producto chimico e preparado pharmaceutico especial que não esteja incluído nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos pontos de ancoradouro das lanchas para as Colonias de Alienados e Hospital Paula Candido.

Todos os productos chimicos devem ser chimicamente puros.

GRUPO 14º — MATERIAL CIRURGICO

Moreno, Borlido & Comp. — Rua do Ouvidor n. 114

Aglhas para suturas, fundo de molla, duzia.....	2\$400
Aglhas para microscopia.....	1\$500
Aglhas de Reverdin, fechantes, de Collin, uma.....	17\$500
Aglhas de Cooper, cabo de metal, uma.....	3\$000
Algalias de gomma (Nclaton), uma.....	\$700
Algalias de gomma (Vergne), uma.....	1\$000
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	3\$500
Algodão boricado, kilo.....	3\$500
Amygdalotomo, tres anneis, de Mathieu, um.....	2\$000
Apparelho aspirador de Potain, um.....	6\$000
Apparelho de Fauché para lavagem do estomago, um.....	9\$500
Ataduras de cambraia, de 5º, de comprimento, sortidas, duzia.....	3\$500
Ataduras de gaze hydrophila de 5º, de comprimento, sortidas, duzia.....	2\$200
Ataduras de gaze boricada, 5º, de comprimento, sortidas, duzia.....	2\$000
Bacias de cautchue para curativos (tamanho pequeno), uma.....	1\$400
Bacias de cautchue para curativos (tamanho mediano), uma.....	1\$600
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um.....	5\$800
Bisturis modernos, cabo de nickel fixo, um.....	5\$800
Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$200
Bugias exploradoras de gomma, uma.....	1\$800
Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	200\$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma.....	160\$000
Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	16\$000
Canula de prata para trachea, uma.....	12\$000
Canula de platina para seringa hypodermica, uma.....	2\$000
Canula de vidros para ferida, uma.....	\$400
Canula de vidro para lavagens, uma.....	\$600
Carretel de esparadrapo, norte-americano, de 4º, 50 de comprimento, sortido, um.....	1\$800
Categut Leclere para suturas, vidro.....	1\$800
Cephalotribe de Bailly, um.....	50\$000

Cranioclastre de Braun, um.....	40\$000
Escalpello metallico para anatomia, um.....	2\$000
Escalpello metallico para autopsia, um.....	3\$000
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especies para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	30\$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro (model) fundição indigea, uma.....	13\$500
Faca para amoutação, uma.....	7\$000
Faca para autopsia, uma.....	4\$500
Fio de prata para suturas, rolo.....	2\$000
Fio de seda phenicado, Leclere, vidro.....	1\$800
Fio de seda phenicado, (em solução) vidro.....	1\$500
Fio de seda Archimedes, carvão.....	\$800
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	3\$500
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma.....	6\$000
Funda de carneira franceza de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	6\$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	11\$000
Funda para hernia umbelical (franceza), uma.....	7\$500
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze boratada, de largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze boricada, da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze iodoformisada, a 5 % da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	2\$000
Gaze iodoformisada, a 10 % da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	2\$200
Gaze phenicada, a 10 % da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze salicylada, da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Goteira de arame para fractura da perna, uma.....	10\$000
Goteira de arame para immobilisação, uma.....	23\$000
Irrigador Esmarch, de ferro esmalado, com tampa, com 2º,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	8\$000
Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2º,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos um.....	6\$000
Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	8\$000
Laminarias para uretra, duzia.....	10\$000
Laminarias para utero.....	6\$000
Machina elctrica — Faradicas de Gaiffe, uma.....	37\$000
Machina de baterias simples de correntes continuas, de Gaiffe, de 20 elementos, completa, uma.....	77\$000
Macintosh, metro.....	5\$000
Oculos de nickel com graduacao um par.....	3\$400
Oculos de nickel azues (sem graduacao), um par.....	3\$500
Pessarais, um.....	1\$000
Pilha de Grenet, uma.....	10\$000
Pinça, dente de rato, uma.....	3\$000
Pinça de Péan hemostatica, Collin, uma.....	5\$500
Pinça simples para disseccao, uma.....	3\$000
Pinça de torção, uma.....	4\$500
Pinça de Record para operação de phimosis.....	7\$000
Pinçeis para applicação de iodo, duzia.....	1\$800
Porta-agulha de Pozzi, um.....	17\$000
Porta-nitrat de prata, todo metalico, um.....	5\$000

Pulverizador a frio (Richardson), um.....	8\$500
Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	10\$000
Pulverizador de Lucas Championniere, grande moleto, um.....	90\$000
Sarjador nickelado de 8 laminas, um.....	3\$000
Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$800
Seringas de borracha vermelha de ns. 0000 a 0, uma.....	\$800
Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma.....	1\$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 6 a 10, uma.....	2\$600
Seringas de Luer para injeccao hypodermica 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	13\$200
Seringas de Roux para injeccao de soro, 20 cent. cub. com caixa, uma.....	18\$000
Seringas de lacto continuo, alpha ou omega, uma.....	5\$800
Seringas de vidro (pequenas para uretra), duzia.....	2\$000
Seringas de vidro (grande com guarda-nião de metal, para operações), uma.....	17\$600
Silk protetivo, metro.....	5\$500
Sonda de gomma de Vergue, uma.....	1\$000
Sonda de gomma Nclaton Gentile, uma.....	1\$700
Suspensorics commum para escroto, duzia.....	6\$800
Suspensorics Milliret, completo, para escroto, um.....	2\$000
Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.....	8\$000
Thermometro Bloek patente, um.....	8\$000
Thermometro Thompson.....	8\$000
Trocater para hydrocele, com torneira, um.....	5\$000
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0º,12 a 0º,17, uma.....	7\$500
Tesoura commum até 0º,15 de Vitry, uma.....	4\$500
Tesoura commum de 0º,15 a 0º,20 de Vitry uma.....	7\$000
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	1\$400
Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimeiros de diametro, metro.....	1\$300

O fornecedor além dos artigos que contractar, obriga-se a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer pedido de material especial que não esteja incluído nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos pontos de ancoradouro das lanchas para as Colonias de Alienados e Hospital Paula Candido.

Obriga-se mais a amolar, concertar e limpar gratuitamente os instrumentos cirurgicos das diversas repartições.

GRUPO 15 — UTENSILIOS E VASILIATIME

Moreno Borlido & Comp. — Rua do Ouvidor n. 114

Alambique de cobre com banho-maria, sistema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc.) prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.....	185\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	38\$000
Alambique Saleron n. 2, um.....	59\$800
Alongas de vidro para refortias	
De 125 grammas, uma.....	1\$030
De 250 grammas, uma.....	1\$300
De 500 grammas, uma.....	2\$000
De 1.000 grammas, uma.....	2\$000
Idem para serpentinás :	
De 1 litro, uma.....	3\$000
De 1 1/4 litro, uma.....	3\$500
De 1 1/2 litro, uma.....	3\$800

Aperta-rolhas de ferro bronzado, modelo crocodillo, um.....	7\$000
Apparelho de Kipp com tres bolas e accessorios, um.....	20\$000
Apparelho para filtração rapida, um.....	1\$800
Areometros de vidro para:	
Acidos, um.....	1\$000
Acidos concentrados, um.....	1\$500
Alcalis, corveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um.....	1\$200
Urinas, um.....	1\$500
Alcoometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	1\$800
Aluminimetro de Esbaek em estojo de madeira, um.....	2\$300
Balanças Robervaal de ferro:	
1/2 kilo, uma.....	13\$500
1 kilo, uma.....	16\$500
2 kilos, uma.....	18\$000
5 kilos, uma.....	20\$000
10 kilos, uma.....	23\$100
20 kilos, uma.....	30\$000
Balanças horizontaes com tampa de marmore:	
Da força de 1 kilo, uma.....	25\$000
Da força de 2 kilos, uma.....	30\$000
Da força de 5 kilos, uma.....	35\$000
Da força de 10 kilos, uma.....	48\$000
Idem—de precisão, americanas sensiveis a 5 milligrammas.....	120\$000
Idem—granatarias nickeladas sensiveis:	
Para 1 centigramma, uma.....	30\$000
Para 2 centigrammas, uma.....	28\$000
Para 5 centigrammas, uma.....	25\$000
Idem—precisão com caixa envidraçada de nogueira, toda nickelada e sensivel:	
Para 5 milligrammas, uma.....	78\$000
Para 1 milligramma.....	100\$000
Balões de vidro, fundo redondo:	
De 30 grammas, um.....	\$400
De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$650
De 250 grammas, um.....	\$800
De 500 grammas, um.....	1\$000
De 1.000 grammas, um.....	1\$400
De 2.000 grammas, um.....	2\$200
De 3.000 grammas, um.....	3\$000
De 4.000 grammas, um.....	3\$700
Balões de vidro com uma tubulura:	
De 125 grammas, um.....	1\$200
De 250 grammas, um.....	1\$600
De 500 grammas, um.....	2\$300
De 1.000 grammas, um.....	3\$000
De 2.000 grammas, um.....	3\$600
Balões graduados, "ouçes", fundo chato:	
De 100 c/c, um.....	1\$200
De 200 c/c, um.....	1\$400
De 250 c/c, um.....	1\$700
De 500 c/c, um.....	2\$600
De 1.000 c/c, um.....	3\$600
Barbante commum, kilo.....	4\$000
ou fios de cor, em cor granat ou sortidas, kilo.....	6\$600
Barbante americano em careteis, caixa de 4.....	5\$600
Barris de vidro com torneira nickelada:	
10 litros, um.....	15\$000
20 litros, um.....	20\$000
Bastões de vidro de 24 a 30 c/m de comprimento de cor branca ou sortida, duzia.....	18\$000
Batoques de cortica franceza, conto.....	6\$000
Boceta de madeira para unguentos:	
Em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, groza.....	3\$000
Bocetas de papelão para pilulas:	
Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	4\$000

Regulares com friso de cor, groza.....	5\$600
Ordinarias, de 30 a 187 grammas, groza.....	15\$000
Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas, groza.....	\$
Com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	9\$000
Burettas de vidro:	
Gay Lussac 5 c/c, uma.....	1\$800
Gay Lussac 10 c/c, uma.....	2\$800
Gay Lussac 15 c/c, uma.....	3\$200
Gay Lussac 20 c/c, uma.....	3\$800
Gay Lussac 30 c/c, uma.....	5\$000
Gay Lussac 50 c/c, uma.....	6\$500
Inglezas... 5 c/c, uma.....	1\$800
Inglezas... 10 c/c, uma.....	2\$500
Inglezas... 15 c/c, uma.....	3\$000
Inglezas... 20 c/c, uma.....	3\$400
Inglezas... 30 c/c, uma.....	4\$500
Inglezas... 50 c/c, uma.....	5\$500
Mohr..... 5 c/c, uma.....	2\$800
Mohr..... 10 c/c, uma.....	4\$200
Mohr..... 15 c/c, uma.....	5\$000
Mohr..... 20 c/c, uma.....	6\$000
Mohr..... 30 c/c, uma.....	8\$000
Mohr..... 50 c/c, uma.....	9\$500
Cadinhos de barro refractario:	
Fôrma cylindrica n. 1, um.....	\$250
Fôrma cylindrica n. 2, um.....	\$450
Fôrma cylindrica n. 3, um.....	\$650
Fôrma cylindrica n. 4, um.....	\$ 50
Fôrma cylindrica n. 5, um.....	\$900
Fôrma cylindrica n. 6, um.....	\$960
Fôrma cylindrica n. 7, um.....	1\$200
Fôrma cylindrica n. 8, um.....	1\$800
Cadinhos de barro refractario:	
Fôrma cônica n. 1, um.....	\$200
Fôrma cônica n. 2, um.....	\$300
Fôrma cônica n. 3, um.....	\$500
Fôrma cônica n. 4, um.....	\$700
Fôrma cônica n. 5, um.....	\$850
Fôrma cônica n. 6, um.....	1\$000
Fôrma cônica n. 7, um.....	1\$200
Fôrma cônica n. 8, um.....	1\$400
Fôrma cônica n. 9, um.....	1\$600
Fôrma cônica n. 10, um.....	1\$800
Fôrma triangular n. 1, um.....	\$500
Fôrma triangular n. 2, um.....	\$700
Fôrma triangular n. 3, um.....	1\$000
Fôrma triangular n. 4, um.....	1\$300
Fôrma triangular n. 5, um.....	1\$800
Fôrma triangular n. 6, um.....	2\$300
Fôrma triangular n. 7, um.....	2\$700
Fôrma triangular n. 8, um.....	\$
Cadinhos de porcellana com tampa:	
Fôrma cônica n. 1, um.....	\$400
Fôrma cônica n. 2, um.....	\$500
Fôrma cônica n. 3, um.....	\$700
Fôrma cônica n. 4, um.....	\$800
Fôrma cônica n. 5, um.....	1\$000
Fôrma cônica n. 6, um.....	1\$200
Fôrma cônica n. 7, um.....	1\$400
Caixas para reactivos:	
Com tampa, ten'lo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	80\$000
Sem tampa, para 35 vidros de 125 grammas, uma.....	26\$000
Sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas, uma.....	23\$000
Calices de vidro (nacionais) tamanho maior, duzia.....	6\$000
De vidro (nacionais) tamanho menor, duzia.....	4\$700
Calices com pé e bicos para ensaios:	
15 grammas, um.....	\$350
30 grammas, um.....	\$450
60 grammas, um.....	\$550
125 grammas, um.....	\$700
250 grammas, um.....	1\$000
500 grammas, um.....	1\$100
1.000 grammas, um.....	1\$800

Campanas de vidro:	
Fôrma alta para 500 grammas, uma.....	2\$800
Fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....	3\$300
Fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....	4\$000
Canecas de louça com bico e aza:	
Não graduadas, de 250 grammas, uma.....	\$700
Não graduadas, de 500 grammas, uma.....	1\$400
Não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	2\$000
Não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	3\$200
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:	
De 250 grammas, uma.....	3\$000
De 500 grammas, uma.....	4\$500
De 1.000 grammas, uma.....	7\$300
De 2.000 grammas, uma.....	11\$000
Canecas de porcellana, graduadas	
De 125 grammas, uma.....	1\$700
De 250 grammas, uma.....	2\$500
De 500 grammas, uma.....	4\$100
De 1.000 grammas, uma.....	6\$400
De 2.000 grammas, uma.....	11\$000
Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:	
N. 4 a 250 grammas, uma.....	2\$300
N. 3 a 500 grammas, uma.....	2\$400
N. 2 a 750 grammas, uma.....	3\$200
N. 1 a 1.000 grammas, uma.....	3\$800
N. 0 a 1 1/2 litros, uma.....	4\$400
De 125 grammas, uma.....	1\$800
Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux):	
Diametro 50 m/m, uma.....	\$530
Diametro 75 m/m, uma.....	\$740
Diametro 84 m/m, uma.....	\$830
Diametro 97 m/m, uma.....	\$ 89
Diametro 110 m/m, uma.....	1\$200
Diametro 125 m/m, uma.....	1\$600
Diametro 140 m/m, uma.....	1\$900
Diametro 150 m/m, uma.....	2\$200
Diametro 167 m/m, uma.....	2\$600
Diametro 197 m/m, uma.....	3\$ 00
Diametro 223 m/m, uma.....	4\$200
Diametro 250 m/m, uma.....	6\$200
Diametro 305 m/m, uma.....	10\$400
Diametro 335 m/m, uma.....	12\$800
Capsulas de vidro, fundo redondo, com bico:	
De 150 grammas, uma.....	1\$000
De 250 grammas, uma.....	1\$500
De 375 grammas, uma.....	1\$800
De 500 grammas, uma.....	1\$980
Capsulas de ferro esmaltado:	
De 12 c/m, uma.....	1\$500
De 14 c/m, uma.....	2\$000
De 16 c/m, uma.....	2\$100
De 18 c/m, uma.....	2\$400
De 20 c/m, uma.....	2\$700
De 22 c/m, uma.....	3\$200
De 25 c/m, uma.....	3\$800
De 30 c/m, uma.....	5\$800
Capsulas a banho maria:	
Deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux, uma.....	\$
Diametro de 167 m/m, 500 grammas, uma.....	13\$500
Diametro de 197 m/m, 750 grammas, uma.....	15\$500
Diametro de 223 m/m, 1.000 grammas, uma.....	19\$000
Diametro de 250 m/m, 1 1/2 litro, uma.....	21\$000
Diametro de 289 m/m, 2 litros, uma.....	25\$000
Diametro de 305 m/m, 4 litros, uma.....	27\$000
Chaleiras de cobre para lampadas Berzelius, uma.....	8\$500

Colheres de chifre, tres tamanhos, uma.....	1\$200
Colheres de osso, dous tamanhos, uma.....	\$900
Colheres de porcellana para chá, uma.....	\$600
Colheres de porcellana para sobre-mesa, uma.....	\$800
Colheres de porcellana para sopa, uma.....	\$900
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal, superior:	
Para chá, uma.....	\$700
Para sobremesa, uma.....	\$900
Para sopa, uma.....	1\$200
Corta-raizes:	
Francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequeno, um.....	22\$000
Francez, lamina de aço com cepo de madeira, grandes, um.....	27\$000
Conta-gottas de vidro com rolha esmeril:	
De cor branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento.....	9\$500
De cor branca, azul ou amarella, 15 grammas, cento.....	21\$000
De cor branca, azul ou amarella, 30 grammas, cento.....	23\$000
De cor branca, azul ou amarella, 60 grammas, cento.....	25\$500
Conta-gottas graduados, um.....	\$800
Copos de vidro (nacionaes) proprios para agua, duzia.....	6\$800
Copos graduados, de vidro, com pé e bico:	
De 15 grammas, um.....	\$700
De 30 grammas, um.....	\$800
De 60 grammas, um.....	\$980
De 125 grammas, um.....	1\$200
De 250 grammas, um.....	1\$600
De 500 grammas, um.....	2\$100
De 1.000 grammas, um.....	2\$600
Crystalizadores, forma cylindrica:	
De 30 grammas, um.....	\$700
De 60 grammas, um.....	\$800
De 125 grammas, um.....	1\$000
De 250 grammas, um.....	1\$100
De 500 grammas, um.....	1\$300
De 1 litro, um.....	1\$600
De 2 litros, um.....	2\$200
De 3 litros, um.....	3\$400
De 4 litros, um.....	4\$400
Cubas de porcellana, para mercurio:	
De 210 m/m, uma.....	8\$400
De 250 m/m, uma.....	11\$800
De 300 m/m, uma.....	17\$300
De 500 m/m, uma.....	22\$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia:	
Pequenas, uma.....	2\$500
Médias, uma.....	3\$400
Grandes, uma.....	7\$000
Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.....	2\$100
Densimetro para liquidos mais pesados que a agua, um.....	2\$100
Densimetro para saes, um.....	\$900
Densimetro para licores, um.....	\$800
Densimetro para xaropes, um.....	\$800
Densimetro de metal para xaropes, um.....	10\$200
Deslocadores de vidro:	
Simplees, sem torneiras nem tubulura:	
De 1/2 litro, um.....	11\$000
De 1 litro, um.....	13\$500
De 2 litros, um.....	19\$500
Sem tubulura, mas com torneira:	
De 1/2 litro, um.....	12\$000
De 1 litro, um.....	15\$000
Tubulado.....	\$.....
Tubulado e com torneira:	
De 1/2 litro, um.....	15\$500
De 1 litro, um.....	17\$000

De 2 litros, um.....	21\$500
De 3 litros, um.....	27\$000
De 4 litros, um.....	23\$500
Dessecadores de Scheibler, um.....	7\$200
Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	15\$000
Discos para pilulas, Vial, ebano, um.....	18\$000
Escovas para tubos, cabo de arame, duzia.....	1\$800
Escovas para vidros, duzia.....	2\$400
Espunjas:	
Regulares, 2ª escolha, kilo.....	75\$000
Finas, 1ª escolha, kilo.....	215\$000
Qualidade Antille, fina, em cordões de duzias:	
N. 194, kilo.....	110\$000
N. 195, kilo.....	125\$000
N. 196, kilo.....	140\$000
N. 198, kilo.....	150\$000
Ns. 194/197, sortidas, kilo.....	130\$000
Qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo.....	40\$600
Estanho em laminas:	
Pacote grosso, n. 4, meio kilo.....	2\$400
Pacote meio grosso, n. 6, meio kilo.....	2\$600
Pacote regular n. 8, meio kilo.....	3\$000
Pacote meio fino n. 10, meio kilo.....	3\$200
Pacote fino n. 12, meio kilo.....	3\$500
Pacote muito fino n. 14, meio kilo.....	3\$700
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada:	
Para 6 tubos, uma.....	1\$500
Para 8 tubos, uma.....	2\$000
Para 12 tubos, uma.....	2\$300
Para 16 tubos, uma.....	3\$000
Para 24 tubos, uma.....	4\$000
Estufa Gay-Lussac, de cobre, uma.....	84\$000
Espatulas de aço, flexivel, ingleza:	
de 2 pollegadas, uma.....	\$500
de 3 pollegadas, uma.....	\$600
de 4 pollegadas, uma.....	\$700
de 5 pollegadas, uma.....	1\$000
de 6 pollegadas, uma.....	1\$100
de 7 pollegadas, uma.....	1\$200
de 8 pollegadas, uma.....	1\$400
de 9 pollegadas, uma.....	1\$800
de 10 pollegadas, uma.....	2\$400
Espatulas de marfim:	
sortidas, uma.....	3\$400
Espatulas de osso:	
20/22 c/m, uma.....	\$800
23/24 c/m, uma.....	1\$000
25/26 c/m, uma.....	1\$200
27/28 c/m, uma.....	1\$400
Espatulas de vidro, uma.....	1\$000
Filtradores de lã, forma chapéo, sem costuras:	
de 1 litro, um.....	2\$200
de 2 litros, um.....	2\$800
de 3 litros, um.....	3\$200
de 4 litros, um.....	3\$700
de 5 litros, um.....	4\$100
de 6 litros, um.....	5\$000
Fogareiros para gaz:	
circulares de ferro, para balões, retortas, etc., um.....	14\$000
pequenos para todos os usos, um.....	4\$000
Fôrmas para pastilhas (ferro batido):	
redondas, em series de 3, uma.....	1\$700
ovaes, idem idem, uma.....	1\$200
com mola redonda, uma.....	13\$000
Fôrmas de buxo para pós de Seidlitz, um.....	\$800
Fornos de barro refractario:	
a reverbéro, de 16 c/m de diametro, um.....	19\$000
de 19 c/m idem idem, um.....	21\$000
de 23 c/m, idem idem, um.....	26\$500
de 25 c/m, idem idem, um.....	36\$000
Fornos de barro refractario:	
Para tubos, de 16 c/m diam. int., um.....	14\$000
Para tubo de 19 c/m diam. int., um.....	17\$000

quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes moufes.	
Quadrados n. 1, um.....	60\$000
Quadrados n. 2, um.....	50\$000
para fundição de metaes preciosos:	
N. 0, um.....	25\$000
N. 1, um.....	30\$000
Frascos de precipitar, forma conica com bico:	
Para 1 litro, um.....	1\$200
Para 2 litros, um.....	1\$900
Frascos de Woolf bitubulados para lavagem de gazes:	
De 250 grammas, um.....	1\$100
De 500 grammas, um.....	1\$500
De 1.000 grammas, um.....	1\$700
Frascos de Woolf tritubulados:	
De 250 grammas, um.....	1\$400
De 500 grammas, um.....	1\$800
De 1.000 grammas, um.....	2\$200
Funis de vidro, forma ordinaria:	
De 15 grammas, um.....	\$240
De 30 grammas, um.....	\$300
De 60 grammas, um.....	\$400
De 125 grammas, um.....	\$500
De 250 grammas, um.....	\$700
De 500 grammas, um.....	\$900
Funis raiados, de vidro:	
De 125 grammas, um.....	\$900
De 250 grammas, um.....	1\$200
De 500 grammas, um.....	1\$500
Funis de vidro com torneira de vidro:	
De 250 grammas, um.....	4\$800
De 500 grammas, um.....	6\$000
De 1.000 grammas, um.....	7\$500
Funis de massa, inglezes:	
N. 1, um.....	1\$100
N. 2, um.....	1\$300
N. 3, um.....	1\$700
N. 4, um.....	2\$400
N. 5, um.....	3\$600
N. 6, um.....	4\$500
N. 7, um.....	6\$000
N. 8, um.....	7\$000
N. 9, um.....	9\$500
N. 10, um.....	13\$000
Funis de borracha, vulcanisada, superiores:	
125 grammas, um.....	2\$200
250 grammas, um.....	3\$000
500 grammas, um.....	4\$000
1000 grammas, um.....	4\$800
Furador de rolhas, cobre, em series de cinco.....	8\$000
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc.:	
Forma comprida, 187 grammas, cento.....	21\$000
Forma comprida, 250 grammas, cento.....	24\$000
Forma comprida, 310 grammas, cento.....	28\$000
Forma comprida, 360 grammas, cento.....	32\$000
Forma comprida, 400 grammas, cento.....	37\$000
Forma comprida, 500 grammas, cento.....	39\$000
Graes de vidro com as competentes mãos:	
De 15 grammas, um.....	\$600
De 20 grammas, um.....	\$800
De 60 grammas, um.....	1\$200
De 125 grammas, um.....	1\$700
De 250 grammas, um.....	2\$600
De 500 grammas, um.....	3\$200
De 1.000 grammas, um.....	5\$000
Graes de marmore:	
De 250 grammas, um.....	19\$000
De 500 grammas, um.....	22\$000
De 1.000 grammas, um.....	25\$000
Graes de massa, inglezes:	
De n. 1, um.....	2\$500
De n. 2, um.....	3\$000

De n. 3, um.....	3\$600	Com rodas para 24 pilulas, um....	27\$000	Provetes para gaz, sem pé:	
De n. 4, um.....	4\$400	Com rodas para 36 pilulas, um....	45\$000	De 125 grammas, um.....	\$800
De n. 5, um.....	5\$500	Com rodas para 48 pilulas, um....	55\$000	De 250 grammas, um.....	1\$000
De n. 6, um.....	6\$800			De 500 grammas, um.....	1\$400
De n. 7, um.....	9\$000	Pinças diversas paratubos de en-		Retortas de vidro tubuladas:	
De n. 8, um.....	11\$000	saio:		De 125 grammas, uma.....	1\$300
Gracs de porcellana, superior		De madeira, uma.....	1\$300	De 250 grammas, uma.....	1\$800
qualidade, pequenos, para ensaios:		De metal, uma.....	1\$200	De 500 grammas, uma.....	2\$100
N. 1, um.....	3\$000	Do maleira e pegador de metal		De 1 litro, uma.....	2\$500
N. 2, um.....	3\$500	uma.....	1\$200	De 2 litros, uma.....	3\$400
N. 3, um.....	4\$500	Pinças de Mohr para pressão		Retortas de barro, refractario:	
N. 4, um.....	5\$500	contigua, de tubos de borracha,		De 125 grammas, uma.....	1\$700
N. 5, um.....	6\$500	uma.....	1\$200	De 250 grammas, uma.....	2\$000
N. 6, um.....	13\$000	Pipettas de vidro, graduadas:		De 500 grammas, uma.....	2\$700
N. 7, um.....	19\$000	Até 15 c/c, uma.....	1\$400	De 1.000 grammas, uma.....	2\$800
N. 8, um.....	25\$000	Até 2) c/c, uma.....	2\$400	De 2.000 grammas, uma.....	4\$200
Lacra em pães para garrafas, encar-		Até 25 c/c, uma.....	2\$800	De 2 litros, um.....	\$
nado, azul, verde, amarello, kilo		Até 30 c/c, uma.....	3\$200	Rolhas de borracha sortidas, sem	
Lacto-densimetro de Quevenne, um	1\$000	Potes de louça branca, sem tampa:		furos, kilo.....	23\$000
Laminulas para microscopio, cento.	2\$200	De 15 grammas, cento.....	7\$000	Rolhas de cortica, franceza:	
Lampadas de vidro para alcool,	6\$000	De 30 grammas, cento.....	8\$400	superiores, conicas para vidros, cento	\$
forma cylindrica:		De 60 grammas, cento.....	10\$500	De 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12,	
Grandes, uma.....	1\$500	De 90 grammas, cento.....	12\$000	cento.....	\$600
Médias, uma.....	1\$300	De 125 grammas, cento.....	13\$500	De 45 a 90 grammas, n. 13, cento	\$600
Pequenas, uma.....	1\$100	De 250 grammas, cento.....	27\$000	De 150 a 187 grammas, n. 15, cento	\$300
Lampadas de cobre para alcool.	2\$000	Potes de louça branca com tampa		De 250 a 300 grammas, n. 17, cento	\$000
Matraz ou balão de fundo chato:		baixa para pastas de dentes, etc.:		De 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19,	
De 60 grammas, um.....	\$500	De 15 grammas, cento.....	23\$000	cento.....	1\$000
De 125 grammas, um.....	\$660	De 30 grammas, cento.....	28\$000	Rolhas para meias garrafas:	
De 250 grammas, um.....	\$800	De 50 grammas, cento.....	32\$000	Conicas superiores, cento.....	1\$200
De 500 grammas, um.....	1\$100	Potes de louça branca com tampa,		Rolhas para garrafas:	
De um litro, um.....	1\$700	forma alta, para unguentos:		Conicas superiores, cento.....	1\$600
De dois litros, um.....	2\$100	De 15 grammas, cento.....	10\$000	Cylindricas superiores, cento.....	1\$700
Nomenclaturas ou rotulos para		De 30 grammas, cento.....	19\$000	Tamiz de seda com tambor, um....	15\$000
vasilhames de pharmacias:		De 60 grammas, cento.....	24\$000	Tamiz de seda superior forte, um.	10\$500
Simplees, pretas, colleção de 412....	40\$000	De 90 grammas, cento.....	28\$000	Tamiz de ns. 50 a 100, um.....	11\$500
Simplees, com frizos dourados, col-		De 125 grammas, cento.....	33\$000	Tamiz de seda dobrada, um.....	13\$000
lecção de 412.....	70\$000	De 250 grammas, cento.....	48\$000	Tamiz uma seda e uma crina com	
Bronzadas, colleção de 412.....	90\$000	De 500 grammas, cento.....	145\$000	tambor, um.....	\$000
Douradas, colleção de 412.....	140\$000	De 1.000 grammas, cento.....	210\$000	Tecidos de ferro para retortas, ba-	
Papel turnezol, para reactivos, caixa	1\$300	De 2.000 grammas, cento.....	310\$000	lões, etc., metro.....	6\$000
Papel chitado, chinez, com lustro.		Potes para pharmacias, louça		Idem de metal para retortas e ba-	
resma.....	18\$000	branca, tampa pyramidal:		lões, metro.....	12\$000
Papel chitado, chinez, sem lustro..	10\$000	De 60 grammas, cada um.....	\$400	Tubos de borracha encarnada, su-	
Papel de filtro Prat Dumas,		De 125 grammas, cada um.....	\$500	perior:	
branco:		De 25 grammas, cada um.....	\$700	De diametro interior 4 m/m, metro.	\$600
Redondo, dobrado, 100 folhas.....		De 500 grammas, cada um.....	1\$100	De diametro interior 5 m/m, metro.	\$700
N. 33, 100 folhas.....	1\$600	De 1.000 grammas, cada um.....	1\$300	De diametro interior 6 m/m, metro.	1\$300
N. 41, 100 folhas.....	2\$200	De 2.000 grammas, cada um.....	2\$300	De diametro interior 7 m/m, metro.	1\$300
N. 45, 100 folhas.....	2\$700	Porta-burettas de madeira:		De diametro interior 8 m/m, metro.	1\$500
N. 50, 100 folhas.....	3\$500	Para duas burettas, uma.....	5\$000	De diametro interior 9 m/m, metro.	2\$200
Papel de filtro Prat Dumas, pardo:		Movel para 12 burettas, um.....	10\$000	De diametro interior 10 m/m, metro	2\$500
N. 33, 100 folhas.....	1\$500	Porta-fios de ferro com pé, um....	2\$400	De diametro interior 11 m/m, metro	3\$000
N. 40, 100 folhas.....	1\$700	Porta-funil:		De diametro interior 12 m/m, metro	3\$600
N. 45, 100 folhas.....	2\$400	De madeira com uma argola, um.:	3\$000	De diametro interior 13 m/m, metro	4\$000
Papel pergaminho branco, kilo.....	3\$200	De madeira com duas argolas, um.:	4\$000	De diametro interior 14 m/m, metro	4\$300
Papel pergaminho de cores, kilo....	3\$800	De ferro com tres argollas, um....	4\$500	Tubos de borracha branca para gaz,	
Pedras para unguentos ou po-		De ferro com quatro argollas, um.	8\$000	metro.....	4\$200
mada:		Porta-matriz de madeira.....	4\$500	Tubos de vidro:	
De louça, lisa, uma.....	2\$000	Prateadores de buxo para pilulas:		Para chimica 4 m/m a 20 m/m, kilo	4\$000
De marmore, branco, uma.....	4\$200	Grandes, um.....	2\$000	Para tomar medicamentos:	
Pellicia para emplastros.....	4\$700	Pequenos, um.....	1\$600	Curvós, duzia.....	1\$800
Peneiras de seda, francezas, de su-		Prata em livro para pratear pilulas,		Rectos, duzia.....	1\$200
perior qualidade de ns. 40 a 120,		cada livro.....	\$600	Tubos de communicacão:	
uma.....	5\$200	Pressas para tinturas, com depo-		7, um.....	\$400
Peneiras francezas de latão:		sito de ferro esmaltado:		7, um.....	\$500
De h. 20 a n. 80, uma.....	5\$500	Para dous litros, um.....	22\$000	7, um.....	\$700
Peneiras francezas de cabelo:		Para tres litros, uma.....	32\$000	De segurança, um.....	1\$200
Crina de Veneza, uma.....	4\$200	Para quatro litros, uma.....	41\$000	Em funil, um.....	\$400
Crina Preta, uma.....	3\$500	Provetes para dessecar, um.....	3\$400	Para dessecar, um.....	1\$100
Pes ^{os} de latão:		Provetes não graduados, com pé:		De Liebig, um.....	1\$900
De 1 grammas, um.....	\$080	De 60 grammas, um.....	\$500	Em U, um.....	1\$000
De 2 grammas, um.....	\$120	De 125 grammas, um.....	\$800	Com torneira de vidro, um.....	3\$800
De 5 grammas, um.....	\$140	De 250 grammas, um.....	1\$100	Para vaccina, um.....	\$030
De 10 grammas, um.....	\$160	De 500 grammas, um.....	1\$500	Para ensaios, 12 a 18 c/c de com-	
De 20 grammas, um.....	\$300	De 1.000 grammas, um.....	2\$500	primento, duzia.....	1\$400
De 50 grammas, um.....	\$500	Provetes graduados:		Para ensaios, porém graduados, um	3\$000
De 100 grammas, um.....	\$800	De 15 grammas, um.....	1\$000	Tubos de porcellana esmaltada:	
Em copos de nogueira, cada copo.		De 30 grammas, um.....	1\$100	De 14 a 28 m/m, um.....	3\$600
Para 500 grammas, cada copo.....	4\$000	De 60 grammas, um.....	1\$300	Tripeças de ferro e latão para re-	
Para 1.000 grammas, cada copo....	7\$500	De 125 grammas, um.....	1\$500	torças, balões, etc., uma.....	1\$400
Para 2.000 grammas, cada copo....	11\$100	De 250 grammas, um.....	2\$200	Vasilhame completo, com rotulos	
Para 5.000 grammas, cada copo....	23\$000	De 500 grammas, um.....	2\$700	de crystal adaptados aos frascos,	
Para 10 kilos, cada copo.....	41\$000	De 1.000 grammas, um.....	3\$200	collecção completa: De bocca	
Piluleiros de Malagony, inglezes:		De 2.000 grammas, um.....	6\$000	estreita de 125 grammas, de 250	
Com rodas para 12 pilulas, um....	21\$000			grammas, de 500 grammas, de	
Com rodas para 18 pilulas, um....	23\$000			1.000 grammas, de 2.000 gram-	

mas, de bocca larga de 125 grammas, de 250 grammas, de 580 grammas, de 1.000 grammas, de 2.000 grammas, 12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 18 empot.	830\$000
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um.	22\$000
Vasos ou copos da Bohemia, para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de seis.	6\$000
Vasos tubulados em baixo:	
De 1.000 grammas, um.	2\$500
De 2.000 grammas, um.	3\$500
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.	4\$500
Vasos de vidro para urina, um.	2\$200
Vidros fôrma comprida, bocca estreita, sem rolha:	
De 8 grammas, cento.	4\$400
De 60 grammas, cento.	9\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos:	
De 30 grammas, cento.	6\$000
De 45 grammas, cento.	7\$000
De 60 grammas, cento.	8\$000
De 90 grammas, cento.	10\$500
De 125 grammas, cento.	12\$000
De 155 grammas, cento.	13\$000
De 187 grammas, cento.	16\$000
De 210 grammas, cento.	18\$000
De 250 grammas, cento.	20\$000
De 310 grammas, cento.	25\$000
De 375 grammas, cento.	28\$000
De 500 grammas, cento.	36\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, fôrma redonda:	
De 2 grammas, cento.	3\$600
De 4 grammas, cento.	4\$000
De 8 grammas, cento.	4\$100
De 15 grammas, cento.	4\$600
De 30 grammas, cento.	7\$000
De 45 grammas, cento.	8\$000
De 60 grammas, cento.	9\$000
De 90 grammas, cento.	10\$500
De 125 grammas, cento.	14\$000
De 187 grammas, cento.	18\$000
De 210 grammas, cento.	22\$000
De 310 grammas, cento.	28\$000
De 375 grammas, cento.	32\$000
De 500 grammas, cento.	40\$000
Vidros de côr amarella ou azul:	
De 21 grammas, cento.	6\$000
De 15 grammas, cento.	5\$000
De 30 grammas, cento.	7\$000
De 60 grammas, cento.	9\$000
De 125 grammas, cento.	14\$000
De 250 grammas, cento.	20\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, fôrma redonda:	
De 2 grammas, cento.	11\$500
De 4 grammas, cento.	12\$000
De 8 grammas, cento.	13\$000
De 15 grammas, cento.	15\$000
De 30 grammas, cento.	16\$500
De 60 grammas, cento.	20\$000
De 90 grammas, cento.	22\$500
De 125 grammas, cento.	30\$000
De 187 grammas, cento.	35\$000
De 250 grammas, cento.	41\$000
De 500 grammas, cento.	90\$000
De 1 litro, cento.	12\$000
De 2 litros, cento.	21\$500
De 3 litros, cento.	310\$000
De 4 litros, cento.	420\$000
De 5 litros, cento.	460\$000
Vidros da mesma fôrma, de côr amarella ou azul:	
De 4 grammas, cento.	14\$000
De 8 grammas, cento.	15\$000
De 15 grammas, cento.	16\$500
De 30 grammas, cento.	22\$000
De 60 grammas, cento.	28\$000
De 90 grammas, cento.	29\$000

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, fôrma redonda:	
De 125 grammas, cento.	32\$000
De 250 grammas, cento.	45\$000
Sô amarelo 500 grammas, cento.	100\$000
Sô amarelo 1.000 grammas, cento.	145\$000
Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, fôrma redonda:	
De 2 grammas, cento.	15\$600
De 4 grammas, cento.	17\$500
De 8 grammas, cento.	18\$600
De 15 grammas, cento.	20\$000
De 30 grammas, cento.	22\$000
De 60 grammas, cento.	27\$000
De 125 grammas, cento.	35\$000
De 250 grammas, cento.	60\$000
De 500 grammas, cento.	120\$000
De 1.000 grammas, cento.	170\$000
De 2.000 grammas, cento.	260\$000
De 4.000 grammas, cento.	360\$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga, fôrma redonda, de côr amarella:	
De 15 grammas, cento.	19\$000
De 30 grammas, cento.	22\$000
De 60 grammas, cento.	29\$000
De 125 grammas, cento.	36\$000
De 250 grammas, cento.	70\$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:	
De 1/2 litro, um.	3\$000
De 1 litro, um.	3\$500
De 2 litros, um.	6\$000
Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:	
De 500 grammas, um.	2\$600
De 1.000 grammas, um.	3\$600
Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal.	2\$200
Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um.	\$800

GRUPO 16 — CARVÃO DE PEDRA

	New	
	Cardif	Castle
Belmiro Rodrigues & Comp.,		
tonelada.	40\$000	48\$000

Os Srs. directores das repartições adquirirão a lenha administrativamente onde melhores vantagens offerer a Fazenda Nacional, visto não se ter apresentado nenhum concorrente para o fornecimento do grupo 1°.

Expediente de 20 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se:

Providencias ao Sr. Ministro, no sentido de serem realizados os concertos e melhoramentos de que precisa o predio n. 3 da travessa das Bellas Artes pertencente a este ministerio:

Informações ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade a respeito do pedido de licença feito aquella directoria por Domingos Rodrigues Barros, relativa aos predios ns. 158 e 160 da rua da Uruguayana.

— Restituíram-se informados ao director geral da Industria os memoriaes descriptivos do «Novo processo de impregnar ou revestir as pontas de charutos», invenção de Felix Meyer e dos «Melhoramentos introduzidos por Antonio Eiland & Comp. em sua invenção privilegiada pela patente numero 4.255».

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas de importância de 7.711\$463, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao hospital de S. Sebastião, durante o mez de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 20 do janeiro de 1908

Augusto José Fernandes Lopes (2° districto). — O predio pôde ser habitado. João Falcon y Falcon (6° districto). — Não ha que deferir. Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (6° districto). — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente foram transferidos os escrivães Fernando Marques de Castro do 8° districto para o 2° e deste para aquelle João Carlos da Costa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado Leolino Cypriano da Rocha e Silva para o lugar de collector das rendas federaes em Boa Nova, Estado da Bahia.

— Por outro de 20 do mesmo mez, foi nomeado Nuno Pinheiro de Andrade para o lugar de fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, sendo exonerado do mesmo lugar Octavio de Azevedo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado Noemia-Fialho para residir fóra do paiz.

Com vencimento, na fôrma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 4° escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Alencarino Porto Alegre;

De 90 dias, ao fiel de armazem da Alfindega do Maranhão Ricardo José da Silva Costa;

De tres mezes, em prorogação, ao mestre da officina de fundição de typos da Imprensa Nacional Luiz Antonio de Lima.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 2 — Em 21 de janeiro de 1908.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições deste ministerio que se abstenham de autorizar a construcção de obras e quaesquer concertos ou reparos nos edificios em que funcionarem as repartições a seu cargo, sem prévia concessão dos respectivos creditos, ficando pessoalmente responsaveis pelas despezas que se verificarem contrarias a esta recommendação. — David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 6 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do S. Paulo solicitado a permanencia de um destacamento da força federal para a guarda do edificio da delegacia, tenho a honra de rogar a V. Ex. se digno de providenciar para que por esse ministerio sejam dadas as necessarias ordens nesse sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 7 — Restituo a V. Ex. os inclusos documentos, que acompanharam o aviso desse ministerio, n. 592, de 10 de agosto do anno

proximo passallo, relativos a serviços de descarga do material de guerra, feitos por J. F. Lobo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 16— Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.530, de 23 de dezembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 350\$, de que é credor o sub-director do trafego da Estrada do Ferro Central do Brazil José Joaquim de Sá Freire, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser abatida da verba indicada pela referida estrada a importancia a pagar áquelle credor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 17— Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.535, de 23 de dezembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, da que é credora a agente de Correio D. Thereza Madeira da Silva Costa, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser rectificada a informação da Contadoria da Administração dos Correios do Districto Federal, na parte referente ao abatimento da despeza a fazer-se com o pagamento, que deve ser o do vencimento bruto e não do liquido; nessa conformidade deve ser requisitado tal pagamento, visto competir ao Thesouro a deducção dos impostos devidos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 18— Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.540, de 23 de dezembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o ajudante do agente do Correio da Barra do Pirahy Manoel Luiz da Costa, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser rectificada a informação da Contadoria dos Correios do Districto Federal, na parte em que se refere ao abatimento da despeza a fazer-se com aquelle pagamento, que deve ser de 1:500\$ e não 1:410\$; convido que as requisições de taes pagamentos sejam feitas da importancia bruta dos vencimentos, visto competir ao Thesouro a deducção dos impostos devidos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 1— Em resposta ao aviso n. 57, de 3 do corrente mez, em que V. Ex. requisita seja transferida do Thesouro Federal para a Contadoria Geral da Contabilidade desse ministerio o credito de 20:000\$ destinado á collocação de boias illuminativas no porto de Florianopolis, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não pôde ser feita a transferencia solicitada, visto não se achar no mesmo Thesouro o alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 3º procurador da Republica do Districto Federal :

N. 7— Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 90, de 30 de maio de 1906, remetto-vos para os devidos fins, as inclusas certidões passadas pelo Thesouro e relativas aos pagamentos feitos a J. F. Lobo, pelo serviço de descarga de materiaes de guerra importados da Europa.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 8— Declaro-vos, para os devidos effectos, que se acha depositada na Thesouraria do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa n. 287.749, da 3ª serie, contendo a quantia de 400\$, de propriedade de Camillo Martins Gomes e por este caucionada em garantia

de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. consul do Brazil em Pariz:

N. 2— Accuso recebido o vosso officio n. 158, de 14 do mez proximo passado, e agradeço a remessa, que me fizestes, dos retalhos dos jornas *Le Brésil* e *Financiel News*, contendo escriptos referentes ás finanças do nosso paiz.

Dia 21

Sr. Ministro da Guerra:

N. 8— Em resposta ao aviso n. 1.006, de 20 de novembro ultimo, em que V. Ex. solicita seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul o credito da quantia de 535\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que o major Adolpho Carneiro da Pontura deixou de receber em 1906, como professor da Escola de Guerra em Porto Alegre, naquelle Estado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, não se tratando de exercicios findos, para que se possa providenciar neste sentido, toraa-se necessario seja annullada a referida importancia na Direcção Geral de Contabilidade desse ministerio, visto ter sido o credito aberto pelo decreto n. 6.385, de 23 de fevereiro de 1907, distribuido á referida repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 19— Devolvendo a V. Ex. os inclusos requerimentos e conta a que se refere o aviso desse ministerio n. 4.530, de 31 de dezembro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:780\$, de que é credora a *Leopoldina Railway Company, limited*, proveniente de serviços prestados na conservação das linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, comprehendidas entre Porto das Caixas a Sant'Anna, e dalli a Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1901, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, para ser liquidada tal divida, torna-se necessario que seja deduzida da importancia de 3:833\$008, saldo da sub-consignação sob o titulo «Linhas da 1ª divisão» da verba 7ª do exercicio de 1901, a quantia de 1:780\$, importancia devida á referida companhia e de que trata o mesmo aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 20— Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.532, de 31 de dezembro do anno proximo findo, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que da importancia de 14:761\$419, saldo da sub-consignação «Linhas da 1ª divisão» da verba 4ª do exercicio de 1903, seja deduzida a de 2:400\$, a que monta a divida reclamada pela *Leopoldina Railway Company, limited*, de que trata o mencionado processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 21— Restituindo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.575, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, sendo de 2:000\$ a importancia illiquida da divida a que elle se refere, torna-se necessario que o seu pagamento seja requisitado na mesma importancia, depois de feita a sua deducção do saldo de 5:332\$794, de que trata a informação da Contadoria da Administração dos Correios do Districto Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 20 de janeiro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. limited, em petição de 13 de janeiro corrente, resolveu, por acto de 17 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes, com destino ás obras do porto desta Capital.

N. 46— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, em petição de 13 do corrente mez, resolveu, por acto de 17 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do porto desta Capital.

N. 67— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 17 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes, com destino ás obras do porto desta Capital.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 19— Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada de n. 161.817, a que vos referistes em officio n. 305, de 5 de outubro do anno proximo passado.

N. 20— Declaro-vos, para os devidos effectos e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 31 de novembro ultimo, que se acha depositado na thesouraria geral do Thesouro a apolice da divida publica, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, numero 249.207, de propriedade de Camillo Martins Gomes e por este caucionada em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ficando exonerada da responsabilidade parte da fiança anteriormente prestada e constituída por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 200\$ cada uma, de propriedade de Marcio de Mendonça Santos, de ns. 835a 837.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5— De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 193, de 9 de dezembro ultimo, peço-vos providencias para que ao alludido Ministerio sejam com urgencia enviados um exemplar da Tarifa das Alfandegas em vigor e um do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 2— Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de novembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 24, de 13 do corrente, julgou boa a fiança de 1:400\$, do collector federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Martins Gomes, prestada em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituída por uma apolice da divida publica de 1:000\$ e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 400\$, na qual

está comprehendido o reforço de 600\$ e a substituição de uma parte concernente a tres apolices de 200\$ cada uma, de propriedade de Marcirio de Mendonça Santos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 33 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, proferido sobre o vosso officio n. 775, de 17 de dezembro do anno proximo passado, vos restitu os incluzos documentos de despezas do Ministerio da Guerra, enviados com o citado officio, e relativos a pagamentos feitos a J. F. Lobo, no periodo de julho de 1895 a março de 1896.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 8 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o requerimento em que Carlos Olympio Barretto, nomeado 2º escripturario dessa delegacia, pediu prorrogação, por 45 dias, do prazo dentro do qual deverá assumir o exercicio desse cargo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 14 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido sobre objecto do officio dessa delegacia n. 230, de 21 de dezembro ultimo, resolveu approvar o vosso acto, nomeando José Joaquim Teixeira Goudin para exercer interinamente o logar de collecter das Rendas Federaes na villa de Santarem, nesse Estado.

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de novembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 188, de 26 de setembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 7, de 3 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada pelo collecter das Rendas Federaes em Andarahy, nesse Estado, Heracleito de Souza Salles, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar.

Sr. collecter estadual de Minas do Rio das Contas, no Estado da Bahia:

N. 16 — Em observancia do despacho do Sr. Ministro, de 24 de dezembro proximo findo, proferido sobre o telegramma de 24 de outubro ultimo, incluso vos remetto, por copia, o parecer prestado pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, que responde á consulta que fizestes no mesmo telegramma, sobre si estão sujeitos á revallidação os papeis e documentos e titulos de venda de propriedade passados anteriormente a 1 de julho de 1899.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:
N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu aceitar a indicação constante do vosso officio n. 104, de 27 de novembro ultimo, no sentido de ser designado o escripturario Leoncio do Rego Monteiro para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 36 — Em resposta ao vosso officio n. 718, de 28 de novembro ultimo, em que solicitaes a permanencia de um destacamento de força federal para a guarda do edificio dessa delegacia, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, já tendo providenciado a respeito, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a mandar orçar as despezas com o alojamento necessario ás forças do mesmo destacamento.

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto constante do vosso officio n. 794, de 23 de dezembro proximo findo, pelo qual arbitraes em 1:000\$ a fiança do collecter das Rendas Federaes em Bariry, nesse Estado.

N. 38 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, approvado o acto pelo qual arbitraes em 500\$ a fiança do collecter da collectoria das Rendas Federaes em Bariry, nesse Estado, assim vol-o communico para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 795, de 23 de dezembro proximo findo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1903

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 35 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe seja remettida a quantia de 120.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 15, de 7 do mez proximo findo, sendo: 30.000 de 100 réis, 20.000 de 200 réis, 120.000 de 300 réis, 10.000 de 400 réis, 6.000 de 500 réis, 40.000 de 1\$, 5.000 de 2\$, 2.000 de 3\$, 1.000 de 4\$ e 1.000 de 10\$000.

N. 36 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra, com a maxima urgencia, seja remettida a quantia de 1:300\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio de 15 do corrente, sendo: 300 de 200 réis, 500 de 1\$ e 400 de 2\$000.

N. 37 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Pirahy seja remettida a quantia de 5:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio de 15 do corrente, sendo: 2.500 de 100 réis, 2.000 de 200 réis, 5.000 de 300 réis, 700 de 1\$, 250 de 2\$, 163 de 5\$, 45 de 10\$ e 20 de 20\$000.

N. 38 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remettida a quantia de 4:500\$, em 15.000 estampilhas de sello adhesivo, da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 4, de 14 do corrente.

N. 39 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 8\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 5, de 11 do corrente, sendo: 100 de 50 réis, 100 de 10 réis e 100 de 20 réis.

N. 40 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itacara seja remettida a quantia de 100\$, em 2.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 50 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 3, de 13 do corrente.

N. 41 — Tendo o delegado fiscal do thesouro no Estado do Paraná communicado em officio n. 1, de 10 do corrente, haver solicitado dessa repartição cintas do imposto de consumo, para productos nacionaes da taxa de 5 e 10 réis, na importancia de 3:500\$, convém que providenciais no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 42 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 32, de 16 do corrente, sendo: 2.000 de 300 réis e 100 de 1\$000.

N. 43 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo, com a maxima urgencia, seja remettida a quantia de 1:500\$, em 60.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 52, de 13 do corrente.

N. 44 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remettida a quantia de 120\$, em 600 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 200 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 5, de 14 do corrente, sendo para productos nacionaes.

N. 45 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Pirahy seja remettida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio de 15 do corrente, sendo: 250 estampilhas de 80 réis, 100 de 400 réis e 40 de 1\$000.

N. 46 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 420\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 31, de 16 do corrente, sendo: 1.000 estampilhas de 20 réis, 4.000 de 25 réis, 2.500 de 40 réis e 1.000 cintas de 200 réis.

N. 47 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes seja remettida a quantia de 60:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 1, de 10 do corrente, sendo: 100.000 estampilhas de 300 réis, 20.000 de 1\$ e 5.000 de 2\$000.

N. 48 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja remettida a quantia de 65:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 1, de 3 do corrente, sendo: 150.000 estampilhas de 300 réis e 20.000 de 1\$000.

N. 49 — Providenciae para que o collecter federal em Itaguahy, seja entregue a quantia de 10:000\$, em 200 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 50\$, conforme requisitou o mesmo collecter no officio n. 78, de 21 do corrente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 14 — Tendo o collecter federal Domingos Marques de Gouvêa e os agentes fiscaes Francisco Guimarães de Loyola, Antonio Garcia da Silveira Terra, Verissimo Pires Dias da Silva, Belisario Soares dos Santos Jotta, Carolino Raymundo da Costa, Bernardino Mendes da Rocha, Melchhiades da Silva Rocha e Vicente Antonio Novelino, recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Cabo Frio a importancia correspondente a uma assignatura por seis mezes, para cada um, do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collecter em officio n. 54, de 4 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 14 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de serem substituidas por outras, que sirvam para os ultimos dias do corrente mez e para os do proximo futuro mez de fevereiro, as duas incluzas cadernetas de passes concedidos ao 2º escripturario do Thesouro Federal, João Luiz da Costa Oliveira Junior, uma de n. 408, e destinada aos trens de D. Clara, e outra de n. 135, aos do ramal de Santa Cruz, dessa estrada de ferro, devendo a respectiva despeza correr á conta do Ministerio da Fazenda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção contra F. Bastos & Comp.

Contra F. Bastos & Comp., estabelecidos á rua Misericordia, n. 23 e 25, foi lavrado auto por terem exposto á venda sete garrafas

do cognac selladas com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro.

Allegam Daniel & Teixeira, successores da firma atuada, que não pretenderam defraudar o fisco, pois que as estampilhas colladas correspondem á taxa legal; que taes sellos se confundem pela cor e feição com os applicaveis ao cognac, illudindo á vista menos prevenida e dando logar a não ser fácil e prompta a distincção; e que adquiriram em leilão, conforme a factura junta, as garrafas de cognac já assim selladas.

O agente fiscal informa das allegações só é razoavel a de haverem adquirido em leilão as mercadorias assim selladas.

Pela dita nota, diz o agente fiscal, vê-se que a responsabilidade é do leiloeiro, em face dos arts. 18, 19, n. da 2, letra a, e § 2º da letra f e 21, n. 7, do regulamento, portanto, este deveria ser ouvido, mas nada disto aproveitou aos atuados, porque, nos termos do art. 51, paragrapho unico, a nota não pode ser tomada em consideração.

Na especie nenhuma responsabilidade cabe ao leiloeiro, porquanto não foram por elle applicadas as estampilhas. Os artigos invocados pelo agente fiscal se referem somente ao caso de mercadorias não selladas que tenham de ser vendidas em hasta publica e basta a simples leitura de taes disposições para patentear esta intelligencia dos ditos preceitos regulamentares.

O regulamento não commetteu ao agente de leilão a attribuição de fiscalizar a legalidade da sellagem de mercadorias, somente prohibiu vendel-as sem sello. Não se pôde crear obrigação, nem impor penas por extensa analogia ou paridade, portanto, desde que o regulamento não cogitou desta funcção, não é licito exigir o seu desempenho. Accresco que a especie sujeita não é daquellas cogitadas e expressas no regulamento, porquanto somente combinando as disposições regulamentares, harmonizando-as com o espirito da lei, a indole do imposto e a jurisprudencia fiscal, se firma o criterio para apreciar, avaliar e punir a fraude que revela o caso. Não colhe tambem a disposição do paragrapho unico do art. 51 citado pelo agente fiscal para repellir a factura do leiloeiro exhibida pelos successores do atuado, porquanto este dispositivo se refere á nota fornecida pelos industriaes, importadores e negociantes por grosso, a que se refere o art. 51.

Estando, pois, provado que os atuados não commetteram a infracção e que adquiriram em leilão a mercadoria sellada irregularmente, julga improcedente o auto e submete esta decisão ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Auto de infracção contra Fonseca, Sobrinho & Comp.

Contra Fonseca Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua Camerino ns. 152 e 154, foi lavrado auto por terem exposto á venda vinho artificial sellado insufficientemente.

Os atuados juntam a nota de venda de Alves & Barros, estabelecidos então á travessa do Oliveira n. 2 e actualmte á rua do Hospicio n. 192, a quem adquiriram o vinho.

Analysada a mercadoria, o Laboratorio Nacional verificou ser um vinho artificial.

Ouvidos, os atuados allegam que adquiriram a Alves & Barros o vinho acompanhado dos sellos applicados ao barril e expuzeram á venda como um vinho do Porto barato, na certeza de não ser de pura uva, assim sellado por não conhecerem o regulamento.

Alves & Barros declaram que houve troca de sello, entregando aos atuados a importação de 65 correspondente ao vinho verde vendido a Fonseca & Comp. e a estes os

sellos no valor de 12\$ para o vinho do Porto vendido aos atuados.

Não havendo prejuizo para o fisco e sendo a falta involuntaria e devida a engano do carregador, espero seja relevada a multa.

Informa o agente fiscal que Fonseca Sobrinho & Comp. não podem se eximir da responsabilidade pela allegação de ignorancia do regulamento, e quanto a Alves & Barros, admittindo mesmo engano, ainda assim os sellos seriam insufficientes porque o vinho artificial seria sellado com 120\$000.

Do processo resulta que tanto Alves & Barros como Fonseca Sobrinho & Comp., conheciam tratar-se de um vinho artificial, mas aquelles procuraram vendel-o com sellos destinados ao vinho natural estrangeiro, para illudir a acção fiscal, e estes, expando-o á venda assim sellado, sabendo não ser producto falsificado, como confessam em sua defesa, concorreram para desviar a fiscalisação.

Estando, pois, provado que Alves & Barros venderam intencionalmente como estrangeiro, vinho artificial de produção nacional e que Fonseca Sobrinho & Comp.; sabendo, como confessam em sua defesa, não ser o vinho de pura uva; o sellaram como tal, procurando illudir a acção fiscal; julgo procedente o auto e imponho a Alves & Barros a multa de 2:000\$, media do art. 122 n. IV, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e a Fonseca, Sobrinho & Comp., a multa de 1:000\$, minima do mesmo artigo e numero, letra f do citado decreto.—Intimem-se.

Auto de infracção contra José Pereira de Castro

Contra José Pereira de Castro, estabelecido á praia da Saudade se n numero, foi lavrado auto de infracção por ter exposto á venda garrafas de vinho sem sello.—Intimado, nada allegou em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a José Pereira de Castro a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção contra M. S. S. Carvalho

Contra M. S. S. Carvalho, estabelecido á rua Acre n. 112, foi lavrado auto por estar commerciante em fumo, bebidas e phosphoros sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o atuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a M. S. S. Carvalho a multa de 100\$, minima do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção contra João da Costa Fernandes

Contra João da Costa Fernandes, estabelecido á rua Paulino Fernandes n. 23 A, foi lavrado auto por ter exposto á venda fumo desfiado sem sello adhesivo.

Allega o autor que todos os artigos sujeitos aos impostos de consumo existentes em seu estabelecimento estavam devidamente sellados e na melhor ordem, exceptuando somente uma latinha de fumo destinada unica e exclusivamente a seu uso pessoal, porque, não residindo no estabelecimento, é forçado a ter fumo para seu gasto.

Está certo que o agente fiscal confirmará oalle gado.

Informa o agente fiscal que se não trata de uma latinha, mas de uma lata que comporta mais de kilo e meio de fumo, já com o consumo indicado e escondida, debaixo do balcão.

O fumo só pôde sair da fabrica devidamente estampilhado, salvo os casos especiaes previstos e expressos no regulamento, e o atuado nem apresentou as estampilhas, nem na lata existe vestigio de sello, si, como elle diz, adquiriu o fumo para seu uso particular.

Houve, pois, infracção e está demonstrado que o atuado comprara o fumo sem sello.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a João da Costa Fernandes a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção contra Dias & Loureiro

Contra Dias & Loureiro, estabelecidos á rua Clapp n. 18, foi lavrado auto por terem exposto á venda um litro de aperital estrangeiro e outro de amer-picon tambem estrangeiro, sellados com duas estampilhas, uma de 200 réis e outra de 50 réis, ambas destinadas a vinho estrangeiro, e tres litros de aniz del mono, sellados com estampilhas de 200 réis, destinadas a vinho.

Os atuados juntaram uma nota de venda de Antunes & Irmão, estabelecidos á Avenida Central ns. 151 e 153, a quem compraram a mercadoria apprehendida.

Allegam os atuados que, conforme a nota de venda junta ao auto, compraram a mercadoria a Antunes & Irmão já sellada, pois não adquiriram caixa, portanto, si houve engano, troca ou erro, não lhes cabe a culpa.

Ouvidos, Antunes & Irmão allegam que, sendo negociantes por grosso e importadores recebem os sellos correspondentes, da alfandega e quando vendem qualquer quantidade entregam os respectivos sellos aos compradores.

Nestas condições venderam aos atuados, e, como são licitos em seu procedimento, toem a convicção de que os compradores não procederam de má fé e não ha motivo para attribuir o proposito de lesar os cofres da Recebedoria.

Por sua parte prevalecem ainda com mais certeza as razões para os libertar de qualquer pena desde que não ha prova de culpa, mesmo leve, quanto mais de proposito fraudulento.

O agente fiscal informa que no processo está perfectamente determinada a responsabilidade de Antunes & Irmão, que em sua propria defesa confessaram que remettim a qualquer freguez—qualquer quantidade de generos, sem que estejam sellados, entregando apenas ao comprador os sellos correspondentes.

A nota de venda de Antunes & Irmão infringe todo o disposto no art. 54 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, e nella se vê que, na parte referente á mercadoria apprehendida, a remessa constava de duas garrafas de aperital, duas de amer-picon e seis de aniz del mono, voadas a varejo; portanto as mercadorias deviam sair do estabelecimento já selladas.—A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Antunes & Irmão a multa de 500\$, nos termos do art. 122, n. III, letra f do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

Auto de infracção contra Dias, Teixeira & Comp.

Contra Dias, Teixeira & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 57, em Nietheroy, foi lavrado auto por terem exposto á venda uma caixa contendo linguas do Rio Grande sem estar devidamente sellada.

Allegam os atuados que, conforme a nota de venda junta ao auto, compraram a mercadoria sem sello a Gonçalves Zenha

& Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 59, e que, quando intimados pelos agentes fiscaes a sahirem a mercadoria, lhes foi declarado pelos vendedores estar a mesma isenta de imposto.

Ouvidos Gonçalves, Zenha & Comp., allegam que compraram a Simões & Fabião, estabelecidos em Pelotas, sem sello e assim teem sempre vendido, porque, consultando aos seus committentes sobre esta falta, lhes declararam ser a mercadoria equiparada a xarque e isenta de imposto.

Tiveram por boa a informação dos seus committentes, porque o regulamento não comprehende as linguas entre as conservas nelle enumeradas.

Intimados, Simões & Fabião declararam que intencionalmente não se arriscariam a multa tão pesada e excedente em muito, do valor do imposto e só attribuem a falta ou descuido de seus empregados, affiançando que não mais se reproduziria tal infracção e esperando serem alliviados da pena.

O agente fiscal informa que a firma Dias Teixeira & Comp. ha pouco tempo se estabelecera e reconhecendo da parte della o desço de bem cumprir o regulamento, a avisou da falta de sellos nas linguas e á vista da declaração dos vendedores Gonçalves, Zenha & Comp., de que tal mercadoria era isenta de sello, julgou então conveniente lavrar o auto.

Acerea da especie, além de ser o regulamento bastante claro, de modo a abranger a mercadoria em questão, ainda a circular da Directoria das Rendas Publicas, sob n. 1, de 14 de março de 1901, não deixa a menor duvida a respeito.

A allegação de que teem vendido sempre linguas sem sello pôde ser verdadeira; mas o que é facto é que os agentes fiscaes sempre as teem encontrado selladas.

Esta afirmativa da firma Gonçalves, Zenha & Comp., é devida talvez a quo fazendo elles venda directa do trapiche para

os estabelecimentos de seus freguezes, não reparam nós sellos collocados nas caixas.

Os proprios fabricantes reconhecem que a mercadoria é sujeita a imposto, tanto que attribuem a falta a descuido de seus empregados.

A vista do exposto está provada a infracção autoada e a sua responsabilidade cabe aos fabricantes da mercadoria, Simões & Fabião, cuja defesa só poderá ser attendida por equidade, que não cabe a esta directoria.

Julgo, pois, procedente o auto e impoñho a Simões & Fabião, estabelecidos em Pelotas, a multa de 500\$, minimo do art. 122, n. III, letira a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se por intermedio da Alfandega em Pelotas, a quem se deve officiar remettendo o processo para esta diligencia e marcando-se o prazo de 15 dias para recolherem ou depositarem a multa e recorrerem, si assim o entenderem.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de novembro de 1907

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADDITIONAHE	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manãos	331:897\$	6:354\$	560:100\$	898:351\$	1:160\$	1:160\$	2:670\$	59:610\$	7:780\$	57:423\$		
2	Belém	534:407\$	16:323\$	934:661\$	1.533:401\$	3:969\$	23\$	3:994\$	3:221\$	102:134\$	76:695\$	107:220\$	53\$
3	Maranhão	134:163\$	590\$	223:505\$	353:253\$	602\$	602\$	478\$		2:439\$	40:698\$		
4	Parnahyba	23:024\$	130\$	44:157\$	73:311\$			2\$		1:635\$	7:051\$	104\$	
5	Fortaleza	122:304\$	2:217\$	193:705\$	323:400\$	593\$	593\$	952\$		5:723\$	33:954\$		
6	Natal	23:794\$		32:717\$	56:508\$		12\$			1:399\$	8:137\$		
7	Parahyba	45:056\$	331\$	73:739\$	120:050\$	300\$	114\$	411\$	11\$	2:059\$	11:119\$		
8	Recife	460:502\$	3:116\$	818:425\$	1.291:043\$	4:725\$	57\$	4:782\$	872\$	40:321\$	159:872\$	73\$	
9	Maceló	103:237\$	326\$	167:594\$	271:187\$	892\$	12\$	904\$	3\$	2:291\$	19:637\$	61\$	
10	Aracaju	25:903\$	261\$	37:558\$	63:812\$	65\$	42\$	107\$		1:369\$	9:151\$		
11	Bahia	501:809\$		832:158\$	1.337:027\$	3:278\$	10\$	3:288\$	1:564\$	70:961\$	125:482\$	43\$	
12	Victoria	13:301\$	276\$	27:047\$	40:624\$	423\$	423\$	4\$		2:315\$	2:581\$		
13	Rio de Janeiro	2.212:052\$		4.131:777\$	6.344:729\$	19:461\$	71\$	19:532\$	19:323\$	34:837\$	373:694\$	9:296\$	
14	Santos	1.304:280\$	21:754\$	2.376:164\$	3.699:204\$	6:780\$		6:780\$	7:650\$	79:035\$	226:950\$	317\$	
15	Paranaguá	63:983\$	4:100\$	127:866\$	195:954\$	690\$	224\$	904\$	274\$	8:261\$	7:803\$	164\$	
16	Florianopolis	93:121\$	3:377\$	169:007\$	265:505\$	790\$	53\$	843\$	04\$	6:299\$	15:340\$	100\$	
17	Rio Grande	143:983\$	7:005\$	267:712\$	413:730\$	556\$	212\$	763\$	331\$	11:146\$	64:992\$	14:972\$	
18	Pelotas	53:547\$		109:601\$	168:148\$	100\$		100\$	125\$	9:329\$	42:665\$	111\$	
19	Porto Alegre	212:033\$	8:266\$	429:245\$	639:511\$		974\$	974\$	605\$	33:912\$	75:466\$		
20	Uruguayana	16:240\$	2:282\$	23:259\$	46:787\$	360\$		360\$	8\$	20:563\$	2:767\$	1:373\$	
21	Sant'Anna do Livramento	5:707\$	728\$	16:440\$	22:831\$				672\$	1:738\$	2:102\$	98\$	
22	Corumbá	40:004\$	388\$	63:062\$	103:454\$	80\$	79\$	159\$	9\$	9:065\$	17:022\$	1:091\$	
	Somma	6.563:413\$	77:914\$	11.719:565\$	18.392:800\$	41:324\$	1:190\$	46:014\$	33:480\$	161:744\$	439:471\$	1.440:977\$	32:261\$
	Em igual periodo de 1906	6.360:677\$	173:293\$	11.431:831\$	18.013:901\$	54:091\$	1:750\$	55:841\$	44:603\$	415:252\$	522:398\$	1.523:568\$	19:041\$
	Diferença entre 1907 e 1906	+ 204:736\$	- 95:479\$	+ 287:734\$	+ 378:902\$	- 9:370\$	- 560\$	- 9:820\$	- 6:120\$	- 253:503\$	- 82:927\$	- 84:591\$	+ 13:220\$

Observações — Pela lei do orçamento vigente só 18 % dos 23 % de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a horrachá novo titulo — Exportação.
 A taxa de 2 % de ouro sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia para o Rio Grande do Sul — A cobrança foi iniciada no Rio Grande do Sul em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 20 de março e na Bahia dois dias depois.
 A Alfandega de Pelotas, creada pelo decreto n. 4.611, de 29 de dezembro de 1906, foi installada em 1 de julho deste anno, data em que começou a respectiva 2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de dezembro de 1907. — O 4º escripturario, Luiz Antonio Aires de Carvalho. — Visto —

Auto de infracção contra Manoel Germano da Silva

Contra Manoel Germano da Silva, estabelecido á rua da Saude n. 259, foi lavrado auto por ter exposto á venda 72 pares de calçado sem sello.

Allega o autoado que, além de possuir um negocio modesto, é fabricante de calçado, trabalhando só e admitindo ás vezes um operario, por descuido de sua esposa que o auxilia no estabelecimento, foram os calçados apprehedidos expostos á venda sem sellos. Sendo pobre, somente retirando de seu negocio a modesta subsistencia de sua mulher e quatro filhos, o autoado só commetteu a infracção por um descuido e não com o proposito de bem o fazer.

O agente fiscal informa que a infracção é reconhecida e confessada pelo autoado e que antes de lavar o auto indagou si possuia os sellos correspondentes ao calçado, e obtendo resposta negativa de que o autoado não possuia um unico sello, tornou

effectiva a autoação porque estava manifesta a intenção de lesar o fisco.

As razões de defesa se podem valer deant' da informação do agente fiscal, constitue materia de equillado, cuja applicação não cabe a esta directoria.

Julgo, pois, procedente o auto e impoñho a Manoel Germano da Silva a multa de 500\$, minimo do art. 122, n. III, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Imprensa Nacional

Dia 13 de janeiro de 1908

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

N. 29—Pediú-se á inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 30—A' Companhia do Gaz para mandar examinar o encanamento afim de ser convenientemente concertado.

N. 31 — Ao Thezouro o pagamento de tres contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 14

N. 32— Prestou-se á Repartição Geral dos Telegraphos a informação pedida acerca da publicação de um edital no *Diario Official*.

N. 33 — Requisitou-se ao Exmo. Ministro da Marinha a remessa dos originaes dos decretos que não foram publicados no *Diario Official*, afim de se poder adiantar a impressão da colleção de leis de 1907.

N. 34— Idem idem ao Exmo. Ministro da Industria, para a colleção de decisões de 1907.

Dia 15

Ns. 35 a 44 — Remetteram-se ás repartições dependentes do Ministerio da Industria as contas dos trabalhos executados no 4º trimestre de 1907, afim de serem processadas para o devido pagamento.

DE 1907

comparada com a de igual periodo do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EN OURO	TOTAL EN PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1907 E 1906	NUMERO DE ORDEN
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de garantia		Fundo de resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel									
23:399\$		45:403\$	204:769\$	1:983\$	384:844\$	917:781\$	1.302:545\$	406:453\$	901:904\$	1.311:357\$	- 8:812\$	1
30:734\$	91:427\$	77:256\$	350:747\$	2:520\$	773:395\$	1.653:040\$	2.431:405\$	670:885\$	1.419:557\$	2.000:442\$	+ 310:963\$	2
978\$		17:856\$		430\$	153:211\$	258:287\$	421:493\$	112:320\$	220:376\$	332:693\$	+ 88:802\$	2
541\$		3:650\$		1:051\$	31:804\$	54:542\$	86:340\$	14:288\$	55:480\$	69:763\$	+ 16:578\$	4
1:096\$		16:020\$		646\$	111:233\$	240:376\$	351:609\$	160:792\$	255:253\$	416:050\$	- 34:441\$	5
76\$		2:803\$		174\$	26:594\$	42:815\$	61:499\$	37:220\$	55:731\$	92:951\$	- 23:542\$	6
793\$		6:113\$		192\$	52:765\$	87:070\$	140:735\$	47:826\$	83:791\$	131:617\$	+ 9:113\$	7
15:218\$	91:451\$	64:223\$		3:680\$	632:724\$	1.077:585\$	1.710:309\$	638:324\$	1.147:611\$	1.785:935\$	- 75:626\$	8
5:203\$		13:742\$		151\$	118:227\$	191:955\$	313:182\$	86:475\$	141:376\$	227:851\$	+ 85:331\$	9
136\$		3:208\$		20\$	29:527\$	43:273\$	77:803\$	8:775\$	23:279\$	37:054\$	+ 40:749\$	10
10:063\$	74:142\$	68:243\$		2:152\$	650:532\$	1.062:433\$	1.712:970\$	569:931\$	1.010:736\$	1.580:667\$	+ 132:303\$	11
866\$		2:100\$		1\$	13:100\$	33:353\$	49:453\$	22:989\$	42:307\$	65:287\$	- 15:829\$	12
112:255\$	403:602\$	310:238\$		12:237\$	2.043:306\$	4.693:572\$	7.639:873\$	3.233:392\$	4.936:333\$	8.249:675\$	- 609:797\$	13
75:020\$		139:096\$		5:963\$	1.518:916\$	2.771:624\$	4.290:537\$	1.529:239\$	2.629:821\$	4.159:060\$	+ 131:477\$	14
21:174\$		9:280\$		2:015\$	78:057\$	167:234\$	245:333\$	47:556\$	115:493\$	163:049\$	+ 83:289\$	15
11:585\$		13:274\$		1:140\$	110:562\$	206:026\$	317:133\$	50:847\$	93:252\$	144:099\$	+ 173:039\$	16
11:066\$	25:003\$	21:053\$		17:313\$	197:625\$	390:756\$	583:391\$	233:468\$	602:292\$	810:760\$	- 252:369\$	17
59:254\$	10:230\$	8:523\$		1:965\$	77:493\$	223:020\$	300:423\$				+ 300:423\$	18
2:382\$	32:623\$	34:139\$		615\$	317:066\$	552:990\$	870:065\$	302:672\$	537:294\$	839:966\$	+ 30:099\$	19
2:134\$	2:701\$	2:297\$		511\$	23:886\$	55:655\$	79:544\$	35:357\$	83:439\$	118:796\$	- 30:255\$	20
	2:438\$	300\$		55\$	9:173\$	22:062\$	31:235\$	8:051\$	14:189\$	22:240\$	+ 8:995\$	21
6:051\$		5:253\$		600\$	45:725\$	100:973\$	146:693\$	28:403\$	65:042\$	91:443\$	+ 55:250\$	22
396:440\$	733:225\$	914:181\$	555:510\$	55:570\$	8.335:655\$	14.870:903\$	23.206:563\$	8.278:257\$	14.492:511\$	22.770:763\$	+ 435:795\$	
421:706\$	397:361\$	1.292:735\$		57:359\$	8.278:257\$	14.492:511\$	22.770:763\$					
25:206\$	+ 335:964\$	- 378:554\$	+ 555:510\$	- 1:739\$	+ 57:393\$	+ 373:397\$	+ 435:795\$					

ad valorem, e que continúa a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 3 %, restantes figuram no corrente exercicio sob um e destinada ás obras dos portos, foi estabelecida pelos decretos n. 6.226, de 12 de janeiro deste anno e n. 6.412, de 14 de março ultimo, este para os Estados do Norte, aquelle a vinte dois arrecadação.
Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director."

N. 45—Agradeceu-se ao Exmo. General Intendente Geral da Guerra a comunicação de exercício do cargo.

Dia 16

N. 46—Pediú-se ao Thesouro a restituição a E. Lambert da caução effectuada para garantir a execução do contracto para o fornecimento de material no 1º trimestre de 1907.

N. 47—Respondeu-se á consulta feita pela Repartição Geral dos Correios relativamente ás assignaturas do *Diário Official* destinadas aos funcionarios publicos.

N. 48—Enviou-se informada ao Sr. Ministro a petição do operario Manoel Francisco da Trindade solicitando tres mezes de licença para tratamento de saúde.

Dia 17

N. 49—Comunicou-se ao juizo de direito da 5ª vara criminal que o empregado Bernardo Ribeiro Mendes ficou sciente para o comparecimento nesse juizo, afim de depor em um processo crime.

Ns. 50 a 54—Requisitou-se de diversas repartições a devolução das provas de diferentes trabalhos que se acham paralyzados, á falta das mesmas provas, empatando material de que ha necessidade para o preparo de outros serviços urgentes.

N. 55—Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso da remessa das colleções dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, pedidas no officio n. 265, de 13 de dezembro ultimo.

N. 56—Agradeceu-se ao inspector da Alfandega de S. Francisco a comunicação de exercício do cargo.

Dia 18

N. 57—Pediú-se ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 58—Informou-se o secretario da Caixa de Conversão sobre a assignatura, do *Diário Official*, constante do pedido desta data.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente foram exonerados:

Os capitães-tenentes Octavio Perry, do cargo de instructor da Escola de Timoneiros; Francisco José Pereira das Neves, de igual cargo na mesma Escola; Marcolino Alves de Souza, do de ajudante de ordens do chefe do estado-maior da Armada; e o 1º tenente Oscar de Souza Spinola, do de ajudante de ordens do Ministro de Marinha.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão-tenente João Antonio da Silva Ribeiro, de tres mezes para tratamento de sua saúde onde lhe convier; e aos invalidos José de Lemos e Olympio Pantaleão de Sant'Anna, para residirem nos Estados do Rio Grande do Sul e Alagoas.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1908

Capitão de fragata Francisco dos Santos Matta.—Indeferido.

Dia 21

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pelo seu director-presidente interino e ex-guardião extranumerario Miguel Francisco da Rosa.—Compareçam a Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foram dispensados o alferes reformado Faustino Adriano de Mello, do lugar de almoxarife da

Colonia Militar do Chapeço; e o 2º tenente Severiano Adolpho da Fontoura, de identico lugar na Colonia Militar do Chopim.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 21 de janeiro de 1908

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do parecer do inspector geral de Navegação acerca do assumpto referente á baldeação na enseada de Cabeçadas de cargas e passageiros conduzidos pelos vapores do Lloyd Brasileiro e em resposta ao aviso daquelle Ministerio n. 317, de 22 do junho do anno findo, comunicando que tal baldeação não pôde ser permitida, por isso que a barra de Itajahy normamente não offerece perigo á entrada de vapores, conforme informação prestada pela Mesa de Rendas daquelle cidade.

—Agradeceu-se ao embaixador do Brazil em Washington a remessa da publicação sobre as zonas carboníferas dos Estados Unidos e a do *Year-book* do Departamento de Agricultura dessa Republica.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1908

Leopoldo Carneiro da Silva Ribeiro, pedindo a concessão do premio a que se refere o aviso deste ministerio n. 195, de 13 de novembro de 1901.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Janowitz, Veit & Comp., propondo transportar imigrantes agricultores, procedentes da Austria e de outros paizes adjacentes.—Indeferido.

Octaviano Alves Brandão de Lima, solicitando autorização para praticar telegraphia na estação de Corumbá.—Dirija-se á Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio do chefe do districto de Matto Grosso.

Dia 21

Capitães de fragata Carlos Pereira Lima e de corveta Frederico da Cruz Secco, este capitão do porto de Alagoas, e aquelle de Santos, pedindo o pagamento de differença de gratificação que deixaram de receber como fiscaes das linhas de navegação.—Indeferido, á vista da informação da 1ª secção de Contabilidade.

Centro Economico do Rio Grande do Sul, allegando que funciona como associação agricola desde julho de 1904, pede o auxilio de 20:000\$ da verba votada para os syndicatos e associações agricolas.—Indeferido, de accôrdo com a informação da 1ª secção de Contabilidade.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve revogar a portaria de 6 de junho de 1904, que alterou o art. 6º das instrucções que regem a comissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

—Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado do lugar de escripturario da comissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, João Memoria.

Expediente de 21 de janeiro de 1908

Sciente do que lhe communicou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente ás providencias dadas pela mesma directoria para o transporte gra-

tuito de materiaes destinados á construcção do pavilhão do Estado de S. Paulo na Exposição Nacional de 1908, este Ministerio autorizou aquella directoria a attender ás requisições de passagens em serviço da comissão da mesma exposição, quando feitas pelo respectivo chefe, engenheiro-architecto Francisco de Paula Ramos de Azevedo.—Comunicou-se ao Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. S/172, de 31 de dezembro ultimo.

—Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que fica comprehendido na autorização constante do aviso n. 151, de 21 de novembro ultimo, o material destinado ao serviço do trafego da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1908

José Gensacher, pedindo para ser feito regularmente o transporte do minerio das minas de maganez de Botafogo, no ramal de Ouro Preto.—Á vista da informação não ha que deferir.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral, afim de receber gu'a para pagamento do sello de um decreto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 151, de 15 do corrente, pagamento de 105:000\$ á Companhia Edificadora, de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda.—Officios: N. 1.837, da Imprensa Nacional, de 28 do mez findo, pagamento de 2:518\$623 a Braga, Carneiro & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 11, idem, de 4 do corrente, pagamento de 5:494\$272 á Arens & Comp., á mesma;

N. 4, da Caixa de Amortização, de 16 do corrente, pagamento de 575\$500 a Leuzinger & Comp., do material fornecido á mesma;

N. 1.400, da Casa da Moeda, de 5 de outubro proximo findo, pagamento de 1:094\$700 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 3, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, pagamento de 1:500\$ ao porteiro daquelle repartição Eugenio José de Souza, afim de occorrer ás despesas a seu cargo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes n. 295, appellante, José Gonçalves Rama; appellada, a justiça; n. 312, appellante, Malaquias Joaquim da Silva; appellada, a justiça; n. 256 (embarcos de declaração), appellante, D. Maria José Rabello; appellada, a justiça sanitaria; n. 360 (desistencia), appellante, Joaquim José; appellada, a justiça; civis, n. 636, appellante, Americo de Mello Camello Bastos; appellada, a Fazenda Municipal; n. 687, appellante, o juizo; appellados, José Antonio Gonçalves Liberal e sua mulher; n. 692, appellantes, Dias & Comp.;

appellado, Adão Jacintho Gomes; n. 706, appellante, o juiz; appellados, Dr. Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo e sua mulher; n. 773, appellante, o juiz; appellados, Antonio Jansen do Paço e sua mulher, terão logar na proxima sessão da 2ª camara do dia 24 ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de janeiro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da segunda Camara em 21 de janeiro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Comparceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 155—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, D. Maria da Conceição Oliveira; supplicado, Dr. Augusto do Rego Toscano de Brito.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.170—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Dr. Hermano Cardoso da Silva Barros e sua mulher; agravado, João Martins Cardoso.—Preliminarmente, conheceu-se do agravo por ser caso desse recurso, pelo voto de desempate e converteu-se em seguida o julgamento em diligencia afim de ser paga a taxa judiciaria, sendo appensados os presentes autos aos da respectiva execucao, unanimemente.

N. 1.193—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, D. Amelia Ribeiro da Motta; agravado, Antonio Fernandes dos Santos.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 65—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; recorrente, João Antonio Rodrigues, sócio da firma Rodrigues & Martins; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.186 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.187 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.193 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.200 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.183 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.182, 1.197, 1.198, 1.199 e 1.095.

Ns. 195 e 203.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 217 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 434, 646 e 690—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

N. 787 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 530, 737, 758 e 740—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO
Civis

Ns. 636, 687, 692, 766 e 773.

Crimes

(Justiça sanitaria 256), 295, 312 e 360.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Commercial

N. 671.

Cível

N. 551.

Juizo de Direito da Primeira
Vara Cível

EDITAL

Faço saber, por ordem do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, que no dia 23 do corrente, ás 12 horas, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta de juizes das varas civis os embargos de nullidade oppostos na appellação, entre partos: appellantes, C. M. Paulo Berla e appellado, Luiz José dos Santos Dias.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.— O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo da Decima Segunda
Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 21 de janeiro de 1908

Justificação

Justificante, José Alvarez Branco; justificado, Benito Alvarez Branco.—Julgada por sentença.

Ação de 10 dias

Autores, Dias, Rodrigues & Comp.; réo, Jayme Ferreira do Amaral.—Deferido o pedido de fls. 17.

Ação ordinaria

Autor, Benito Alvarez Branco; réos, José Alvarez Branco e sua mulher Maria Augusta Mendes — Deferida a côta nos termos do art. 273 § 3º do decreto n. 5.561, de 1905.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Honorina Rodrigues Bello, com autorização de seu marido Antonio Pereira Bello; supplicado, Francisco Nogueira da Silva.—Deferido o pedido.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira
Vara

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara, em exercicio no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de tres dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro das audiencias trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior laço offerecer acima da avaliação dos bens penhorados pela Fazenda Nancional na execucao que move a firma F. M. Côrtes & Comp., dos objectos abaixo descriptos e existentes á rua Senador Euzebio n. 48, os quaes são os seguintes: tres fardos de papel AA, a 50\$ cada um; uma prensa de copiar, a 30\$; tres bobinas de papel crespo, a 20\$ cada uma; 10 litros de tinta de escrever, a 5\$ cada um; 5.000 cartões de visita, a 1\$ o cento; 20 resmas de papel almaço, a 3\$ cada uma; uma secretaria de madeira, 80\$; 50

duzias de lapis Faber, a 400 réis a duzia; 40 duzias de canetas, a 2.500 a duzia; 30 duzias de caixas de papel, a 3\$ a duzia. Avaliados todos os objectos em 780\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão os referidos objectos á praça, com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não houver laço superior ou igual ao valor determinado. Irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 273, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Assim, convido a todos os que pretenderem arrematar os referidos objectos a comparecerem no dia, hora e logar, afim dos mesmos serem vendidos e arrematados por quem maior laço offerecer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 janeiro de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juizo de Direito da Primeira
Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de M. G. Pereira de Lima, estabelecido á rua da Quitanda n. 34, com filial á rua da Assembléa n. 8, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia do negociante M. G. Pereira de Lima, estabelecido á rua da Quitanda n. 34, com filial á rua da Assembléa n. 8, para sciencia e verem, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de J. Lopes & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contrato de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar-os em mão dos syndicos provisórios, Barros de Araujo & Comp., estabelecidos á rua dos Ouvidor n. 95, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida; sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processarem-se os autos

da fallencia de J. Lopes & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial.—O syndico provisorio da fallencia de J. Lopes & Comp., tendo praticado os actos preparatorios da fallencia, requer a V. S. se digne mandar convocar os credores por editaes, para se reunirem em dia e hora designados. Rio, 27 de dezembro de 1907. —P: P. J. Gonçalves da Silva. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos; designe o escrivão dia e hora. Rio, 27 de dezembro de 1907. —T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de J. Lopes & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisorios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisorios Barros de Araujo & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 95, até dous dias, pelo menos, antes da helle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, sem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47, e seus paraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 260 e 203, do decreto n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella accepta por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Buplista, de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Luiz Ferreira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisorio da fallencia de Luiz Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara do Commercio: Diz Antonio Aurélio

da Silva Cordeiro, syndico provisorio da fallencia de Luiz Ferreira, nos autos da dita fallencia que corre por este juizo, que, achando-se concluidas as diligencias de que trata o art. 195, do decreto n. 4.895, de 2 de junho de 1903, requer a V. Ex. se digno ordenar a expedição dos editaes de convocação dos credores. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908.—Antonio Aurélio da Silva Cordeiro. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908.—J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Luiz Ferreira para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado á tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para contar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—João Buarque de Lima.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20% para venda e arrematação do predio assobradado á rua Conde de Bomfim n. 106 e respectivo terreno, penhorado ao espólio da conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Marietta Klingelhoefer, cessionaria de Francisco Monteiro de Oliveira Pinto e de João Martins

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico praça de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 80.000\$, preço por que vai á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20% e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Um predio assobradado á rua Conde de Bomfim n. 106, tendo de frente 13 metros e de fundo 45m, 20; sua formação pedra e cal, com cinco portas, com sacada, grade de ferro e corrimão na frente e cinco mezzaninos, de um lado 13 janellas e duas escadas e fechada com grade de ferro e corrimão, oito mezzaninos no porão e uma porta, do outro lado 15 janellas e no porão 18 mezzaninos e porta, tudo com portadas de cantaria; dividido o assobradado em salão de visitas, um dito para jantar, duas salas de espera, uma outra sala, sete quartos, cozinha ladrilhada de

mosaico e uma escada no fundo; 2º pavimento com tres janellas para um lado, tres para outro, duas para o tellhado da frente e duas para o tellhado dos fundos, dividido em cinco quartos. O porão habitado dividido em salão para bilhar, sala de espera, sete quartos e dous signões. O predio acima descripto está edificado com um terreno que tem de frente 28m, 60 e de fundo 165m, 10, alargando no fundo, todo fechado, tendo na frente peitoril de cantaria, gradil de ferro e dous portões com grade de ferro, tem mais no terreno ao lado do predio uma construção dividida em banheiro, lavanderia e privada, tendo mais no fundo uma outra construção com quatro portas, dividida em quatro commodos. Tem o assobradado mais os seguintes commodos: banheiro, privada com caixa de agua; está avaliado em 100.000\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designadas, onde o official de semana deste juizo os trará á publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 80.000\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20%, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi.—João Buarque de Lima.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Serafim Liberato & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 75

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, com exercicio na 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Soares Pinheiro de Souza, devidamente instruido na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 do corrente mez, ficando outrosim intimados para, no prazo de 25 horas, que correrão em cartorio, apresentaram a relação de seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—João Buarque de Lima.

De convocação dos credores da firma J. Cypriano, successora da firma J. Cypriano & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação. O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, com exercicio na 3ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio, correm

os autes de concordata da firma J. Cypriano & Comp., pela qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta. Os abaixo assignados propõem a todos os seus credores da firma J. Cypriano, sucessora da firma J. Cypriano & Comp., pagar por saldos dos seus créditos naquella firma 25 %, a dinheiro á vista, logo que seja homologado o accordo proposto, ficando pertencendo aos abaixo assignados todo o activo da citada firma, tambem aos constantes da respectiva escripturação. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907. — *Belmira Cypriano da Silva, Francellino José da Silva, Antonio Xavier Pereira*. E tendo terminado o decendio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Abra-se segunda dilação para allegações e provas. Rio, 21 de janeiro de 1908. — *J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma J. Cypriano, sucessora de J. Cypriano & Comp., estabelecidos á rua do Hospício n. 5, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador, por telegramma, e cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor o mesmo, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, será observado o disposto no art. 50, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1908. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — *João Buarque de Lima*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro: Faz saber aos quo o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento que attendendo ao que requereu Manoel Joaquim Paes, por seu bastante procurador o advogado Joaquim Rafael da Silveira com a petição do teor seguinte: Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. Diz Manoel Joaquim Paes, na acção ordinaria que move contra o espolio de João Joaquim da Costa, representado por sua viuva e filhos e o Dr. curador geral de orphãos que achando-se ausente em lugar incerto e não sabido dentro do Brazil, o herdeiro João Drummond Costa, quer justificar a referida ausencia e para tal requer a V. Ex. se digne designar dia e hora com intimação dos referidos interessados. P. deferimento. Rio, 3 de outubro de 1907. — *Joaquim Rafael da Silveira*. Estava sellado devidamente. — Despachó: Sim, designando o escrevão dia e hora. Rio, 3 de outubro de 1907. — *Geminiano da Franca*. Depois de feita a justificação foi dada a sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação para produzir os seus efeitos legais. Expõem-se os editaes da forma requerida.

Rio, 18 de novembro de 1907. — *Geminiano da Franca*. — E por força desta sentença se passou o presente pelo que fica citado o herdeiro João Drummond Costa, ausente, a comparecer em este juizo na primeira audiencia, terminado o referido prazo para os fins expostos na petição nos e transcripto. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua do Lavradio n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Antonio Nicoláo Mendes, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria: Faço saber que tendo sido dada denuncia neste juizo contra Antonio Nicoláo Mendes pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado para assistir ao sumario e mais termos do processo, conforme certificou o official encarregado da diligencia, ordenei que o fosse por edital pelo que se passou o presente pelo qual cito e chamo o referido réo, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir assistir o sumario e mais termos do processo até final, sob pena da lei. Este juizo funciona no prédio n. 2 da rua de S. Januario. E para que chegue ao conhecimento do referido réo e interessados, se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de janeiro de 1908. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.414

P. A. Menezes & Comp. estabelecidos nesta praça á rua de S. Pedro n. 19, sobrado, com fabrica de productos chimicos, veom apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir o producto secante de sua manufactura, a qual consiste no seguinte: em um pequeno rotulo de forma quadrilatera composto de linhas, ha um circulo espherico que occupa todo o quadrilatero tendo na parte interior, sobre fundo preto, uma corôa armillar composta de castellos. Este emblema orlado dos dizeres «Marca da Fabrica Registrada», serve para distinguir como de primeira qualidade o producto secante de sua fabricação competentemente acondicionado em pacotes e caixas sendo usado em toda e qualquer côr. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis inutilizada do seguinte modo: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1907. — *P. A. Menezes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 27 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registra-la sob n. 5.414, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro

de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 5.414 A

P. A. Menezes & Comp. negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 19, sobrado, com fabrica de productos chimicos, veom apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os vernizes e outros artigos de sua manufactura, a qual consiste no seguinte: em um globo terrestre suspenso no espaço e circundado de nuvens, pousa uma aguia em attitude de voar com as azas abertas e voltada quasi de perfil para o lado direito do observador. Este emblema sobre os dizeres «Marca Registrada» serve para distinguir os productos de sua fabricação acondicionados em envoltucros de qualquer natureza e usado em toda e qualquer cor. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada do seguinte modo: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1907. — *P. A. Menezes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde do dia 27 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.414 A, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.458

Antonio da Silva Pinheiro, estabelecido nesta praça á rua da Alfandega n. 106, com commercio de bordados, rendas, fitas, bijouteria, espelhos, lenços, meias, collarinhos, perfumarias, escovas, cutelaria, brinquedos e cartas de jogar, adoptam, para distinguir os artigos de seu commercio, a marca acima: Consiste ella em um coureiro a cavallo, envolto em uma capa, tendo nas mãos uma lança, sob a qual se vê fizado um dragão e na parte inferior os seguintes dizeres: «O sol nasce para todo». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907. — *Antonio da Silva Pinheiro*. (Achava-se collada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas da tarde do dia 21 de dezembro de 1907. O secretario interino *Dr. Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.458 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Dr. Fabio Leal*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 22, as seguintes férias: 3ª e 4ª districtos das obras publicas, amanhã 5ª e 6ª e depois de amanhã, 1 e 2ª.

Externato do Gymnasio Nacional — Foi esse o resultado dos exames de preparatorios do dia 18 do corrente: Elementos de historia natural — Aprovados: plenamente, Cloyis Azevedo; simplesmente, Samuel de Souza Leão Gracie, Luiz Augusto Otero e Ulysses Falcão Vieira. Houve um reprovado.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de dezembro de 1907, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

Table with columns: DENOMINAÇÃO DAS CLASSES, DIREITOS (Valor official, Papel, Ouro), GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO (Valor official, Expediente, Adicional, Expediente 5%), GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO (Valor official, Expediente, Adicional, Expediente 5%), and Direitos que deveriam pagar.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de janeiro de 1908 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	754.84	26.6	17.73	68.5	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	754.73	26.6	19.62	75.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	754.86	25.4	21.32	88.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	754.99	25.6	19.28	79.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	755.26	25.2	19.91	83.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	755.25	25.8	21.07	85.0	Calma	0	Encoberto	Orvalho	—	10	—	—	—	—	—
	7....	755.45	25.8	21.07	85.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	8....	755.50	27.2	21.42	80.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	9....	754.38	28.8	22.01	75.0	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.CS	7	—	—	—	—	—
	10....	754.53	29.4	21.43	70.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	11....	754.61	30.4	21.82	67.8	ESE	2	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—
	12....	754.26	30.4	21.31	64.0	SE	4	Bom	..	C. CS.K	3	—	—	4.05	—	—
	13....	753.74	30.9	21.31	64.0	ESE	3	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—
	14....	753.44	30.8	20.36	62.0	SE	5	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—
	15....	752.88	30.0	19.61	62.0	SSE	6	Bom	..	C. CS.K	6	—	—	—	—	—
	16....	752.76	29.2	19.37	64.2	SSE	5	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—
	17....	752.63	27.6	18.05	66.0	SSE	5	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	18....	753.69	27.2	18.68	70.0	S	3	Incerto	Relampagos, trovões	—	10	—	—	—	—	—
	19....	755.91	26.3	20.30	80.3	N	4	Incerto	Chuviscos, rel. e trovões	—	10	—	—	—	—	—
	20....	756.12	25.1	20.17	85.0	N	3	Incerto	Chuviscos, rel. e trovões	—	10	—	—	—	—	—
	21....	756.40	24.8	20.54	88.0	N	3	Incerto	Relampagos	—	10	—	—	—	—	—
	22....	766.18	24.5	19.39	85.0	N	3	Incerto	Relampagos	—	10	—	—	—	—	7.19
	23....	756.84	24.0	19.15	86.4	NNW	3	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	24....	755.93	23.8	19.85	90.2	NNW	3	—	..	—	10	31.2	31.3	23.6	—	—

OCCORRENCIAS

Relampejou e trovejou em varias direcções de 4 hs. 45 ms. p, até depois das 11 hs.p., chovendo das 6 hs. 20 ms. p. até cerca de 8 hs. 30 ms. p.

ERRATA—Os valores da pressão atmosferica, correspondentes ás 22 hs. e 23 hs. do resumo meteorologico de 19 do corrente, foram, respectivamente, 754 m/m 95 e 755 m/m 03 e não como foram publicados.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Secção de Meteorologia, 21 de janeiro de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vesper.
Belém.....	761.42	25.0	21.97	27.05	S. Paulo.....	761.81	20.0	15.42	22.90
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	761.09	27.2	20.61	24.10
Fortaleza.....	761.29	29.7	19.67	28.60	Curityba.....	761.31	22.2	15.19	25.35
Natal.....	761.40	29.2	20.32	27.10	Guarapuava.....	759.39	21.4	16.17	21.80
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.48	26.4	21.57	27.00	Posadas (x).....	759.30	23.0	19.94	25.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	759.95	24.0	17.55	24.00
Maceió.....	—	—	—	27.50	Corrientes (x).....	761.10	29.0	17.19	28.50
Aracaju.....	763.45	26.5	22.46	27.40	Itaqui.....	758.42	24.6	18.42	24.20
Ondina (Bahia).....	762.70	29.0	21.07	25.50	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.18	28.5	20.82	27.55	Santa Maria.....	757.93	23.2	18.05	24.25
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	760.48	26.2	15.42	25.50
Cuyabá.....	765.89	26.3	21.37	28.60	Rio Grande.....	757.98	26.4	18.22	26.00
Uberaba.....	763.45	23.1	20.62	26.50	Cordoba (x).....	760.50	27.0	16.58	25.50
Victoria.....	762.19	28.3	18.58	29.40	Rosario (x).....	762.00	25.0	17.81	28.50
Barbacena.....	762.31	20.6	15.03	22.30	Mendoza (x).....	759.80	26.0	10.46	25.00
Juiz de Fora.....	764.36	22.0	16.16	25.90	Buenos Aires (x).....	766.40	23.0	17.27	22.50
Campinas.....	762.48	20.0	15.53	22.95	Montevideo.....	758.00	24.0	18.61	25.00
Capital (Rio).....	761.68	25.0	19.65	27.45					

Em Barbacena trovejou das 7 h. p. ás 10 h. 30 m. p. relampejando no NE entre 5 h. e 5 h. 30 m. p. cahindo granizo em seguida.
 Em Juiz de Fora das 7 h. p. de hontem em deante choveu e trovejou fortemente ao NW, soprando vento N. Choveu a intervallos na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos normaes.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—TANCREDO A. GOMES, auxiliar.

Obituario— Sepultaram-se no dia 18 de janeiro, '08 46 pessoas sendo:

Nacionais	41
Estrangeiros.....	5
	46
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	19
	46
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	24
	46
Indigentes.....	18
—No dia 19, 38 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	6
	38
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	14
	38
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	12
	38
Indigentes.....	12

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 18 de janeiro de 1908.....	4.919.027\$317
Idem do dia 21 :	
Em papel.. 200:094780	
Em ouro.... 125:589,875	325:684\$655
	5.244.711\$972
Em igual periodo de 1907	6.177.907\$203

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de janeiro de 1908

Interior.....	33:306\$983
Consumo :	
Fumo.....	4:294\$500
Bebidas.....	15.417\$200
Phosphoros...	6:030\$000
Calçado.....	2:062\$000
Perfumarias...	874\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	331\$000
Conservas.....	2:255\$000
Cartas de jogar	324\$000
Chapéos.....	3:100\$000
Tecidos.....	18:970\$000
Registro.....	5:510\$000
	59:187\$709
Extraordinaria.....	7:783\$481
Depositos.....	188\$000
Renda com applicação especial.....	929\$814
Total.....	101:395\$983
Renda dos dias 1 a 18 de janeiro de 1908.....	1.170:576\$293
	1.271:972\$276
Em igual periodo de 1907....	1.343:581\$054

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames :

Historia geral e do Brazil
(Curso medico)

- Jayme Fomm Garcia Redondo.
- Mario Simonsen.
- Isaac Paulo Carneiro.
- Everaldo Luiz Fernandes.
- Jorge Frederico Brown.
- Abel Coelho.
- Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
- Leonel de Vasconcelos Esteves.
- Roberto Monteiro Lopes Guimarães.

Geometria plana
(Curso de o.k.n.tologia)

- Carlos Pereira Caranta.
- Alicia Teixeira da Luz.
- Celso Xavier Ribeiro da Fonseca.
- Augusto Ferreira da Cunha Filho.
- Amadeu Ritter.
- Fernando Dornellas Gonçalves Frajado.
- Arthur Vieira de Serpa.

Elementos de physica e chimica
(Curso de pharmacia)

- Hilario Ribeiro.
- Clovis de Meilo Nogueira.
- Alberto Estienne.
- Henrique Drago.
- Gambetta Amaral.
- Edgar Pedrosa do Amaral.
- Adolpho Borges de Castro.
- Bento Rodrigues Leite.
- Waldemar Antonio Carlos Mayrink.

Historia natural

(Cursos de engenharia e medicina)

- Sylvio Pellico Vianna.
- Nilo Tapajoz.
- Rodolpho Kiegel Filho.
- Luiz de Souza Coelho.
- Flavio Torres Ribeiro de Castro.
- Adelstano Soares de Mattos.
- Emilio Carlos Jourdan.
- Luiz Ernesto Alberto Morand.
- Gaston de Figueiredo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1908.— Paulo Tavares, secretario.

EXAMES

Quinta-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos :

2º anno—Portuguez e francez

- Alcino Chavantes.
- Alfredo Taveira.
- Alfredo de Figueiredo.
- Antonio Pereira da Costa.
- Carlos de Figueiredo.
- Cicero Machado.
- Cyro de Farias.
- Desiré de Oliveira.
- Euclides da Rocha.
- Eumenes de Mello.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de janeiro de 1908.— Paulo Tavares, secretario.

Junta Revisora de Jurados

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal e presidente da junta revisora de jurados.

Faz saber a quem possa interessar que tendo procedido á revisão de jurados para servir no corrente anno, nos termos do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, foram qualificados jurados os cidadãos abaixo mencionados:

Casa da Moeda

- Pedro Luiz Soares de Souza (Dr.).
- Raymundo Joaquim do Lago.
- Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.
- Benoni Augusto de Santa Helena Veiga (Dr.).
- Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.
- Pedro de Alcantara Benevides Araujo Cintra.

Candido Serra Netto.

- Adriano de Abreu.
- Antonio da Fonseca Lobo.
- Luiz Pereira Cardoso de Oliveira.
- José Pinheiro de Andrade (Dr.).
- Octavio de Azevedo.

Antonio Oscar da Motta.

- Mario Pinheiro de Andrade (Dr.).
- Alvaro Daque Estrada Bastos.
- Henrique do Amaral e Silva.
- João Lydio Barbosa.

José Manoel de Padua e Castro.

- Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.
- Manoel José da Silva.

Adolpho Guilherme Otto Dende.

- João Baptista Soares de Souza.
- Ernesto Anastacio da Costa.

Tiburcio de Souza Reis Carvalho.

- Ponciano Eugenio de Carvalho.
- José Americo da Silva Fontes.
- Joaquim Bertholdo dos Santos.

Francisco Hilarião Teixeira da Silva.

- Francisco Ferrjira Pinheiro.
- Manoel José de Assumpção Silveira.
- Antonio José da Silveira.

Arthur de Araujo Braga.

- João Machado de Oliveira Vianna.
- Raul de Avellar e Almeida.

Inspectoria de Mattos, Jardins, Pesca e Arboricção

- Pedro Leopoldo Larée.
- Christiano Vaz Pinto Coelho.
- Octavio Augusto Cesar Bastos.
- Archimedes José da Silva.

Americo Augusto de Azevedo Bello.

- Mario Berté.
- Raul Werneck Teixeira de Castro.
- Matheus da Cunha Telles.
- Julio Borges de Menezes.

José Joaquim Alves de Carvalho.

- Augusto Macedo de Moraes.
- Zeferino José de Azevedo.
- Antonio Moreira da Silva.
- Rubem Maia.

Externato do Gymnasio Nacional

- Paulo Tavares.
- Fausto Carlos Barreto.
- Gastão Mathias Ruch Sturgnecher (Dr.).
- Alfredo Alexander.

Manoel Said Ali Ida.

- José Cavalcanti de Barros Accioly.
- Antonio Henrique de Noronha.
- Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa (Dr.).
- João Capistrano de Abreu.

Luiz Gastão de Escagnolle Doria (Dr.).

- Vicente de Souza (Dr.).
- Alberto Desnele de Gervais.
- Manoel Arthur Ferreira.
- Arthur Higgins.

Guilherme Augusto de Moura (Dr.).

- Hildegardo de Noronha (Dr.).

Saude Publica

- Oswaldo Gonçalves Cruz (Dr.).
- João Pedroso Barreto de Albuquerque (Dr.).
- Olympio Niemeyer.

Matheus da Cruz Xavier Pragana,
Narbal Quadros Launé.
Antonio de Souza Lima.
João Ignacio Pereira de Lima.
Arthur Motta.
Eurico Mancebo.
Alvaro Cotegipo Milanez.
Augusto Leal Coelho da Rosa.
Augusto Duarte de Moraes.
Alfredo Mattos dos Santos.
Alberto Vieira da Cunha (Dr.).
Theophilo de Almeida Torres.
Francisco Joaquim Bittencourt de Segadas Vianna (Dr.).
Henrique Autran da Matta Albuquerque (Dr.).
José Placido Barboza (Dr.).
Henrique Marques Lisboa (Dr.).
Venancio José de Toledo Lisboa (Dr.).
Alvaro Graça (Dr.).
Antonio Pedro Pimentel (Dr.).
Amarilio Hermes de Vasconcellos (Dr.).
Augusto Seraphim da Silva (Dr.).
Adolpho Luiz Hasselmann (Dr.).
Augusto Cesar Chagas (Dr.).
Alfredo Porto (Dr.).
Alfredo de Sá Pereira (Dr.).
Arthur Imbássahy (Dr.).
André Jorge Rangel (Dr.).
Antonio Monteiro Barboza da Silva (Dr.).
Edmundo de Oliveira (Dr.).
Franklin de Faria (Dr.).
Manoel Venancio Campos da Paz (Dr.).
Joaquim Francisco Barroso Nunes (Dr.).
Boaventura Francisco Lameira de Andrade (Dr.).
João Jacintho de Paula Mendonça (Dr.).
João Pego de Faria (Dr.).
Francisco Aragão (Dr.).
Francisco Manoel Guedes de Miranda (Dr.).
Leonel Justiniano da Rocha (Dr.).
Armando de Castro e Oliveira (Dr.).
Leocadio Chaves (Dr.).
Alfredo Henrique de Mattos (Dr.).
Henrique José do Carmo Netto (Dr.).
Duarte Alfredo Flores (Dr.).
Vital Modesto da Silva Mello (Dr.).
Francisco Salema Garçon Ribeiro (Dr.).
Felippe Frederico Meyer (Dr.).
Julio Augusto da Silva Maya (Dr.).
Emygdio Montenegro (Dr.).
João Nery (Dr.).
Alvaro Zamith (Dr.).
Fernando Soledade (Dr.).
Eduardo Gusmão Lobo. (Dr.).
José Alves do Souza (Dr.).
José Gabriel Marcondes Romeiro (Dr.).
Armando de Lima (Dr.).
Rodolpho Ramalho (Dr.).
João Luiz Vianna (Dr.).
José Ignacio de Oliveira Borges. (Dr.).
Francisco de Paula Maiwald (Dr.).
Antonio Teixeira da Silva (Dr.).
Leopoldo Accioly do Prado (Dr.).
Caetano da Rocha Cerqueira.
Arnaldo Quintella (Dr.).
Benjamin de Mattos (Dr.).
Bernardino José Alves Maia (Dr.).
João Baptista da França Rangel.
José Mathias Gurgel do Amaral (Dr.).
Helvecio Monte (Dr.).
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu (Dr.).
Belisario Augusto de Oliveira Penna (Dr.).
Sebastião Mascarenhas Barroso (Dr.).
Adolpho de Luna Freire (Dr.).
João Thomaz Alves (Dr.).
Orlando Monteiro Rôças (Dr.).
Alfredo Heck (Dr.).
Lafayette Cavalcanti de Freitas (Dr.).
José Caetano de Menezes (Dr.).
João Penido Burnier (Dr.).
Arthur de Castro Lima (Dr.).
Augusto Cesar de Freitas (Dr.).
Francisco Firmo Barroso (Dr.).
Carlos Gomes Villela. (Dr.).
João Pedro de Albuquerque (Dr.).
Mauricio Leitão da Cunha (Dr.).

Thadeo de Araujo Medeiros (Dr.).
Luiz de Araujo Aragão Bulcão (Dr.).
Clementino da Rocha Fraga Junior (Dr.).
João Dias de Freitas (Dr.).
Raul Gomes Sobral (Dr.).
José Vieira Romeiro (Dr.).
Antonio da Gama Rodrigues (Dr.).
Antonio Pacheco Leão (Dr.).
Mario dos Reis Barbosa.
João Luiz de Campos Filho.
Mauricio Limpo de Abreu.
Joaquim José da Silva Sardinha (Dr.).
Arthur Pereira de Azevedo (Dr.).
José Maria de Figueiredo Ramos (Dr.).
Francisco da Costa Barros Pereira das Neves (Dr.).
João Lopes Machado (Dr.).
Joaquim Fernandes da Costa Lima (Dr.).
Jayme Silvado (Dr.).
Alvaro Lopes da Cruz (Dr.).
Asterio Jobim (Dr.).
Alfredo Romaguiera.
Alfredo da Graça Couto (Dr.).
Desiderio Pagani.
José Carlos Rodrigues Junior.
Ubaldo Pinto da Silva.
Antonio Teixeira de Andrade.
Eduardo Neville.
Carlos Dehoul.
José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho (Dr.).
José Florindo de Sampaio Vianna (Dr.).
Cassio Barbosa de Rezende (Dr.).
José Caetano Regazoli.
Jacintho Machado Bittencourt.
Caetano Galeão Carvalhal.
Eurico Rangel.
Emilio Emiliano Gomes (Dr.).
Eugenio Lindenbergo Porto Rocha (Dr.).
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
Eduardo Rabello (Dr.).
Candido de Souza Rangel.
José de Carvalho Del-Vecchio.
João Rodrigues da Silva Chaves.
Domingos José da Silva Cunha.
Theodorico Rodrigues da Costa (Dr.).
Angelo Pimaro Barata (Dr.).
João Augusto Leopoldo Sallé.
Carlos Pinto Seidl (Dr.).
Antonino Augusto Ferrari (Dr.).
João Pedro Leão de Aquino (Dr.).
Zeferino Justino da Silva Meirelles (Dr.).
Julio José Monteiro (Dr.).
Luiz Antonio Martins Ferreira.
Joaquim Coutinho da Silva Imbú.
Manoel Leandro da Costa.
Arthur Manoel da Paixão.

Recebedoria do Rio de Janeiro
1º districto

Antonio dos Santos Vianna.
Guilherme Passos de Faria.
Cesar Gomes.
Jayme Pombo Bricio Filho (Dr.).
Luiz Macedo.
Fernando Passos.
Julio Costa Pereira.
Antonio Vaz de Carvalho Junior.
Eugenio Villa Lobo.
Alvaro Muniz.
Francisco Rasteiro.
Theodoro Peckolt.
João Damasceno Chaves.
Francisco Gusmão.

2º districto

Franklin Pinheiro Pirés.
Arthur Guimarães.
Manoel Ramos de Oliveira.
Euclides Rego.
Ricardo Dorat.
Domingos da Gama Guimarães.
Euclides Francisco do Nascimento.
Antonio Luiz Teixeira.
João José Ventura Filho.
Francisco Borges de Menezes.
Carlos de Oliveira.

Antonio Cavalcanti de Albuquerque.
Aureliano de Campos (Dr.).
João de Almeida Pedroso.
Manoel Octaviano de Magalhães.
Augusto Brant Paez Leme (Dr.).
Antonio de Souza Valle. (Dr.).
Taciano Basilio. (Dr.).
Manoel João Segadas Vianna.
Agrrippino de Azevedo.
Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna. (Dr.).
Felippe de Sampaio Gouvêa. (Dr.).
Manoel Augusto Corrêa de Barros.
Horacio Ribeiro da Silva.
Affonso Augusto da Costa Machado.
Henrique de Sá. (Dr.).
Octaviano Machado.
Joaquim Braga.
Joaquim Eduardo Avellar Brandão.
João Cancio. (Dr.).
Arthur Ferreira de Mello. (Dr.).
João Victorio Pareto Filho. (Dr.).
Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
Virgilio de Oliveira.
Carlos de Laet Filho. (Dr.).
Candido de Oliveira Filho. (Dr.).
Ataliba de Lara.
Antonio Francisco de Castro Leal.
Octavio Ascoli.
Sebastião Pareto.
Alvaro Lyra da Silva.
Izidoro Cavalcanti.
Francisco Carneiro Monteiro de Salles. (Dr.).
Annibal Teixeira de Carvalho. (Dr.).
Sancho de Barros Pimentel. (Dr.).
Francisco Barbosa de Rezende. (Dr.).
Sancho de Barros Pimentel Filho. (Dr.).
Theodoro de Macedo Sodré (Dr.).
Alfredo Bernardes da Silva (Dr.).
Augusto Pinto Lima (Dr.).
Eugenio Barroso (Dr.).
Alfredo Thomé Torres (Dr.).
Arthur Nunes da Silva (Dr.).
Paulo Rodrigues (Dr.).
Sylvio Nunes (Dr.).
Hugo Furquim Werneck (Dr.).
Antonio Nogueira (Dr.).
Octacilio de Carvalho Camará (Dr.).
Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.
Luiz Maria de Mattos Junior.
Octavio Machado (Dr.).
Raymundo Miranda (Dr.).
Luiz Felippe de Souza Leão (Dr.).
Joaquim Felippe de Souza Leão (Dr.).
João de Oliveira Maia (Dr.).
Joaquim Candido Soares de Meirelles.
José da Silva Moura.
Leovigildo Barreto.
Joaquim de Mattos. (Dr.).
Oswaldo Seabra (Dr.).
Eduardo Godinho (Dr.).
Manoel de Mattos Fonseca.
Arnaldo Pereira.
Antonio Gervasio Alpes Saraiva (Dr.).
Philadelpho Pereira de Almeida.
Alberto de Figueiredo (Dr.).
Theodulo Soares de Meirelles. (Dr.).
Virgilio Machado.
Gustavo Galvão (Dr.).
João Monteiro de Góes Vasconcellos (Dr.).
Alvaro Vianna (Dr.).
José Pinto de Mendonça (Dr.).
José Joaquim do Nascimento.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Manoel de Souza Santos Moreira.
Belisario Augusto Fernandes.
Tavora (Dr.).
Edgard Limocoiro (Dr.).
José Passos.
Luiz Portella.
Luiz Innocencio dos Reis.
Luiz Martins.
José Monteiro Baptista.
José Maria Leitão da Cunha.
Carlos Gomes Xavier.
Adrião da Costa Pereira.
Francisco Avelino de Oliveira.
Mario Pinto de Souza (Dr.).

Deodato Casemiro Villela dos Santos (Dr.).
 Luiz Jardim (Dr.).
 Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes (Dr.).
 Candido de Azevedo Gamboa.
 Mario Antonio da Costa (Dr.).
 José Afonso Bandeira de Mello (Dr.).
 Raymundo Bandeira (Dr.).
 João Raymundo Pereira da Silva (Dr.).
 Alberto Soares da Silva.
 Alberto Farani (Dr.).
 Octavio de Andrade (Dr.).
 Solidonio Attico Leite (Dr.).
 Afonso Pinheiro (Dr.).
 Luiz Tosta da Silva Nunes (Dr.).
 Franklin Guedes (Dr.).
 Luiz Echeverria (Dr.).
 Octavio da Fonseca Machado (Dr.).
 Celso Bayma (Dr.).
 Octavio Franco de Azevedo Macedo.
 João Paulo da Rocha (Dr.).
 Luiz Ramos (Dr.).
 Celso de Souza (Dr.).
 Luiz de Marcos (Dr.).
 Sebastião das Neves (Dr.).
 Heraclito de Alencastro Graça (Dr.).
 Heraclito Alencastro Pereira da Graça (Dr.).
 José da Silva Costa Netto (Dr.).
 João Bonifacio de Medeiros Gomes.
 Herculanio Marcos Inglez de Souza (Dr.).
 Arthur Rozendo (Dr.).
 Manoel Lavrador (Dr.).
 Raul Braga.
 Benedicto Soares.
 Placido Soares.
 João Martins Ribeiro.
 Alcino Barrozo.
 Avelino José Machado.
 João de Azevedo.
 Alvaro Pedreira do Couto Ferraz.
 Luiz Antonio de Carvalho Chaves.
 Jacintho Xavier da Cunha.
 José Pereira de Barros Sobrinho.
 Augusto Vasques da Costa.
 Luiz Vianna.
 José de Araujo Rangel.
 Joaquim Antonio Barroso Filho.
 Fernando Alvares de Souza.
 João Pinto de Araujo.
 Alvaro Mariz de Barros Vasconcellos.
 José Ferreira do Prado Filho.
 Jeronymo Joaquim da Costa Leite (Dr.).
 Heitor da Silva Costa (Dr.).
 Zeferino de Faria Filho (Dr.).
 Octavio da Silva Costa (Dr.).
 Carlos Soares Guimarães (Dr.).
 Anselmo Torres (Dr.).
 Sebastião Monteiro Campos.
 Candido Emilio de Avelar (Dr.).
 Antonio da Silva Lobo.
 Eduardo Augusto Pinto de Siqueira.
 Guilherme Gomes Pinto.
 Ernesto Hermogeneo Dutra.
 Ernesto Leopoldo Mignon.
 Eugenio da Silveira Alves da Silva.
 Felicio de Souza e Almeida.
 Francisco de Paula Bahia.
 João José Coelho.
 Julio Cesar Stockmayer.
 Manoel Alberto da Silva.
 Manoel Francisco da Trindade.
 Pedro Jacob Lara.
 Candido Duarte Moreira.
 José Gomes Ferreira.
 José Maximo de Oliveira Peixoto (Dr.).
 Manoel Maria Lobato.
 Albino Luiz Alves.
 Bias de Mesquita (Dr.).
 João Severino da Silva.
 Arsenio Niemeyer.
 Alvaro Vianna.
 João Saldanha de Aguiar (Dr.).
 Eugenio Ferreira da Cunha (Dr.).
 Guilherme da Silveira (Dr.).
 Antonio Fernandes Werneck Moreira (Dr.).
 Honorio de Macedo.

Egás Muniz de Azação (Dr.).
 Eduardo Siqueira.
 Terceiro districto

Octavio Francisco Ferreira.
 Manoel Margues de Carvalho Alvim.
 Manoel Timbaúba da Silva.
 Frederico Campos.
 Euzebio da Rocha.
 Edmundo Bittencourt.
 Quinto Alvés.
 Octavio Gomes.
 Augusto Valeriano Pinto.
 Octavio Guimarães.
 Gastão Victoria (Dr.).
 Augusto Cesar de Oliveira.
 Roxo Filho.
 Augusto Cardoso (Dr.).

Continúa

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrivão da delegacia do 29º districto (ilha de Paqueta) de conformidade com os arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
- folha corrida;
- attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe do 29º Districto (ilha de Paqueta).

Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

- folha corrida;
- attestado de residencia effectiva no Districto Federal; da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escripta e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito Constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª delegacia de saude:

Damiano Castano, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 48.167, relativa ao predio n. 37 da rua dos Arcos (casa de commodos), infringindo o artigo 89 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de janeiro de 1908, —O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no deposito dos Srs. Alberto Becke Jong & Comp., á rua de S. Pedro n. 171, e que, analisados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Queijo de Palmyra, marca Borboleta. A analyse revelou na referida amostra, que é colorida por materia corante vegetal não conter a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908. — O Secretario interino, Olympio de Niemeyer.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, SITUADO NO LOGAR DENOMINADO «CANTO DO RIO», Á BEIRA DA ESTRADA FRÓES DA CRUZ, EM NICHTEROY, FRONTEIRO AO TERRENO DE PROPRIEDADE DO CAPITÃO LEONCIO DE OLIVEIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, pelo capitão Leoncio de Oliveira Pinto, o aforamento do terreno acima citado, são convidados todos os interessados ao mesmo aforamento a apresentar, nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, as reclamações, devidamente documentadas, que, porventura,

tenham a fazer a respeito do referido aforamento.

Findo o mencionado prazo, nenhuma reclamação poderá ser attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de janeiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Euclides João Dias o aforamento do terreno, lote n. 14, com 22 metros de frente, á rua Nestor; Felix Barbosa da Silva, o de n. 41B, com 11 metros de frente, á rua dos Bonds de Sepotiba; e Theodora de Jesus, o de n. 18, com 11 metros de frente, á rua Sete de Setembro, tendo todos bemfeitorias, são convidados os interessados que, porventura, tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de janeiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUÍZ DE FÓRA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUÍDO PARA A ALFANDEGA DA REFERIDA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismo e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$. feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou apolices da divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9:600\$ annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1.ª

O prazo do arrendamento será de 30 annos, contados da data do respectivo contracto;

2.ª

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as bemfeitorias uteis ou voluntarias, feitas no mesmo, sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de

seis mezos, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante.

3.ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quaes e não tendo feito, será a respectiva importancia retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalcada, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*;

4.ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

5.ª

A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convidado os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	10\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais e municipaes.

Recobedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—Epiniondas Britto, sub-director interino.

Capitania do Porto

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector dos portos e costas, faço publico que devido ás transformações por que tem passado o littoral, foram modificadas as designações das estações pela forma seguinte:

DESIGNAÇÃO DAS ESTAÇÕES EM QUE SE DIVIDE O LITTORAL DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- A—1ª estação—Pão do Assucar á praia de Santa Luzia.
- Aa—1ª secção—Pão do Assucar, praia Vermelha, Botafogo.
- Ab—2ª secção—Boqueirão do Passeio, praia de Santa Luzia.
- B—2ª estação—Ponta do Calabouço, ao cães da Alfandega.
- C—3ª estação—Cães dos Mineiros.
- D—4ª estação—Cães da Prainha, ao da Imperatriz.
- Da—1ª secção—Cães da Prainha.
- Db—2ª secção—Cães do Consulado.
- Dc—3ª secção—Cães da Imperatriz.
- E—5ª estação—Cães da Harmonia, á Gamboa (inclusive).
- Ea—1ª secção—Cães da Harmonia.
- Eb—2ª secção—Gamboa.
- F—3ª estação—Gamboa ao cães da Igrejinha (inclusive).
- G—7ª estação—Cães da Igrejinha á Ponta do Cajú.
- H—8ª estação—Ilha dos Ferreiros ao rio de Inhaúma.
- Ha—1ª secção—Ilha dos Ferreiros á praia Pequena.
- Hb—2ª secção—Praia de Bemfica ao porto de Inhaúma.
- I—9ª estação—Porto de Inhaúma ao rio de Irajá.
- Ia—1ª secção—Porto de Inhaúma, Thibáo e do Engenho.
- Ib—2ª secção—Porto de Maria Angú, rio de Irajá e ilha de Saravatá.
- J—10ª estação—Rio S. João de Merety ao de Iguaçu.
- Ja—1ª secção—Rio S. João de Merety.
- Jb—2ª secção—Rio de Sarapuhy.
- Jc—3ª secção—Rio de Iguaçu.
- K—11ª estação—Rio da Estrella, Inhomeirim e Nossa Senhora da Guia.
- L—12ª estação—Porto de Mauá ao rio Suruhy.
- La—1ª secção—Porto de Mauá a S. Lourenço.
- Lb—2ª secção—Porto de S. Francisco de Croará e rio Suruhy.
- M—13ª estação—Rio Iriri, Piedade e rio Magé Mirim.
- N—14ª estação—Rio Guapy, Macacú e Guaxindiba.
- Na—1ª secção—Rios Guapy e Guarahy.
- Nb—2ª secção—Rio Macacú, Porto das Caixas e Guaxindiba (inclusive).
- O—15ª estação—Rio Guaxindiba a S. Gonçalo.
- Oa—1ª secção—Itaóca, Nossa Senhora da Luz.
- Ob—2ª secção—Rio Imbuassú e porto do Rosa.
- Oc—3ª secção—Porto da pedra ao de São Gonçalo e ilha do Tavares.
- P—16ª estação—Porto do Velho á Ponta da reia.
- P—1ª secção—Porto do Velho ao do Barreto (inclusive), ilhas do Engenho, Ananaz, Carvalho e Flores.
- Pb—2ª secção—Porto de Maruhy, Santa Anna, S. Lourenço e Ponta da Areia.

Pc—3ª secção—Ilhas de Mocanguê Grande, Pequeno, Vianna, Santa Cruz, Caximbal, Conceição e Cajú.

Q—17ª estação—Armação ao Sacco de Jurujuba.

Qa—1ª secção—Armação à Boa Viagem.

Qb—2ª secção—Praia de Icarahy e de S. Francisco Xavier.

Qc—3ª secção—Ponta do Gagé e praia de Jurujuba.

R—18ª estação—Ilha do Governador.

Ra—1ª secção—Praia do Galeão, do Engenho Velho, de S. Bento e da Bica.

Rb—2ª secção—Ponta do Manguinho, do Mattoso, Jequiá e da Ribeira.

Rc—3ª secção—Praia do Zumby, da Orla, da Freguezia e Sacco Valente.

Rd—4ª secção—Sacco do Pinhão, Praia Grande, Galego e Praia da Polónia.

Re—5ª secção—Sacco do Toledo, Tubiacanga, Itaculumi, Porto dos Santos, de Mãe Maria e Praia das Flecheiras.

S—19ª estação—Ilhas de Paquetá e adjacentes.

T—20ª estação—Ilhas do Bom Jesus e adjacentes.

U—21ª estação—Rio Imbuy à Maricá.

Ua—1ª secção—Rio Imbuy, Piratininga e praia Grande.

Ub—2ª secção—Itaipiti, Itacutiára e Itaipuassú.

Uc—3ª secção—Maricá.

V—22ª estação—Ponta Negra, Cabo Frio e Macahé (inclusive).

W—23ª estação—Pão de Assucar á ponta da Guaratiba.

Wa—1ª secção—Copacabana, Lagoa Rodrigo de Freitas e Tijuca.

Wb—2ª secção—Canto de Grumarim e Ponta da Guaratiba (inclusive).

X—24ª estação—Ponta de Guaratiba a Itacurussá.

Xa—1ª secção—Praias da Pedra e Setpetiba.

Xb—2ª secção—Rio Itaguahy, Itacurussá, ilhas da Madeira, Itacurussá e adjacentes.

Y—25ª estação—Marambaia e ilhas adjacentes.

Z—26ª estação—De Itacurussá a Angra dos Reis e Paraty.

Za—1ª secção—De Itacurussá a Mangaratiba, Jacuacanga e Angra dos Reis (inclusive).

Zb—2ª secção—De Angra dos Reis, Paraty e ilhas.

Zc—3ª secção—Ilha Grande e ilhas adjacentes.

Secretaria da Capitania do Porto—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908.—José A. Airoso, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno que no dia da saída das esquadras americana e brasileira fica prohibida ás embarcações mercantes trafegarem no espaço comprehendido entre a linha da Ilha Fiscal á S. João e da ponta da Ar-

mação a Santa Cruz, enquanto estiverem as esquadras em movimento afim de evitar colisões e embarços.

Quer do lado da Praia Grande, quer do da Ilha Fiscal estarão embarcações da Capitania do Porto, com o fim de fiscalizar esse serviço, incorrendo os infractores nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.—José A. Airoso, secretario.

Escola Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AMPHITHEATRO

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta secretaria propostas par a construcção de um amphitheatro na aula de electricidade.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Para esclarecimento devem os proponentes dirigir-se á directoria da escola, na ilha das Enxadas, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Escola Naval, 21 de janeiro de 1908.—Lucídio Augusto Pereira do Lago, secretario.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidade de preços, da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão de accôrdo com as seguintes condições:

1ª.

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª.

Os trabalhos de construcção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- roçado e destocamento;
- terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- obras de arte;
- edificios;
- fornecimento e assentamento do material fixo;
- fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1º. Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2º. Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte e emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª.

A construcção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª.

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1º. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2º. Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necesarios para a construcção.

6ª.

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizáveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução do que trata a condição 11ª.

7ª.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezem-

bro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessárias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço com julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta fôr preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo;
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalizaçáo, a caução e seus reforços quando desfalcados;
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnizaçáo será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnizaçáo.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo Decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º—Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão, e construído por sobre as linhas de recifes submersos e avangando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas com a extensão total de 1.147 metros.

2.º—Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar, e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º—Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:

a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, an extensão de 574 metros, entre a extremidade dos caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

d) Um caes de 2ª,5 de profundidade com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º—O alteamento e regularizaçáo da antiga muralha sobre os recifes emergentes, e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0; sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dali em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ali a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros locais, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nova actros marcados na planta geral.

8.º Construcção na faixa de 60 metros dos caés de sete armazens completamente aparelhados a partir do extremo norte dos caés; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construcção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caés com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim fôr nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construcção caberá a contractante que, uma vez respeitado o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto; sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e instalar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já as, obras de protecção ao porto, os caés, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caés, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias; devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e fôr proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto as taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial o producto da taxa de

2%, em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de tola e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativo das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10; onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

presente edital

I. Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-arceiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de succção e portadoras po material dragado.

O preço 2\$900 data bella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material da dureza tal cujo rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caés e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores arceiros ou das dragas de succção, e nos batelões quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenós.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso a medição será eita por perfis transversaes do aterro.

II. Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III. Cães

O systema de construcção para os cães de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos cães a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas differentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas, e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atraz das muralhas do cães um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de trez metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de cães comprehendem além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de billards ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O cães de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5, que depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos cães profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das differentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desdo os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Sape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V. Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o Recife submerso é em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dois typos, que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typto é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, juxtapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados, de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliathi para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto, lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico mediante os preços n. 17 e 18 da tabella.

O segundo typto do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctuante emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encaixado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encaixado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typto precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehend todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ali a maior altura attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes, estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela Commissão Fiscal abem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propôr modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typto de quebramar poderá por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario, proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI Massiço de concreto nosrecifes emergentes

As obras de regularisação e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ*, e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha, deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrochiação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANÇOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2 ^a -3 ^a	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3 ^a -7,5 ^a	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2 ^a -5 1/4 ^a	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11,894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10,968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9,888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5,480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^a -7 ^a ,5	18-40
10	» » de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturaes de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	109.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1º. Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	5.472:500\$000
2º. Extracção submarina de rocha.....				
51.300 m ³		4	—	923:400\$000
3º. Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Bloco em curva de 6 ^m .0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000	13.505:049\$000
4º. Quebra-mar sobre os rocfes submersos:				
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blocos naturaes de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:284\$000	
e) » » » 2 ^a » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1 ^a » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
			8.633:116\$000	
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blocos naturaes de 3 ^a categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2 ^a » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
			1.533:360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blocos naturaes de 3 ^a categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2 ^a » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
			183:498\$000	10.354:974\$000
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:				
a) Enrocamento commum (22.650 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAL
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³)	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³)	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum (61.864 m³)	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³)	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³)	17.190 »	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³)	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³)	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³)	1.460 »	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³)	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³)	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª »	1.169 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040)	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040)	180 m³	—	2:167\$000	
b) Massiço de concreto	828 m³	16	72:522\$000	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria	531 »	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do caes	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude	—	—	250:000\$000	5.575:103\$000
8.º Calçadas e drenagem :				
a) Calçadas macadamizadas	23.000 m²	—	238:900\$000	
b) Calçamento a parallelipipetos	27.000 m²	—	459:000\$000	
c) Drenagem de aguas pluvias	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do caes, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.	—	—	—	2.400:000\$000
Desapropriações	—	—	—	5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal o trabalhos imprevistos	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			» libras.....	3.397.052-7-6
			» francos.....	85.468.231,33

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 320 TONELADAS DE 1.000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 320 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, de accôrdo com as bases para contracto e especificações que se acham na dita intendencia á disposições do concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias; e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretendem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento. Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1908.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres,	15 5/32	15 1/64
» Pariz,	\$630	\$641
» Hamburgo,	\$777	\$789
» Italia,	—	\$643
» Portugal,	—	\$332
» Nova York,	—	\$323
Libra esterlina, em moeda,	164025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$000	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:014\$000
Ditas idem idem de 1903, port.	1:005\$000

Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.	280\$000
Ditas idem idem, nom.	285\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	175\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.	817\$000
Ditas idem, idem, nom.	817\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, do 100\$, 4 %, port.	63\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil,	124\$000
Dito do Brazil, integ.	128\$500
Comp. Terras e Colonização,	6\$000
Dita Docas do Porto da Bahia c/ 50 %	7\$500
Dita Viação Ferreira Sapucahy, ..	33\$000
Dita Construções Civis,	35\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico,	215\$250
Dita Docas de Santos,	320\$000
Debs da Comp. Mercado Municipal,	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 100\$,	100\$000
Dito idem idem, 200\$,	202\$000
Dito F. C. do Jardim Botânico 1ª serie,	214\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial, ..	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 515 a 520 réis por kilo.
Dito Demerara idem, idem, 450 réis por kilo.
Dito mascavo, idem, idem, 320 réis por kilo.
Dito branco, triturado de Maceió, 560 réis por kilo.
Dito idem crystal de Campos, 515 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem, idem, 460 réis por kilo.
Dito baixo de Pernambuco, 350 réis por kilo.
Dito branco 3ª sorte idem, idem, 530 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 12\$500 por 40 kilos.
Azeite de peixe de Caravellas, 220 réis por litro.
Café, 6\$900 a 7\$100 por arroba.
Addendo aos fretes da semana proxima passada

Para Marselha pelo vapor «Aquitaine» 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos, 1.375 saccas de café.

Bordéus, pelo vapor «Atlantique» 900 por 1.000 kilos, 1.250 ditas idem.

Buenos Aires, pelo vapor «Cordillères» 1.200 por sacco 400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.— O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola de Campos

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, 3ª E ULTIMA CONVOCAÇÃO DOS SRS. ACCIONISTAS

Aos 16 dias do mez de junho de 1908, ás 11 horas do dia, reunidos no escriptorio da companhia, no Engenho Central Barcellos, os accionistas constantes do livro de presenca; por si e por procuração, representando 2.305 accções, mais do que as exigidas por lei, e 357 votos, em sessão extraordinaria da assemblea geral, foi aclamado e accito para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto, que, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Albino de Faria e Manoel Corrêa, que tambem tomaram assento, depois de serem unanimemente accitos.

Declarou o Sr. Dr. presidente aberta a sessão.

O Sr. Dr. Didio de Mattos Siqueira, pediu a palavra e disse que, na ultima reunião, foram notadas algumas lacunas em certos pontos dos estatutos da companhia, que no emtanto precisavam ficar esclarecidas, como tambem ha certas disposições que não correspondem mais ao espirito actual e ás idéas dos Srs. accionistas. Motivo por que havia convocado esta reunião extraordinaria para os Srs. accionistas resolverem como for de melhor conveniencia.

Quanto ao outro ponto, reforma da fabrica, já está mais que reconhecida a sua necessidade e no ultimo relatorio a isto se refere, não precisando fazer outras considerações a respeito.

O Sr. Dr. presidente da assemblea, depois de ouvir o que ficou relatado, perguntou si algum dos Srs. accionistas tinha trabalho estudado sobre o assumpto.

O Sr. accionista João Maria Pereira Soares pediu a palavra para ler o projecto de reforma em seu poder e sendo lidos, artigo por artigo, os estatutos em vigor e postos um por um em discussão com as suas respectivas emendas, foram annotadas e approvadas as seguintes alterações, unanimemente:

CAPITULO I

Da companhia

Art. 1.º Depois da palavra desenvolvimento — accrescente-se: exploração.

CAPITULO III

Do fundo de reserva

Art. 6.º Substitua-se a palavra semestre — pela palavra: anno.

Art. 7.º Supprima-se a palavra mesma — e accrescente-se: ou resgate das mesmas.

CAPITULO IIII

Das accções e dividendos

Art. 8.º Supprimam-se as palavras seguintes — Que não excederão de 25 % — e accrescente-se: ou como for determinado pelas assemblea que autorizar a sua emissão.

Art. 16. Substitua-se a palavra semestre — pela palavra: anno.

CAPITULO V

Secção I

Da assemblea geral

Art. 19. Em vez de — 60, diga-se: 30 dias.

Secção IV

Da votação

Art. 35, § 1.º, elimine-se a palavra — não, § 3.º
Os procuradores, nas votações por acções, terão tantos votos quantos forem os seus próprios e os de seus constituintes.

Secção V

Art. 38, § 5.º Acrescente-se depois da palavra «aprovar» a palavra «reprovar», ficando este parágrafo redigido do seguinte modo: Aprovar ou reprovar os actos da directoria, destitua-a e elege outra que a substitua.

§ 7.º Supprima-se por completo esse parágrafo,

CAPITULO VI

Da Directoria

[Secção I

Art. 40. Em vez de seis, diga-se tres annos.
§ 1.º Modifique-se para o seguinte: Os directores serão eleitos para logares determinados pela assemblea.

Transitorio

O mandato da actual directoria fica *ipso facto* limitado a tres annos, a contar da data da sua eleição.

Art. 45. Em vez da palavra antigo, diga-se o mais votado.

§ 2.º Modifique-se do seguinte modo: O director que for eleito pela assemblea geral para substituir um outro só poderá servir para completar o prazo do substituído, procedendo-se depois a nova eleição.

Art. 49. Supprima-se por completo, prejudicado pelo § 1.º do art. 40.

Art. 50. Passa a ser o 49 pela eliminação deste. Modifique-se do seguinte modo: Nos impedimentos e substituições, os honorarios caberão aos substitutos emquanto em serviço, e as percentagens aos effectivos, salvo o caso de exoneração dos mesmos.

Secção II

Atribuições da directoria

Art. 52, § 1.º Modifique-se do seguinte modo:

A superintendencia geral sobre os demais directores, empregados e serviços;

§ 2.º Depois da palavra numerar, acrescente-se autorizar pagamento etc.;

§ 5.º Modifique-se para o seguinte: dirigir o expediente e correspondencia da companhia;

§ 12. Supprima-se por completo.

Art. 53, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10, substitua-se a palavra «directoria» por «presidente» ao 8.º diga-se em vez de «deverão» tinham.

Ao 9.º e 10, em vez da palavra «mensalmente»; diga-se «diariamente» e supprima-se a palavra «preço».

§ 13, seja eliminado.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 56. Redija-se do seguinte modo: «as suas vagas serão preenchidas por seus suplentes, e não os havendo, por nomeação do Dr. juiz de direito da comarca, a requerimento dos fiscaes em exercicio.

Art. 59. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei das sociedades anônyimas.

Em seguida, tendo sido dada a palavra pelo Dr. presidente a quem mais se quizesse della autorizar, o Sr. Albino de Faria pediu a palavra e apresentou as seguintes propostas:

a) proponho que a directoria da companhia fique autorizada a fazer a reforma do engenho, no sentido de melhorar a extracção do assucar da canna, podendo para este fim escolher qualquer dos processos indicados pelo relatorio (triplice pressão ou difusão) o que julgar mais conveniente e de accordo com os meios de que puder dispor, contractando machismos, fazendo qualquer operação de credito para o fim mencionado, incluindo nella o passivo da companhia ora existente quer em *debentures* ou outra especie, dando como garantia a fabrica e dependencias por hypotheca para garantia do emprestimo que se fizer. Ficando para isso concedidos plenos e illimitados poderes a directoria para o fim acima indicado, podendo mesmo comprar, vender, permutar, hypothecar, contractar ou outras quaesquer exigencias em direito;

b) seja autorizada ainda a directoria, de accordo com os estatutos, a fazer contractos, obter autorização para montagem de desvios e tudo quanto julgar necessario, para o fim de alcançar maior quantidade de canna possivel;

c) tambem que fique autorizada a fazer aquisição de uma machina e *tender* para facilitar o movimento de trafego. Sendo postas em discussão, depois de algumas considerações a respeito, o Sr. Dr. presidente submetteu-as á votação, sendo unanimemente approvadas. Nada mais havendo a tratar-se, o Dr. presidente mandou lavar a presente, que, depois de ter sido lida, foi approvada e por todos assignada.

Em tempo declaro que o Sr. accionista João de Barcellos tomou parte na discussão e assignou o livro de presença. Eu, Albino de Faria, que esta escrevi e assigno.—*Albino de Faria*.—Dr. *Olympio Joaquim da Silva Pinto*, presidente.—*Manoel Corrêa*, secretario.—*Manoel Ferreira Machado*.—*J. de Barcellos*.—*João Maria Pereira Soares*.—*Raphael C. de Oliveira*.—*João Alves de Magalhães*.—*Luiz Alves da Silva*.—*Francisco Povoá de Brito*.—*João Manhães Barreto*.—*Joaquim Seixas Tinoco*.—*Amando Alves da Silva*.—*Candido José de Andrade Ferreira*.—*José Manhães Fátima*.—*Dulio de Mattos Siqueira*.—*Itelvina de Mattos Siqueira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.227— *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um separador de arroz aperfeiçoado, denominado «Separador Polak» Invenção de Pedro Rutkovsky, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo*

A presente invenção tem por objecto um separador de arroz construído para separar arroz marinho, arroz de 1.ª e de 2.ª qualidades e quebrado, e comprehende, essencialmente, uma caixa ou tambor de peneiras separadoras suspenso de um suporte fixo e animado, em volta desse suporte, de um movimento de oscillação conica, por meio de um mecanismo montado, assim como o suporte de suspensão, em uma armação fixa. No tambor de peneiras são montadas peneiras circulares, apresentando na parte central um vão aberto, que opera a separação simultaneamente pela parte central, pela periphéria e através de suas respectivas perfurações, sendo além disso,

as peneiras dotadas de meios que permitem manter sua superficie como uma forma plana ou conica, quer concava, quer convexa.

No desenho annexo se acha representada, em diversas vistas de conjunto e em detalhes, uma machina realizando minha invenção e que comprehende uma armação supportando o mecanismo que passo a descrever: Em um eixo B, trazendo as pulias falsa e firme A, se acha fixada a pulia C que, por meio da correia E, dá o movimento á pulia D montada no eixo vertical E. Na parte superior da armação está fixado o suporte annular F, trazendo o jogo f, do movimento de oscillação conica do tambor de peneiras K, atravessa lo axialmente pelo eixo E. No jogo f se prendem os tirantes G de suspensão do tambor.

Na ponta do eixo se acha montado um disco-manivella H no qual se póde ajustar a posição do pino de manivella J com o fim de regular o seu curso, isto é, a amplitude da oscillação do tambor K. O pino J trabalha em um mancal constituído pelo orificio praticado em um centro I, fixado em uma cruzeta de tres pernas 2, sustentando o tambor e da qual se projectam os tirantes G.

No tambor de peneiras K, fechado por um fundo cheio S, ha uma peneira superior L de tecido fino e por baixo desta uma peneira de tecido grosso P. Essas peneiras tem a forma de corôa e são fixadas ao tambor pelas respectivas beiras exteriores. Da peneira L, provida de um rebordo na beira de seu vão interior, se projecta radialmente uma bica N conduzindo a um funil O que atravessa o fundo S e descarrega por baixo deste. Neste fundo ha tambem uma saliencia circular 3 que divide a face superior do fundo S em duas zonas, sendo uma central s e uma annular S': a primeira, de diametro pouco maior de que o do vão central da peneira P, apresenta um orificio 4 abrindo em uma calha de descarga T. Na parede do tambor existem tres aberturas de descarga: uma 5 correspondente ao fundo S e dotada de uma bica R; uma segunda 6 correspondente á peneira P e dotada de uma bica Q, e a terceira M, correspondente á peneira superior L e abrindo em um conducto m conduzindo a uma abertura M' da qual se projecta interiormente ao tambor uma bica m' descarregando sobre a peneira P. U o X são parafusos permitindo suspender ou abaixar a parte central das peneiras L e P, respectivamente, conforme se queira plana ou conica a face das mesmas.

O arroz a separar é deitado sobre a peneira L, que separa o arroz marinho do arroz limpo. O marinho procura a parte central da peneira, penetra na bica N e cahe no funil O emquanto o arroz limpo dá volta em roda do tambor, passa pelo orificio M, no conducto m que o conduz á peneira P pelo orificio M' e a bica m'. Esta ultima peneira separa o arroz da primeira, que, pelo vão central desta peneira, cahe na zona central s do fundo S de onde sahe pelo orificio 4 para a bica de descarga T. O quebradinho vasa pela mesma peneira P e sahe pela bica R emquanto o arroz da segunda dá volta pelas paredes do tambor sahindo pelo orificio 6 e a bica Q.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, a combinação em uma armação commum de: um eixo motor horizontal (B) tocando um eixo vertical (E) provido de um disco-manivella (H) com botão de manivella (J) de curso variavel á vontade combinado com um centro (I) transmittindo a um tambor de peneiras (K) o movimento do disco-manivella; uma caixa ou tambor de peneiras (K) adaptado a ter um movimento de oscillação conica suspenso, por meio de ti-

rantes (G), de um jogo de oscillação conica (f) sustentado por um suporte fixo (F) e atravessado pelo supradito eixo vertical (E); 2º, um tambor (K) animado de um movimento de oscillação conica comprehendendo: 1º, uma cruzeta 2 de suporte do tambor combinado com a) um centro (L), servindo de maancao ao pino de manivella (J) communicando o movimento ao tambor; parafusos (U) e (X) reguladores da parte central das peneiras, e, c) tirantes de suspensão (G) projectando-se do jogo de oscillação conica (f) já mencionado; 2º, peneiras (P) e (L) de tecido apropriado ás separações que devem operar sendo estas peneiras em fórma de corôa, isto é, apresentando em sua parte central um vão circular aberto;

3º, no tambor acima reivindicado: 1º, uma peneira superior (L), adaptada a separar o arroz marinho do arroz limpo e combinada com: uma peneira inferior; uma bica (N) descarregando o marinho para um funil (O); orificios M e M', conducto m e bica m' conduzindo á peneira inferior; 2º, uma peneira (P) adaptada á separação do arroz de primeira do de segunda e do quebradinho e combinada com um orificio de sahida 6 e bica (Q) na parede do tambor; 3º, um fundo cheio (S) dividido em duas zonas sendo uma central s, combinada com o vão central da peneira inferior e dotada de um orificio de descarga 4 provido de uma bica (T); e uma zona s' combinada com a parte crivada da peneira (P) e dotada de um orificio de descarga 5, com bica (R), na parede do tambor de peneiras.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.228—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema aperfeiçoado de reflectores». Invenção de Luis Heyn, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

A invenção tem por objecto a applicação de reflectores, de folha de Flandres, metal nickelado ou de outra qualquer materia conveniente, providos de focos de luz electrica ou outros quaesquer, e letreiros ou annuncios fixos, em armação ou grades delgadas, sobre as quaes projectam os raios luminosos dos ditos focos de modo que estes letreiros ou annuncios pintados de côres adequadas possam ser vistos a grande distancia.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um modo de realização de minha invenção: as figs. 1 e 3 representam em vista de frente um reflector de fórma circular e um reflector de fórma oval, respectivamente, applicados cada um a um annuncio de fórma semelhante; as figs. 2 e 4 são secções longitudinaes correspondentes ás figs. 1 e 2.

Nessas figuras A é o reflector ou abat-jour, de folha de Flandres, metal nickelado ou de outra materia conveniente, de fórma circular na fig. 1 e de fórma oval na fig. 3, disposto em frente a uma armação B que sustenta este reflector em posição correspondente á parte central da mesma armação. Esta armação, preferivelmente feita de arame de ferro ou de ferros delgados, segura tambem o reflector por meio dos braços 1. A armação pôde tambem se aproveitar para sustentar o foco (ou os focos) de luz 2, que são aqui representados como sendo, constituídos por lampada ou lampadas de incandescencia 2. C são nos exemplos apresentados letras pintadas a côres adequadas e fixadas na armação metálica a qual está adaptada a apresental-as do modo o mais conveniente em relação aos effeitos luminosos que se queira conseguir.

A armação pôde ser fixada a qualquer supporte apropriado, por intermedio dos dispositivos de fixação das lampadas, por exemplo, como se acha representado no desenho annexo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Reflectores de folha de Flandres, de metal nickelado ou de qualquer outra materia conveniente combinado com foco ou focos luminosos e applicados a letreiros ou annuncios, pintados a côres adequadas e fixos em armação ou grades metálicas delgadas de construção apropriada, como acima descripto e representado no desenho ao qual se junta um exemplar colorido.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.229 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de collarinho aperfeiçoado». Invenção de Casimiro Lima, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A minha invenção consiste em um systema de collarinho aperfeiçoado evitando os inconvenientes dos collarinhos usualmente empregados que, sendo engommados pelos processos usuaes, são rigidos e duros e realmente pouco apropriados a um paiz tropical.

O collarinho, de minha invenção, composto de duas partes essenciaes, uma que se prende á camisa e outra que, virada, encobre a gravata, pôde ser de qualquer feitio, largura e comprimento, contanto que não seja engommado ou seja preparado com gomma branda que lhe conserve a necessaria elasticidade ou flexibilidade.

Na realização de meu systema emprego tecidos muito flexiveis e de qualidade adequada como se verifica pelas amostras juntas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema aperfeiçoado de collarinho virado, preparado sem gomma ou com gomma branda para conservar a necessaria flexibilidade, tudo como acima descripto substancialmente e representado nas amostras juntas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.230—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «systema aperfeiçoado de illuminar electricamente quadros, taboletas ou qualquer superficie plana ou não». Invenção de Paulo Zsigmondy, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Minha invenção consiste em um systema aperfeiçoado de illuminar electricamente quadros, taboletas ou qualquer superficie plana ou não, realizado como passo a descrever. No contorno de uma superficie qualquer, um quadro, por exemplo, onde estão presas lampadas electricas de incandescencia para illuminar a referida superficie, adapto uma tira de folha metálica ou de qualquer material conveniente, concava, presa por um lado ao proprio quadro com a parte concava virada para o quadro de modo que os raios luminosos não sejam percebidos, e que a luz das lampadas seja concentrada sobre a superficie do referido quadro.

Essa folha metálica, ou de qualquer outro material conveniente, será envernizada ou pintada de cor branca ou clara ou será polida de modo a reflectir perfeitamente a luz.

Na superficie illuminada serão pintados ou representados letreiros, inscrições, annuncios, desenhos, etc., tudo quanto se pretender exhibir bem illuminado e destacando-se na obscuridade, sem que a vista seja perturbada pela irradiação das lampadas do contorno, como acontece actualmente.

O meu systema applicar-se-hia a quadros ou quaesquer taboletas de qualquer fórma e feitio com superficie plana ou não; tambem poderá se applicar não só no contorno das superficies como tambem em secções das mesmas.

A tira de folha metálica, ou outro qualquer material conveniente, em lugar de concava poderá ser de outra fórma geometrica contanto que reflecta os raios luminosos para o fim especificado acima.

No desenho annexo que representa schematicamente o que acabo de descrever, o é uma taboleta da qual se quer illuminar a face A; nas beiras da taboleta fixa as folhas concavas B, com a concavidade virada para a superficie A, de modo a concentrar sobre a dita superficie a luz das lampadas de incandescencia n que se acham subtraídas á vista do espectador pela parede das folhas B. Na superficie A pintam-se ou representam-se os letreiros, inscrições, annuncios, desenhos, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema aperfeiçoado de illumination electrica, para quadros, taboletas ou qualquer superficie plana ou não, de qualquer fórma ou feitio, caracterizado pela applicação de uma tira de folha metálica, ou de qualquer outro material conveniente, de fórma concava, ou de qualquer outra fórma geometrica conveniente, fixada por uma de suas beiras na beira do painel do quadro do qual acompanha o contorno.

A tira apresentando-se com a concavidade virada para a superficie a illuminar de modo a reflectir sobre a mesma superficie a luz das lampadas;

2º, neste systema, a subdivisão da tira reflectora em secções, separadas ou não, quantas lampadas ou grupos de lampadas;

3º, neste systema, a applicação, sobre a superficie illuminada, de letreiros, inscrições, annuncios, vistas, desenhos, etc.

Tudo como acima descripto e representa o desenho schematico annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes as cauteias extrahidas até 31 de dezembro de 1903, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contratos até o dia anterior ao designado para o leilão, antes das 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1903. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvada, pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal ..	5\$000	Decisões de 1832	3\$000
Idem idem de 1893	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)	3\$000
Idem idem de 1897	6\$000	Constituição da Republica do Brazil	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2\$000
Idem idem de 1898	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1\$500
Idem idem de 1899	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2\$000	Decisões de 1891	4\$500
Idem idem de 1900	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2\$000	Decisões de 1892	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2\$000	Decisões de 1893	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2\$000	Decisões de 1894	4\$000
Idem, 2º volume	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2\$000	Decisões de 1895	3\$000
Idem, 2º volume	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1\$500	Decisões de 1896	3\$000
Boletim de concessões e privilegios	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1\$500	Decisões de 1897	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo ..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5\$000	Decisões de 1898	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4\$000	Decisões de 1899	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno ..	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2\$000	Decisões de 1900	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º	1\$500	Decisões de 1901	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º	2\$000	Decisões de 1902	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º	3\$000	Decisões de 1903	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3\$000
Condições de admisão no Gymnasio Nacional	200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti ..	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	3\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.	3\$000	Instruções para collectórias Federaes.	5\$000	Leis de 1816 a 1817.	2\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.	\$500	Leis de 1818 a 1819.	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.	5\$000	Leis de 1820.	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.	\$100	Informações e fragmentos historicos.	1\$000	Leis de 1821.	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.	1\$000	Leis de 1822.	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.	1\$000	Instruções para exames parcellados.	1\$000	Leis de 1823.	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.	5\$000	Leis de 1824.	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal.	\$500	Leis de 1825.	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.	\$100	Leis de 1826.	1\$500
Escripturação Mercantil.	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes.	\$300	Leis de 1827.	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.	\$300	Leis de 1828.	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.	\$500	Leis de 1829.	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.	\$600	Lei do Orçamento—1889.	\$500	Leis de 1830.	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.	5\$000	Lei do Orçamento—1892.	\$500	Leis de 1831—2 volumes.	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, v. Barbosa Rodrigues, 2º volume.	1\$000	Lei do Orçamento—1893.	\$500	Leis de 1832.	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.	\$500	Leis de 1833.	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.	5\$000	Lei do Orçamento—1897.	1\$000	Leis de 1834.	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.	2\$000	Lei do Orçamento—1898.	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.	15\$00	Lei do Orçamento—1899.	1\$000	Leis de 1836.	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.	1\$500	Leis de 1837.	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.	1\$000	Leis de 1838.	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.	1\$000	Leis de 1839.	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.	1\$000	Leis de 1840.	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.	1\$000	Leis de 1841.	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.	1\$000	Leis de 1842.	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.	1\$500	Leis de 1843.	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.	2\$000	Leis de 1844.	2\$800
		Lei de fallencias.	1\$000	Leis de 1845.	2\$300
		Lei de fallencias—comparada.	1\$500	Leis de 1846.	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.	1\$000	Leis de 1847.	2\$600
		Lei Torrens.	\$500	Leis de 1848.	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.	2\$500	Leis de 1849.	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.	4\$600
				Leis de 1854.	5\$100
				Leis de 1855.	6\$600
				Leis de 1856.	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.	5\$500
				Leis de 1864, additamento.	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$300	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (3 volumes).....	20\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geracos	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de arphãos	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1838 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores	\$500	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas , por Leopoldo Leonel de Aلعنكار.....	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente	\$200	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal	\$500	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal	\$200
Regulamento sobre rotulos	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas ..	\$500			As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				